



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas.....	1
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA.....	1
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	2
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	3
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA.....	3
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	4
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	4
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO.....	5
Atas.....	5
Acórdãos.....	5
Primeira Câmara	5
Pautas.....	5
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA.....	5
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	6
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	6
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	6
AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO.....	7
Atas.....	7
Acórdãos.....	7
Segunda Câmara	16
Pautas.....	16
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	16
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA.....	17
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	18
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO.....	18
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.....	19
Atas.....	20
Acórdãos.....	20
Atos de Relatoria	20
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	20
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	21
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	21
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	21
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL.....	24
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	24
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	24
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	26
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.....	26
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.....	26
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.....	26
Corregedoria Geral	26
Ouidoria de Contas	26
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	26
Resenhas de Distribuição	26
Atos de Alerta Municipais	29
Editais	29
Despachos	29
Atos Normativos	30
Gabinete da Presidência	30
Despachos.....	30
Termo de Ajuste de Gestão.....	34
Portarias.....	34
Informativos de Licitações	35
Composição Biênio 2017/2018	35
Tribunal Pleno.....	35
Primeira Câmara.....	35
Segunda Câmara.....	35
Corregedoria-Geral.....	35
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	36
Diretores de Gabinete.....	36
Inspetorias de Controle Externo.....	36
Administrativ.....	36

TRIBUNAL PLENO

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 30 EM 14 DE SETEMBRO DE 2017

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

Processo: 474054/15 Vista desde 10/08/2017 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ELBIO GONÇALVES MAICH, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, NELSON LEAL JÚNIOR, VALMIR DA SILVA

DENÚNCIA

Processo: 411078/13

Entidade: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

Interessado: AÇO FIBRA ACESSORIA E COMERCIO LTDA, AILTON JARSCHEL, ANA PAULA DE CARVALHO RADIADORES E AUTO ELETRICA, CARDAN SUL EQUIPAMENTOS PARA VEICULOS LTDA, CLAUDIA CAROLINA DA SILVA (Procurador(es): ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS), CORUJÃO COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA (Procurador(es): DENIS GRADOWSKI RODRIGUES), DANIELLE CRISTINA S. TORRES (Procurador(es): ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS), DIVANSIR DE RAMOS SCROBUT (Procurador(es): ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS), ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA (Procurador(es): CIRO BRUNING), GERALDINE CECILIA CARTARIO RIBEIRO, GOLGRAF INDUSTRIA GRAFICA LTDA, IMPORPECVAS COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA (Procurador(es): PAULO CEZAR DE CRISTO), JOANA DE CASSIA DA CRUZ (Procurador(es): ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS), JOSE S SIEDELSK & CIA LTDA, MARIA ROSANGELA TRISTANTE, MICHELLE CRISTINA BAZO, ONILDO GELATTI, PEDRO MAURO TORRES, PEDRO MAURO TORRES LATARIA E PINTURA, RECUPERADORA DE CABECOTES JOTA GARCIA LTDA (Procurador(es): ITO TARAS), TRATORES ABH 2000 LTDA, VECODIL COMERCIO DE VEICULOS LTDA (Procurador(es): GEROLDO AUGUSTO HAUER, MARCELO MARQUES MUNHOZ, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, PAULO HENRIQUE PETROCINI, JULIANE ZANCANARO BERTASI, WILMAR EPPINGER, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA, RODRIGO GAIÃO, JORGE LUIZ MAZETO, JESSICA AGDA DA SILVA, LUCELENE OLIVEIRA DE FREITAS, PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO, JULIANA KOQUE DE MUZIO CONTE, PEDRO SCHNIRMANN, CAROLINA JANZ COSTA SILVA, BRUNO ARCIE EPPINGER, ROBERTA DEL VALLE, CAROLINA CHAVES HAUER, ALTIVO JOSE SENISKI, BRUNA MOZZATTO BORGES)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 60068/17 Vista desde 31/08/2017 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA

Interessado: GUSTAVO RODRIGUES VIEIRA, MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO (Procurador(es): MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO)

Processo: 184797/17 Vista desde 31/08/2017 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA

Interessado: FEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIAS, HOSPITAIS E ENTIDADES BENEFICIENTES (Procurador(es): ISRAEL LIUTTI, MAÇAZUMI FURTADO NIWA, THALITA DAIANE CANDIDO), FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, LUIZ SOARES KOURY (Procurador(es): ISRAEL LIUTTI, MAÇAZUMI FURTADO NIWA, THALITA DAIANE CANDIDO), MAÇAZUMI FURTADO NIWA, MICHELE CAPUTO NETO (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 442630/17

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Interessado: ARMANDO LUIZ POLITA, ATHAIDE PANSERA, CAMILO LIBÓRIO SPOHR, CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, DURVAL DE QUADROS, ELI GHELLERE (Procurador(es): AMAURI GARCIA MIRANDA, RAFAEL SAVARIS GHELLERE), ESTOPAS ESTORIL LTDA, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, NÉLIO JOSÉ BINDER, SANDRO MARCON, VALDECIR SIMÃO LAGO, VALDEMAR CARDOSO CARVALHO

Processo: 536510/17

Entidade: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO EXTREMO OESTE DO PARANÁ (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, ALEXANDRE JÚNIOR REIS)

Interessado: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO EXTREMO OESTE DO PARANÁ (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, ALEXANDRE JÚNIOR REIS), EDSON MANDELLI STUMPF (Procurador(es):





POLIANA CAVAGLIERI SALDANHA DOS ANJOS), JOSÉ AUGUSTO CARLESSI (Procurador(es): WELINGTON EDUARDO LUDKE), PAULO MAC DONALD GHISI (Procurador(es): RICARDO DE FREITAS VASCO, MANUELA TOPPEL PORTES, PRISCILA STELA PEDROSO), RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA, SEBASTIÃO CLÁUDIO SANTANA (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, ALEXANDRE JÚNIOR REIS)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 591240/16
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: JOSÉ BAKA FILHO (Procurador(es): DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 763900/13
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, ODILON REINHARDT, IDA REGINA PEREIRA DE BARROS, ROSALDO JORGE DE ANDRADE, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, WALDIR COELHO DE LOYOLA, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, PAULO HENRIQUE AZZOLINI, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, FLÁVIA LÚCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, SAULO ROBERTO DE ANDRADE, ANDRÉIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA, RUBIA MARA CAMANA, GUILHERME DI LUCA, CARLOS EDUARDO VANIN KUKLIK, AMANDA FREIRE DE FREITAS FERREIRA, CAROLINE DE QUEIROZ TELES BRANDÃO, JANCELIN LABEGALINI SOARES, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, CLARICE ALGASSO, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOELMA SILVA SANTOS PINTO, VINICIUS KRAINER, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM)
Interessado: ANTONIO HALLAGE, ERNANE FLAVIO PEREIRA, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), MOUNIR CHAOWICHE, TLD TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA (Procurador(es): OSCAR ADALBERTO SCHMIDT, LUANA MACHADO CAETANO)

Processo: 313658/16
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES (Procurador(es): RAFAEL ALVES SERVILHA), MUNICÍPIO DE PINHAIS, REFLETT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ILUMINACAO LTDA DE CURITIBA

Processo: 666967/14 Vista desde 31/08/2017 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA
Interessado: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, MICHELE CAPUTO NETO, PROFARMA SPECIALTY S.A (Procurador(es): ANDRE ALEXIS DE ALMEIDA)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 244175/13
Entidade: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO TRANSITO (Procurador(es): VIVIANE APARECIDA CONSOLIN SMARZARO, GYSELE VIEIRA SILVA SHAFI, PAULO CIPRIANO COEN, NAYANA FRONTERA FABRO DIAS, SASHA CAMPOS COGO)
Interessado: CID MARCUS VASQUES, GISELE NIESPODZINSKA, IRAPUAN DE SOUZA MACHADO, IVALDO PEDRO PATRICIO, LUCIA MARA DA SILVA, REINALDO DE ALMEIDA CESAR SOBRINHO

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

Processo: 577546/15 Vista desde 24/08/2017 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A (Procurador(es): FABRICIO JOSE BABY, SAMUEL IEGER SUSS, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA, ERICKSON GONÇALVES DE FREITAS, ALESSANDRA BARANCELLI)
Interessado: HERALDO ALVES DAS NEVES, JURACI BARBOSA SOBRINHO (Procurador(es): MAYARA PUCHALSKI), SAMUEL IEGER SUSS

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: 85915/17
Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA
Interessado: JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

RECURSO DE REVISTA

Processo: 496959/11
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA (Procurador(es): ELAINA EBERT CASTRO SANTOS)
Interessado: EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA (Procurador(es): MURIEL GONÇALVES MARTYNYCHEN, DIOGO SALOMAO HECKE, PEDRO HENRIQUE XAVIER)

Processo: 109841/17
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
Interessado: DINKHUYSEN ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS LTDA - CONSAI (Procurador(es): IVONE PAVATO BATISTA, JULIANA MICHELE DE ASSUNCAO), KELLI CRISTINE VILELA BASSI, MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA BASSI

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 503787/17 Vista desde 03/08/2017 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP, SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLICIA

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 679377/16 Adiado por pedido do relator desde 31/08/2017
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO, EMANUEL NEVES DA SILVA, JOELMA SILVA SANTOS PINTO, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, JOSIANE BACKER, LUCIANO SILVA DE LIMA, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARIANA YURI ARAL, MAYRA DE SOUZA SCHEMIN, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, WALDIR COELHO DE LOYOLA, ODILON REINHARDT, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, FERNANDO BLASZKOWSKI, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, GUILHERME DI LUCA, JANCELIN LABEGALINI SOARES, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FERNANDA ENDLER LIMA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, VINICIUS KRAINER, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, DANIELA TUPINAMBA FERNANDES, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM)
Interessado: MOUNIR CHAOWICHE (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, MURILO ZAMBIAZZI DA SILVA, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA), RB CODE INDUSTRIA DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE AUTOMAÇÃO LTDA. (Procurador(es): OSWALDO GEREVINI NETO, CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE NOBREGA, EDUARDO BARBIERI, NELSON CARLOS PERALTA GONZALEZ, LUCIANA CARLA UBALDINO MACHADO PERES, EDENILSON ANTONIO SALIDO FEITOSA, RONALDO CARIS, ADRIANA FRANCO DE SOUZA, MARCELA ALESSANDRA DE FREITAS MARQUES BRANCHINI, PATRICIA GALDINO MACHADO, CLAUDIA DE SOUZA FERNANDES, RAFAEL FONTANA, PATRICIA LUCIANE DE CARVALHO, BERNARD AGHAZARM, THIAGO SANT ANA, JACQUELINE SANTOS GAVIAO, GABRIELLA GODOY PEIXOTO, JOSE RICARDO DA SILVA, ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 169593/17
Entidade: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: BERNARDINO BARRETO DE OLIVEIRA, INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 228735/17
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ EDUCAÇÃO
Interessado: JUÁREZ ALBERTO DIETRICH, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ EDUCAÇÃO

Processo: 272335/17
Entidade: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
Interessado: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO

Processo: 287146/17
Entidade: SISTEMA METEOROLOGICO DO PARANA
Interessado: EDUARDO ALVIM LEITE, SISTEMA METEOROLOGICO DO PARANA

Processo: 381281/14 Adiado por devolução pós- vista desde 31/08/2017
Entidade: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO TRANSITO (Procurador(es): VIVIANE APARECIDA CONSOLIN SMARZARO, GYSELE VIEIRA SILVA SHAFI, PAULO CIPRIANO COEN, NAYANA FRONTERA FABRO DIAS, SASHA CAMPOS COGO)
Interessado: CID MARCUS VASQUES



CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: 177480/17
Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

RECURSO DE REVISTA

Processo: 56252/16
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ (Procurador(es): RENE EMANUEL BORTOTTO SPINASSI)
Interessado: JOAO DALMACIO PAVINATO (Procurador(es): RENE EMANUEL BORTOTTO SPINASSI)

Processo: 438152/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, RODOLFO ALEXANDRE VISMAR CAMPOS

Processo: 826450/16 Adiado por devolução pós-vista desde 31/08/2017
Entidade: ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, AGENCIA PARANA DE DESENVOLVIMENTO, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, CARLOS ALBERTO RICHIA, COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO, ESTADO DO PARANÁ, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, ROGÉRIO PERNA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 311914/16 Adiado por pedido do relator desde 31/08/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Interessado: ALDOIR BERNART, NOEMI SCHMIDT DE MOURA

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 602963/17 Adiado por pedido do relator desde 31/08/2017
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, GUILHERME DI LUCA, JANCELIN LABEGALINI SOARES, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM)
Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, GUILHERME DI LUCA, JANCELIN LABEGALINI SOARES, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM, LUCIANO VALÉRIO BELLO MACHADO, MARCIO RICARDO DAS CHAGAS LIMA, MOUNIR CHAOWICHE (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, MARIA ISABEL MONTEIRO), SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA (Procurador(es): CLAUDIO DE SENA MARTINS)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 812662/16 Vista desde 10/08/2017 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Interessado: ALICEU RONQUI, CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, GILSON ANDREI CASSOL

Processo: 841140/16 Vista desde 10/08/2017 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: JAMERSON SANTANA GONÇALVES (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA), MUNICÍPIO DE MATINHOS

CONSULTA

Processo: 724828/16 Vista desde 31/08/2017 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: ADELAR JOSE HOLSBACH, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE TOLEDO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 293936/17
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

Processo: 348427/16 Vista Presidente para voto de desempate desde 31/08/2017 MPJTC
Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR
Interessado: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR, JACSON CARVALHO LEITE

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 512754/15
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ANGELA MARIA MOCELIN GUENO, BRUNO FRANCISCO HIRT (Procurador(es): RAFAEL AZEREDO COUTINHO MARTORELLI DE JESUS, FELIPE AZEREDO COUTINHO MARTORELLI DE JESUS), EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, EDUARDO LOPES DE SOUZA, EVANDRO MACHADO (Procurador(es): NEUDI FERNANDES), FERNANDO XAVIER FERREIRA, IVETE MOROSOV, JAIME SUNYE NETO (Procurador(es): ANA CLAUDIA FINGER, EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA), JORGE EDUARDO WEKERLIN, MAURÍCIO JANDÓI FANINI ANTÔNIO (Procurador(es): ROGERIA FAGUNDES DOTTI, JULIO CESAR BROTTTO, RENE ARIEL DOTTI, VANESSA CRISTINA CRUZ CHEREMETA, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, EMILLY SUCASAS TALAMONTE CREPALDI, MARIA VITORIA KALED, ANA CRISTINA AGUIAR VIANA, PAULO AFONSO SCHMIDT, TATIANE DE SOUZA (Procurador(es): ALEXSSANDRA SALDANHA CABRAL), VALDECI DO NASCIMENTO COSTA, VALOR CONSTRUTORA E SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI, VIVIANE LOPES DE SOUZA LIMA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO DISSENHA, FERNANDO AUGUSTO DISSENHA, IRENE MACIEL DA COSTA)

DENÚNCIA

Processo: 296097/12 Vista desde 31/08/2017 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): JEAN COLBERT DIAS)
Interessado: CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL (Procurador(es): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES), DINOCARME APARECIDO LIMA, EVANI CORDEIRO JUSTUS (Procurador(es): RICARDO DE FREITAS VASCO), JEAN COLBERT DIAS, LUCIANA REGINA DOS REIS, PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR, RICARDO BIANCO GODOY

RECURSO DE REVISTA

Processo: 539393/15 Adiado por devolução pós-vista desde 31/08/2017
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA
Interessado: FABIO JUNIOR CAMPETELLI (Procurador(es): AGUINALDO BODANESE), MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 551269/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, EDER MORO MACIEL (Procurador(es): ALINE ELIZABETH TORMENA)

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 614890/10 Vista desde 17/08/2017 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA (Procurador(es): ELAINE EBERT CASTRO SANTOS)
Interessado: BENEDITO NICOLAU DOS SANTOS NETO, CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA ROSA, DANIEL LÚCIO OLIVEIRA DE SOUZA (Procurador(es): RAFAELA SALANI NOGUEIRA, CRISTIANO GUERIOS NARDI, THIAGO COSTA SOUZA, LIGIA CAVAGNARI), LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO, LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO, RICARDO APOLONIO FLORENCIO DE MELO, TEAPAR TERMINAL PORTUARIO DE PARANAGUA S/A (Procurador(es): EDUARDO STÊNIO SILVA SOUSA, ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUSA, MARCOS AUGUSTO PEREZ, LUIS JUSTINIANO HAIEK FERNANDES, ANE ELISA PEREZ, FABIO BARBALHO LEITE, JOSE ROBERTO MANESCO)

Processo: 134950/12 Adiado por pedido do relator desde 24/08/2017
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): EVELISE MOREIRA PARTIKA, VERA LÚCIA DE PAULA XAVIER, REGINA MARIA BUENO BACELLAR, VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL



DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, BERENICE MULLER DA SILVA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, PAULO SÉRGIO SENA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, MARI KAKAWA, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CRISTIANO HOTZ, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, KARYNA JOPPERT KALLUF, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, MARIANA REIS CARTAXO JUSTEN, THALITA FERREIRA DRAGO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA)

Interessado: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): EVELISE MOREIRA PARTIKA, VERA LÚCIA DE PAULA XAVIER, REGINA MARIA BUENO BACELLAR, VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, BERENICE MULLER DA SILVA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, PAULO SÉRGIO SENA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CRISTIANO HOTZ, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, KARYNA JOPPERT KALLUF, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, MARIANA REIS CARTAXO JUSTEN, THALITA FERREIRA DRAGO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA), JULIO JACOB JUNIOR, LEONIR JOAO TUSSI, LEONIR JOÃO TUSSI MADEIRAS (Procurador: SAMIRA KARAM SEMAAN), LINDOLFO ZIMMER, LUIZ FERNANDO LEONI VIANNA

Processo: 867571/14 Vista desde 17/08/2017 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA (Procurador(es): GIOVANNA LORENZO NIECE, ELAINA EBERT CASTRO SANTOS)
Interessado: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA (Procurador(es): GIOVANNA LORENZO NIECE, Elaine Ebert Castro Santos), ANDRE LUIZ CHAPAVAL DOS SANTOS, BRUNO DA SILVEIRA GUIMARAES, CONSORCIO PORTOLUZ (Procurador(es): JOAO GUILHERME DUDA, RENATA MEDEIROS ACCIOLY), JUAREZ MARTINS DO CARMO, LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO, RICARDO THADEU REIS DE CASTILHO PEREIRA, TRAJETO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI (Procurador(es): CLÁUDIA VANESSA CARDOSO CAMACHO)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 226040/17
Entidade: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Interessado: PAULO SERGIO ROSSO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Processo: 265126/17
Entidade: FUNDO ESTADUAL DA CULTURA
Interessado: FUNDO ESTADUAL DA CULTURA, JOÃO LUIZ FIANI DE ASSIS BAPTISTA

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO**PEDIDO DE RESCISÃO**

Processo: 727878/16 Adiado por devolução pós-vista desde 31/08/2017
Entidade: SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
Interessado: ALEXANDRE FONTANA BELTRÃO, ANNA EMILIA SIQUEIRA BELTRAO, SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

REPRESENTAÇÃO

Processo: 604048/07 Adiado por devolução pós-vista desde 31/08/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA
Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, ELIR DE OLIVEIRA, GILBERTO CLEMENTE DE SOUZA, INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E PESQUISA SABER LTDA, LISIAS DE ARAUJO TOMÉ, LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, MUNICÍPIO DE PALOTINA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, VALTER APARECIDO PEGORER

Processo: 260768/08 Vista desde 24/08/2017 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
Interessado: AGNA MARA CAVALLI POLETO, ALCEU CARLESSO, ALOISIO ANTONIO RIVABEM, ALUIR CELIO BERTOJA, ANGELA ZANIN, ANTONIO DARCY ZAMPIER, ANTONIO VERGÍLIO MAZZON, C&D DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS LTDA (Procurador(es): ANALICE CASTOR DE MATTOS, CARLA LINHARES MEYER CALLADO MACIEL, LIANA CASSEMIRO DE OLIVEIRA, RAPHAEL RICARDO TISSI), CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, CELSO VEDAM, DARCI JOSE RAMOS, DEILI DE FÁTIMA DO NASCIMENTO VOLOCHEN, DENISE REGINA KUKLIK, EDIVAL ALVES FERREIRA, ELIANE APARECIDA MAGATÃO PSCHIEDT, ELOIR RODRIGUES DE MATOS, ELY REGINA MANEIRA, EVA DO ROCIO RAMOS MASSOQUETTO, EVALDO LUCIANO ANDRADE, EVALDO PISSAIA, FABIO HENRIQUE DE SALLES, GETULIO ARIVALDE VIDAL BRAGA, GILMAR ANTONIO COLTRO, HUMBERTO BARONI FILHO, IRACEMA ALVES CORREA, IVANIR VITÓRIA KOSINSKI, JANE ANTONIA ZANIN, JOÃO ALCIRE CECCATTO, JOAO LOURENCO, JOSÉ ATILIO NORBERTO, JOSÉ DANIEL TORRES, LUCIANE APARECIDA MANEIRA, LUIZ CARLOS FABRIS, MÁRCIA REGINA MASSUCHETTO, MARCO ANTONIO AGE, MARCOS AURÉLIO RIGONI, MARGARETE APARECIDA NETZEL, MARILDA BORBES, MAURICIO JOSÉ VIDAL MIRIAM MARIETA BRAGA, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, NIRIAN SEGURO, NIRIANE DO ROCIO FERREIRA DA COSTA, OSMAR ANDRADE ZOTTO, OTAVIO SCHIAVON, RENE MIRANDA, RITA DE CASSIA RIGONI SURGIK, ROSA LEAL SERRANO ARANTES DE OLIVEIRA, ROSANE MARINHA CASTAGNOLI, ROZI DE FATIMA BICHIBICHI, SANDRA LUFT, SILVIO BRANDAO DINIZ, SOELI TEREZINHA COSMO, SONIA DE FATIMA DE FRANCA, VANDA CHUGAM KLEMES, VERA LUCIA FILLA, WILSON LUTZ, ZILDA MACHADO DE CASTRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 175771/17
Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA
Interessado: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 600157/15 Vista desde 10/08/2017 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ (Procurador(es): RENE EMANUEL BORTOTTO SPINASSI)
Interessado: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE CAMBÉ, JOAO DALMACIO PAVINATO, SILVIO PASQUETO

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 620445/16 Vista desde 10/08/2017 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA (Procurador(es): CLOVIS AIRTON DE QUADROS)
Interessado: PEDRO WOSGRAU FILHO, PERICLES DE HOLLEBEN MELLO (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PEREIRA FRANÇA, ALINE CRISTINA COLETO, ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, SACHA BRECHENFELD RECK, EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA, NAHIMA PERON COELHO RAZUK, GABRIEL MORETTINI E CASTELLA)



PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 530873/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, LUIZ EDUARDO PECCININ, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK, MAITÉ CHAVES NAKAD MARREZ)

Processo: 543851/17
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
Interessado: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 593073/16 Vista desde 10/08/2017 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO)
Interessado: JOSÉ BAKA FILHO (Procurador(es): DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO)

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 863246/13 Adiado por férias do relator desde 17/08/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES (Procurador(es): MARIO LEMANSKI FILHO)
Interessado: JOSOE REINALDO PEDRALLI, PAULO CESAR FEYH, SILVESTRE KUHN (Procurador(es): ERNANI FERREIRA DO ROSÁRIO, BIANCA PIZZATTO DE CARVALHO, CAROLINE PIZZATTO NARDELLO, ULICES PIZZATTO)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 300010/17
Entidade: COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ, GILBERTO CALIXTO

Processo: 300762/17
Entidade: CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA
Interessado: CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, MÔNICA RISCHBIETER

Processo: 306230/17
Entidade: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ, IVENS MORETTI PACHECO

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

CONSULTA

Processo: 694275/15 Vista desde 31/08/2017 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, JOSÉ SCHNEIDERS, MARIO CESAR MARCONDES

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 215293/17
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: ARISTIDES GUSTAVO MACHADO, BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS (Procurador(es): ELIZA TIYOKO CAVALCANTE TRAUZYNSKI), GERSON DENILSON COLODEL, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 33 EM 12 DE SETEMBRO DE 2017

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 171009/09
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
Interessado: GILBERTO ARTHUR SILVESTRI

Processo: 889940/16
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILENA
Interessado: BRASÍLIO BOVIS, LUIZ GUSTAVO MAIOR BONNO, MUNICÍPIO DE MARILENA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 435507/13
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIRIEFF, CASA DE MARIA CENTRO DE APOIO A DEPENDENTES DE LONDRINA, HOMERO BARBOSA NETO, MUNICÍPIO DE LONDRINA, REGINA CÉLIA SIQUEIRA ALMEIDA

Processo: 99548/14
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DO VESTUÁRIO DE CIANORTE, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, EDUARDO FERNANDES, MARCIO ALVES FERREIRA, MUNICÍPIO DE CIANORTE, NELSON PARIS

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 775011/15 Vista desde 15/08/2017 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LUCIANO TRENTO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 503698/17
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado: ANA CLAUDIA DE ALMEIDA BUENO, DIOPLIM RYCK MARTINS,



EVERTON LUIZ DOS SANTOS, GILVAINÉ SOLANO MIRANDA BERTOLDO, GISELLE MILENA DASSI, JANAINA PIASECKI ROHSLER, JAQUELINE MATOS, KEREN POLYANA BARRETO DE OLIVEIRA, LEANDRO MARCEL DAMIAN, LUCIMELI DE PONTES, MILENE ANA DOS SANTOS POZZER, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RENAN LANGER, SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ, THOMAS WILIAN SECCHI

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 530571/17
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOSE ALCIDES PASQUALI JUNIOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 244284/14
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Interessado: NILTON AUGUSTO MARQUES DE OLIVEIRA

Processo: 254034/14
Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
Interessado: ALCEU CARLESSO

Processo: 266036/15
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL
Interessado: ANTONIO ZANGALLI, CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, FLORIVAL PERES DE MARCOS JUNIOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 239717/16
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
Interessado: DORNELIS JOSE CHIODELLI, MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Processo: 271176/14 Vista desde 08/08/2017 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
Interessado: MARINEZ BALDIN CROTTI

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**ATO DE INATIVAÇÃO**

Processo: 414457/14 Adiado por pedido do relator desde 22/08/2017
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ELIAS DOS ANJOS RODRIGUES, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO,

DANIELA DOS SANTOS TAVARES), POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ, RAFAEL IATAURO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 239155/14 Adiado por devolução pós-vista desde 29/08/2017
Entidade: SANTA CASA DE PARANAÍ
Interessado: MICHELE CAPUTO NETO, PAULO CESAR ALVES DE AZEVEDO E ALMEIDA, RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES, RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SUELI DE SÁ RIECHI

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO**ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 883594/16
Entidade: MUNICÍPIO DE MARQUINHO
Interessado: ACIR RODRIGUES DO NASCIMENTO, CARLA APARECIDA PILOTTO, CARLOS RIBEIRO DA SILVA, CRISTIANE LUCZINSKI, FRANCISCO JACIR SIQUEIRA, GREICE ACEMI MATOSO, JAILSON BRANDALISE, JOAO PEREIRA CARDOSO, LEANDRO CEZAR DE RAMOS, LUIZ CÉZAR BAPTISTEL, MUNICÍPIO DE MARQUINHO, PATRIELI DE ALMEIDA, TALITA BUSARELLO VIEIRA, THAISSA SIBELE CALEFFI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 208102/16
Entidade: MUNICÍPIO DE JABOTI
Interessado: MUNICÍPIO DE JABOTI, VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA

Processo: 235592/16
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
Interessado: IRIO ONELIO DE ROSSO, MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 140006/09 Adiado por pedido do relator desde 22/08/2017
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY
Interessado: AMBRÓSIO WRONSKI, ERCELI PEDRO FRISON, JOEL CRUZ MENDONÇA (Procurador(es): FERNANDO MARIOT), JOSE IVO SENN, JOSÉ SIDNEI DOS SANTOS, LUCAS MILOUSKI (Procurador(es): RUI FIGUEIREDO PEREIRA, VILSON ROQUE SCHWENING), LUCIO POVALUCK, MARIA ILMA FERREIRA (Procurador(es): RUI FIGUEIREDO PEREIRA, FERNANDO MARIOT, VILSON ROQUE SCHWENING), RUBENS MARANGONI

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 893657/14
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, IVANETE AIDUK

PENSÃO

Processo: 1029493/16
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Interessado: ALEXSANDRA DA COSTA, ELZA APARECIDA DA SILVA, GENI FELIX SERTAO DA COSTA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PAR, MARCELO PENHA GOIS, MOACIR VENTURA DA COSTA, VIVALDO ORESTI DUMKE

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 551779/13
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ
Interessado: LUIZ CARLOS GIL

Processo: 427885/14
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 537487/17
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRANCO, IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO)
Interessado: JOSÉ BAKA FILHO (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN, CRISTINA FREIRE D'AQUINO), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRANCO, IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO)



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 606149/11 Vista desde 15/08/2017 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA

Interessado: MARCOS VALENTE ISFER, PAULO AFONSO SCHMIDT (Procurador(es): FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA), URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): ZULEIS KNOTH, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, SOLON BRASIL JUNIOR, IVAN SZABELIM DE SOUZA, IVO PETRY MACIEL NETO, SILVIA ARAGAO ALVES DE BRITTO, PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL, PAULO CESAR DA SILVA, HELOISA RIBEIRO LOPES, CLAUDIA PRADO MARCON)

Processo: 606165/11 Vista desde 15/08/2017 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, SOLON BRASIL JUNIOR, CLAUDIA PRADO MARCON)

Interessado: MARCOS VALENTE ISFER, PAULO AFONSO SCHMIDT (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE)

AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 55315/17

Entidade: MUNICÍPIO DE CURIÚVA

Interessado: ALMIRA DE PAULA BARBOSA, AMADEU DE JESUS DA SILVA, MUNICÍPIO DE CURIÚVA, NATANAEL MOURA DOS SANTOS

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO N.º: 294146/99

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

RESPONSÁVEL: ANTONIO CASEMIRO BELINATI

PROCURADOR: EDUARDO KUTIANSKI FRANCO

RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 3152/17 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA. Prestação de Contas de Transferência. Contas julgadas pela Resolução n.º 7533/02. Aplicação de multa ao responsável. Declaração judicial de nulidade do presente processo e da referida Resolução. Nulidade das decisões e, consequentemente, das sanções imputadas. Encaminhamento à Coordenadoria de Execuções para exclusão da multa anteriormente registrada.

RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO

Trata-se de prestação de contas de convênio firmado em 1998 entre o Município de Londrina e a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, cujo objeto repousa na aquisição de áreas de terra destinadas à implantação do Programa Vilas Rurais, no valor de R\$ 144.000,00.

Por meio da Resolução n.º 7533/02 – Tribunal Pleno (peça 18), este Tribunal aplicou aos senhores Antônio Casemiro Belinati e Nedson Luiz Micheleti multa correspondente a 5% dos valores repassados, em virtude da ausência de processo formal de dispensa de licitação.

Em Recurso de Revista, foi excluída apenas a sanção dirigida ao senhor Nedson Luiz Micheleti, conforme a Resolução n.º 8112/04 – Tribunal Pleno (peça 29).

Durante a fase de execução, foi noticiada a concessão de medida judicial liminar de suspensão dos efeitos do processo em exame e da Resolução n.º 7533/2002 (peça 33, p. 46).

Submetido o feito à Diretoria Jurídica para fins de acompanhamento do processo judicial, a Unidade Técnica constatou o trânsito em julgado da sentença de procedência da Ação Anulatória n.º 1622/2010, que declarou a nulidade do presente processo e da Resolução n.º 7533/2002 (peça 35).

Considerando que a multa encontra-se suspensa no sistema deste Tribunal em face da liminar concedida, suscita a Coordenadoria de Execuções a deliberação sobre medidas pertinentes.

O processo foi, então, redistribuído a este Relator em 5/5/2017.

Tomando-se em conta a declaração judicial de nulidade do processo, proponho seja determinada à Coordenadoria de Execuções que proceda à exclusão da multa

determinada pela Resolução n.º 7533/02 – Tribunal Pleno (peça 18) e mantida pela Resolução n.º 8112/04 – Tribunal Pleno (peça 29).

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos propostos pelo relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, determinar à Coordenadoria de Execuções que proceda à exclusão da multa determinada pela Resolução n.º 7533/02 – Tribunal Pleno (peça 18) e mantida pela Resolução n.º 8112/04 – Tribunal Pleno (peça 29).

Integraram o quorum os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FÁBIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2017 – Sessão n.º 24.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO N.º: 319043/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO JUNG, MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO,

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV, RENATO STASIAK

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO N.º 3682/17 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da COFIT pela regularidade com ressalva e recomendação. Parecer do MPC pela regularidade com ressalva e recomendação. Julgamento pela regularidade das contas com ressalva e recomendação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de União da Vitória e o Município de Porto União, por meio do Termo de Convênio nº 51/2010, registro SIT sob o nº 10. 817, no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), tendo por objeto o auxílio no custeio das despesas com o fundo municipal de equipamento do corpo de bombeiros - FUNREBOM.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT), em manifestação por meio da Instrução nº 518/17 (peça 44), com base nos dados coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências (SIT), informou que se constatou o atraso no encaminhamento da prestação de contas, consoante prazo estabelecido no art. 18, § 2º, da Instrução Normativa nº 61/2011. Ainda, constatou-se o atraso no envio das informações bimestrais ao SIT; pelo Tomador, e pelo Concedente, ensejando multa, com base no art. 87, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, sob responsabilidade do Sr. Carlos Alberto Jung, CPF nº 400.007.109-20. Ainda, verificou-se a ausência de certidões, durante a formalização, e a execução da transferência, por parte do Tomador, ensejando multa administrativa ao responsável pela improbidade, nos termos do art. 87, IV, g, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, considerando critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco, e ainda, ponderando a necessidade do período de adaptação ao Sistema Integrado de Transferências opinou pela regularidade das contas quanto às impropriedades formais acima apontadas, no entanto, recomenda aos jurisdicionados a regularização das inconformidades apontadas, em relação às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011.

Constatou ainda que "O Termo de Cumprimento de Objetivos não foi emitido pelo fiscal responsável pela transferência", o que poderia ser convertido em ressalva, uma vez que foi apresentado Termo de Objetivos Atingidos, porém não assinado pelo fiscal da transferência.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 6341/17 (peça 46) manifesta-se pela regularidade com ressalva e recomendação.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Inicialmente, destaca-se que efetivamente foi caracterizado atraso no encaminhamento da prestação de contas, de 77 dias, em contraposição ao prazo estabelecido no art. 18, § 2º, da Instrução Normativa nº 61/2011. Ainda, atraso no envio de informações bimestrais, por parte do tomador, de 05 dias e 82 dias, nos 5º e 6º bimestres de 2012; E, ainda, atraso de 31 dias, 36 dias, 36 dias, 36 dias e 77 dias, respectivamente, nos 1º, 2º, 3º, 4º e 6º bimestres de 2012, pelo Concedente, em contrariedade aos prazos estabelecidos pelo artigo 15, § 4º, da instrução normativa nº 61/2011 deste Egrégio Tribunal. E, também, constatou-se a ausência de certidões, durante a formalização da transferência, por parte do Tomador: a. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas; E, durante a execução da transferência: a. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas; b. Certidão Liberatória do Concedente; c. Débitos com o Concedente; d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (LEI 12.440/11), ensejando multa administrativa ao responsável pela improbidade, nos termos do art. 87, IV, g, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Apesar das inconformidades apresentadas serem passíveis de aplicação de multas, em razão da existência de inúmeros precedentes dessa Egrégia Corte de Contas, e considerando que os atrasos apontados não causaram irregularidades ou impropriedades relevantes nos presentes autos, deixo de aplicar as sanções acima expostas.

No que tange ao item "O Termo de Cumprimento de Objetivos não foi emitido pelo fiscal responsável pela transferência", acolho o opinativo da Unidade Técnica e converto em ressalva a tal impropriedade, uma vez que houve apresentação do Termo



de Objetivos Atingidos, porém não assinado pelo fiscal da transferência.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE com ressalva da presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de União da Vitória e o Município de Porto União, por meio do Termo de Convênio nº. 51/2010, registro SIT sob o nº 10.817, tendo por objeto o auxílio no custeio das despesas com o fundo municipal de reequipamento do corpo de bombeiros – FUNREBOM, em razão da apresentação do Termo de Cumprimento de Objetivos não assinado pelo fiscal da transferência.

Ademais, RECOMENDO aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da resolução 28/2011 e da Instrução Normativa 61/2011, com fulcro no artigo 244 do RITCE/PR.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se à Coordenadoria de Execuções (COEX) para registro da recomendação e, posteriormente à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar REGULARES com ressalva a presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de União da Vitória e o Município de Porto União, por meio do Termo de Convênio nº 51/2010, registro SIT sob o nº 10.817, tendo por objeto o auxílio no custeio das despesas com o fundo municipal de reequipamento do corpo de bombeiros – FUNREBOM, em razão da apresentação do Termo de Cumprimento de Objetivos não assinado pelo fiscal da transferência;

II - recomendar aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução 28/2011 e da Instrução Normativa 61/2011, com fulcro no artigo 244 do RITCE/PR;

III - determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa à Coordenadoria de Execuções (COEX) para registro da recomendação e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o PROCURADOR do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2017 – Sessão nº 30.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 143429/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: ADEMAR RODRIGUES FELIX, CRECHE CASA DA CRIANÇA DO PARQUE DAS JABUTICABEIRAS, IVONE URBANSKI, MARLENE MANGANOTTI, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, WALDIR DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 3683/17 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da COFIT pela regularidade com ressalva e recomendação. Parecer do MPC pela regularidade com ressalva e recomendação. Julgamento pela regularidade das contas com ressalva e recomendação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Umuarama e a Creche Casa da Criança do Parque das Jabuticabeiras, por meio do Termo de Convênio nº 15/2013, registro SIT sob o nº 13126, no valor de R\$138.655,08 (cento e trinta e oito mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos), tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para o atendimento de crianças do Município.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT), em manifestação por meio da Instrução nº 557/17 (peça 26), com base nos dados coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências (SIT), informou que se constatou o atraso no envio das informações bimestrais ao SIT; pelo tomador, e pelo concedente, ensejando multa, com base no art. 87, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, sob responsabilidade do Sr. Moacir Silva, CPF nº 308.544.239-15. E, também, a ausência de certidões, durante a formalização da transferência, por parte do Tomador, ensejando multa administrativa ao responsável pela improbidade, nos termos do art. 87, IV, g, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, considerando critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco, e ainda, ponderando a necessidade do período de adaptação ao Sistema Integrado de Transferências opina pela regularidade das contas com ressalva no tocante a extrapolação de valores previstos no plano de aplicação, e, recomenda aos jurisdicionados a regularização das inconformidades apontadas, em relação às exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 6397/17 (peça 27) manifesta-se pela regularidade com ressalva e recomendação.

É o relatório.

2. VOTO

Inicialmente, destaque-se que efetivamente foi caracterizado atraso no envio de informações bimestrais, por parte do tomador, de 07 dias e 03 dias, nos 2º e 3º bimestres de 2013; e atraso de 06 dias, no 1º bimestre de 2013, por parte do concedente; em contrariedade aos prazos estabelecidos pelo artigo 15, § 4º, da instrução normativa nº 61/2011 deste Egrégio Tribunal. E, também, constatou-se a

ausência de certidões, durante a formalização da transferência, por parte do Tomador: a. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; b. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas; c. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa da União; d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (LEI 12.440/11), nos termos do art. 87, IV, g, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, assim como houve extrapolação de valores previstos no plano de aplicação.

Apesar das inconformidades apresentadas serem passíveis de aplicação de multas, em razão da existência de inúmeros precedentes dessa Egrégia Corte de Contas, e considerando que os atrasos apontados não causaram irregularidades, danos ou impropriedades relevantes nos presentes autos, deixo de aplicar qualquer sanção quanto às inconformidades formais.

No que tange a "Extrapolação de valores previstos no plano de aplicação", entendo possível a conversão do item em ressalva, uma vez que apesar dos documentos apresentados não sanarem integralmente a irregularidade, como bem ressaltou a unidade técnica deste Tribunal, não houve a constatação de indícios de dano ao erário ou à execução do objeto convênio em decorrência da impropriedade.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE com ressalva da presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Umuarama e a Creche Casa da Criança do Parque das Jabuticabeiras, por meio do Termo de Convênio nº. 15/2013, registro SIT sob o nº. 13.126, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para o atendimento de crianças do Município, em razão da "Extrapolação de valores previstos no plano de aplicação".

Todavia, RECOMENDO aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da resolução 28/2011 e da Instrução Normativa 61/2011, com fulcro no artigo 244 do RITCE/PR.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se à Coordenadoria de Execuções (COEX) para registro da recomendação e, posteriormente à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar REGULARES com ressalva a presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Umuarama e a Creche Casa da Criança do Parque das Jabuticabeiras, por meio do Termo de Convênio nº. 15/2013, registro SIT sob o nº. 13.126, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para o atendimento de crianças do Município, em razão da "Extrapolação de valores previstos no plano de aplicação";

II - recomendar aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução 28/2011 e da Instrução Normativa 61/2011, com fulcro no artigo 244 do RITCE/PR;

III – determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa à Coordenadoria de Execuções (COEX) para registro da recomendação e, posteriormente à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o PROCURADOR do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2017 – Sessão nº 30.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 47778/17

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, OSEIAS DE OLIVEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 3686/17 - PRIMEIRA CÂMARA

Embargos de Declaração. Art. 76, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/05. Acórdão nº 2704/17- Primeira Câmara. Ausência de omissão. Desprovidimento dos Embargos.

RELATÓRIO

Os autos tratam de Embargos de Declaração (Art. 76, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/05) opostos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS contra o Acórdão nº 2704/17-STP (peça nº 100), que julgou procedente a Tomada de Contas Extraordinária determinada pelo Despacho nº 1003/12-GCNB e originada no Relatório de Inspeção nº 019/09-COFIM.

Os embargos (peça nº 103) afirmaram a necessidade de complementação do Acórdão recorrido para que analisasse o pedido do MPC de devolução dos valores pagos indevidamente como diárias, assim como as multas requeridas para a designação de servidora não qualificada para a função de Controladoria Interna (art. 87, IV, "g", da Lei Orgânica), multa proporcional ao dano pela contratação de empresa para prestar serviços de assessoria de acompanhamento de gestão e a multa prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Orgânica em decorrência da concessão de diárias com critérios inadequados e ilegais.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A sistemática dos embargos de declaração junto a este TCE-PR está baseada no Art. 76, da Lei Orgânica do TCE-PR:

"Art. 76. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, quando a decisão:



(...)

I – contiver obscuridade, dúvida ou contradição; ou

II – omitir ponto sobre o qual deveria pronunciar-se.”

O Acórdão n.º 2704/17- Primeira Câmara (peça n.º 100) julgou procedente a Tomada de Contas Extraordinária determinada pelo Despacho n.º 1003/12-GCNB e originada no Relatório de Inspeção n.º 019/09-COFIM. Determinou a devolução de R\$ 73.110,00 (setenta e três mil, cento e dez reais) pelo Sr. Oséas de Oliveira por contratar irregularmente empresa de assessoria em desacordo ao Prejulgado n.º 06, a multa prevista no art. 87, IV, “g”, da Lei Orgânica ao Sr. Oséas de Oliveira, pois descumpriu o art. 37, “caput”, da Constituição Federal ao nomear servidor em cargo de provimento em comissão com escolaridade notoriamente inferior ao necessário ao exercício de diretoria administrativa da Câmara e realizou uma série de recomendações administrativas à Câmara.

As alegações do Recorrente não procedem. Toda a instrução processual já foi analisada no Acórdão recorrido e determinou as penalidades cabíveis a cada item analisado. Considerando que não houve qualquer omissão quanto aos fatos delimitados nos autos, não é possível verificar qualquer omissão no julgado.

É a fundamentação.

VOTO

A partir do exposto, VOTO pelo CONHECIMENTO e pelo NÃO PROVIMENTO dos Embargos de Declaração (Art. 76, II, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05) opostos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS contra o Acórdão n.º 2704/17-Primeira Câmara (peça n.º 100), que julgou procedente a Tomada de Contas Extraordinária determinada pelo Despacho n.º 1003/12-GCNB e originada no Relatório de Inspeção n.º 019/09-COFIM.

Após o trânsito em julgado, encaminhe-se à Coordenadoria de Execuções (COEX) para trâmites necessários, e após, encerre-se e arquivar-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Conhecer e no mérito julgar pelo não provimento dos Embargos de Declaração (Art. 76, II, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05) opostos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS contra o Acórdão n.º 2704/17- Primeira Câmara (peça n.º 100), que julgou procedente a Tomada de Contas Extraordinária determinada pelo Despacho n.º 1003/12-GCNB e originada no Relatório de Inspeção n.º 019/09-COFIM;

II - determinar, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Execuções (COEX) para trâmites necessários, e após, encerre-se e arquivar-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o PROCURADOR do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2017 – Sessão nº 30.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 247330/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

INTERESSADO: CARLOS ROBERTO RAMOS

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 3687/17 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas Anual – Câmara Municipal de Telêmaco Borba – Exercício 2013 – Instrução da COFIM pela Regularidade das Contas com ressalva e multa. Parecer do MPC pela regularidade com ressalva. Julgamento pela Regularidade com Ressalva.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, relativas ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Carlos Roberto Ramos, CPF nº. 171.836.269-20, Presidente da Câmara no período de 01/01/2013 a 31/12/2014.

Devidamente submetidos os autos à análise da Unidade Técnica e do Ministério Público, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM), em derradeira manifestação, Instrução nº. 2149/17 (peça 234) opinou pela regularidade das contas com ressalva e aplicação de multa, em razão dos apontamentos quanto às “Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado n.º 06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná”.

O Ministério Público de Contas (MPC), Parecer nº6791/17 (Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, peça 235), corrobora o entendimento proferido pela unidade técnica, no sentido de concluir pela regularidade das contas com ressalva quanto ao exercício das funções de assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado n.º 06 desta Corte.

É o relatório.

2. VOTO

Em análise aos autos se observa que razão assiste à Coordenadoria de Fiscalização Municipal e ao Ministério Público de Contas ao pugnaem pela regularidade com ressalva das contas da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, exercício financeiro de 2013.

Entendo possível a conversão da irregularidade em ressalva no item relativo às “Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado n.º 06

do TCE/PR”, bem como pelo afastamento da multa sugerida, tendo em vista o encaminhamento do Termo de Posse e Portaria devidamente publicada, relativos à nomeação de servidor aprovado no Concurso Público de Edital nº. 001/20016, no cargo de Advogado.

Do exposto, VOTO pela REGULARIDADE com Ressalvas às Contas da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, relativas ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Carlos Roberto Ramos, CPF nº. 171.836.269-20, Presidente da Câmara no período de 01/01/2013 a 31/12/2014, em razão das “Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado n.º 06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná”.

Por fim, após o trânsito em julgado, determino a remessa dos presentes autos à Coordenadoria de Execuções (COEX) para as devidas providências, após encerre-se e arquivar-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar REGULARES com Ressalvas às Contas da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, relativas ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Carlos Roberto Ramos, CPF nº. 171.836.269-20, Presidente da Câmara no período de 01/01/2013 a 31/12/2014, em razão das “Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado n.º 06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná”; II - determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos presentes autos à Coordenadoria de Execuções (COEX) para as devidas providências, após encerre-se e arquivar-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o PROCURADOR do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2017 – Sessão nº 30.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 272443/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

INTERESSADO: CLODOALDO MESSIAS, GINALDO CARDOSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO / PROCURADOR: LARISSA CORREA SPOSITO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 3688/17 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas Anual – Câmara Municipal de Nova Fátima – Exercício 2014 – Instrução da COFIM pela Regularidade das Contas com ressalva. Parecer do MPC pela Regularidade com ressalva. Julgamento pela Regularidade com Ressalva.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Nova Fátima, relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. Clodoaldo Messias, CPF nº. 790.259.869-00, Presidente da Câmara no período de 01/01/2013 a 31/12/2014.

Devidamente submetidos os autos à análise da Diretoria Técnica e do Ministério Público, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM), em derradeira manifestação, Instrução nº. 2005/17 (peça 74), opinou pela regularidade das contas com ressalva, tendo em vista o apontamento quanto à “Conta Bancária com divergência de saldo não comprovada. Imputação de responsabilidade ao gestor por diferenças em contas correntes bancárias. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior” – (Saldo final de R\$ 12.800,00).

O Ministério Público de Contas (MPC), Parecer nº. 6468/17 (Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, peça 76), nada tem a opor ou acrescentar ao opinativo técnico e, reitera integralmente, o posicionamento exarado no Parecer antecessor, pela regularidade com ressalva das contas.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Em análise aos autos se observa razão assiste à Coordenadoria de Fiscalização Municipal e ao Ministério Público de Contas, ao pugnaem pela Regularidade com ressalva das Contas da Câmara Municipal de Nova Fátima.

Relativamente ao item consignado como ressalva, à “Conta Bancária com divergência de saldo não comprovada”, verificou-se que foram tomadas medidas para regularizar o apontamento, foram designados três servidores para compor comissão para apurar a referida divergência na conta bancária.

Constatou-se que a irregularidade ocorreu no exercício de 2007, em razão de despesas hospitalares e indenizatórias relativas a um acidente que envolveu funcionários da Câmara Municipal.

Observou-se que, não houve e prévio empenho para a referida despesa no montante de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), a mesma não era compatível com as funções da Câmara, bem como a responsabilidade era de outro gestor.

Feitas tais considerações, em apreciação das justificativas e documentos apresentados, embora não sejam suficientes para afastar integralmente o apontamento de irregularidade, permitem explicar em parte a conduta do gestor da Câmara no exercício de 2014, portanto, entendo que o item pode constar como ressalva às Contas e a multa proposta em instruções anteriores ser igualmente afastada.

Do exposto, VOTO pela REGULARIDADE com Ressalva às Contas da Câmara Municipal de Nova Fátima, relativas ao exercício financeiro de 2014, de



responsabilidade do Sr. Clodoaldo Messias, CPF nº. 790.259.869-00, Presidente da Câmara no período de 01/01/2013 a 31/12/2014, nos termos do Art. 16, II da Lei Orgânica do TCE, em razão da "Conta Bancária com divergência de saldo não comprovada. Imputação de responsabilidade ao gestor por diferenças em contas correntes bancárias. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior".

Por fim, após o trânsito em julgado, determino a remessa dos presentes autos à Coordenadoria de Execuções (COEX) para as devidas providências, após encerrar-se e arquivar-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar REGULARES com Ressalva às Contas da Câmara Municipal de Nova Fátima, relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. Clodoaldo Messias, CPF nº. 790.259.869-00, Presidente da Câmara no período de 01/01/2013 a 31/12/2014, nos termos do Art. 16, II da Lei Orgânica do TCE, em razão da "Conta Bancária com divergência de saldo não comprovada. Imputação de responsabilidade ao gestor por diferenças em contas correntes bancárias. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior";

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos presentes autos à Coordenadoria de Execuções (COEX) para as devidas providências, em seguida, o encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o PROCURADOR do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2017 – Sessão nº 30.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 238109/16**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO****INTERESSADO: AMARILDO STAVACZ****RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA****ACÓRDÃO Nº 3689/17 - PRIMEIRA CÂMARA**

Prestação de Contas da Câmara Municipal de Antônio Olinto – Exercício 2015 – Instrução da COFIM pela Regularidade das Contas. Parecer do MPC pela irregularidade. Julgamento pela Regularidade.

1. RELATÓRIO

Tratam-se autos de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Antônio Olinto, relativas ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. Amarildo Stavacz, CPF nº. 667.605.939-87 Presidente no período de 01/01/2015 a 31/12/2016. Devidamente submetidos os autos à análise da Diretoria Técnica e do Ministério Público, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM), em derradeira manifestação, Instrução nº. 635/17 (peça 16) opinou pela regularidade das contas em apreço.

O Ministério Público de Contas (MPC), após o Parecer nº. 5601/17 (Procurador Michael Richard Reiner, peça 18), entendeu ser imprescindível a revisão dos escopos de análise das contas dos eleitos para o exercício de 2015, de forma a que, coincidam com os parâmetros gizados para a esfera estadual, respeitadas, logicamente, as devidas transposições de acordo com a legislação incidente na seara municipal, procedendo-se à reinstrução do feito pela COFIM, sem exarar manifestação de mérito. Posteriormente pelo Despacho nº 153/17, opinou pela irregularidade das contas.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Considerando que o escopo de análise das contas é definido por Instrução Normativa aprovada pelo Tribunal Pleno desta Corte, sessão plenária na qual a presença do Ministério Público é obrigatória, que a análise das presentes contas deu-se de acordo com regras e estruturas definidas na Instrução Normativa nº. 114/2016, do Tribunal de Contas do Paraná, que o exame técnico se ateve às demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo, que verificou o atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações, bem como verificou atentamente os devidos procedimentos aplicáveis à Administração Pública, bem como avaliou pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Opinativo sobre as contas prestadas pelo Responsável, conforme assinalou a Coordenadoria de Fiscalização Municipal, em análise aos autos, em que pese à tese defendida pelo Ministério Público de Contas, entendo que razão assiste à Coordenadoria de Fiscalização Municipal ao concluir pela Regularidade das Contas da Câmara Municipal de Antônio Olinto, relativas ao exercício financeiro de 2015.

Portanto, diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE das Contas da Câmara Municipal de Antônio Olinto, relativas ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. Amarildo Stavacz, CPF nº. 667.605.939-87, Presidente no período em análise.

Por fim, após o Trânsito em Julgado, determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do feito.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar REGULARES as Contas da Câmara Municipal de Antônio Olinto, relativas ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. Amarildo Stavacz, CPF nº. 667.605.939-87, Presidente no período em análise;

II – determinar, após o Trânsito em Julgado, o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o PROCURADOR do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2017 – Sessão nº 30.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 522129/17**ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ****INTERESSADO: JOAO DALMACIO PAVINATO, MUNICÍPIO DE CAMBÉ****ADVOGADO /****PROCURADOR: JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO, TAMARA LUCAS DE BRITO****RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO****ACÓRDÃO Nº 3818/17 - PRIMEIRA CÂMARA**

Embargos de Declaração. Ausência de omissão. Não provimento.

RELATÓRIO

Tratam-se dos Embargos de Declaração opostos pelo senhor João Dalmacio Pavinato, em face da decisão contida no Acórdão de Parecer Prévio nº 306/17 – Primeira Câmara (peça 31).

O embargante alega, em síntese, que houve e omissão do Relator ao não fundamentar o porquê da exclusão da multa e manutenção da irregularidade em razão da ausência de comprovação de regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social.

Alega, ainda, que deveria ser mantida a multa e aprovada com ressalvas as contas de 2015, tendo-se em vista que os documentos juntados demonstram a regularidade previdenciária, ausente, apenas o documento formal de regularidade.

É o relato.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que não se trata de acórdão omissivo, mas sim, de tentativa de rediscussão de mérito.

Tendo-se em vista que, no Acórdão de Parecer Prévio nº 306/17, de minha relatoria, ora embargado, não houve fragilidade de fundamentação, como alegado, em razão da ausência de regularidade previdenciária, entendendo assim, que a recomendação pela desaprovção das contas, como suficiente para sancionar a conduta do gestor, com a o afastamento da multa proposta pela unidade técnica.

Ante o exposto, por não haver qualquer omissão no acórdão embargado, VOTO pelo não provimento dos presentes embargos de declaração para manter incólume o Acórdão de Parecer Prévio nº 306/17 – Primeira Câmara.

Transitada em julgado a decisão e realizados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivar.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I – Conhecer e no mérito julgar pelo não provimento dos presentes embargos de declaração para manter incólume o Acórdão de Parecer Prévio nº 306/17 – Primeira Câmara;

II – determinar, depois de transitada em julgado a decisão e realizados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivar.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o PROCURADOR do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2017 – Sessão nº 31.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 275601/17**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASTRO****INTERESSADO: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR****RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO****ACÓRDÃO Nº 3819/17 - PRIMEIRA CÂMARA**

Extrapolação do limite para despesa total com pessoal. Eliminação do percentual excedente. Não comprovação. Indeferimento.

RELATÓRIO



Trata-se de pedido de certidão liberatória formulado pelo Poder Executivo do Município de Castro, diante da existência de impedimento para a expedição da certidão por meio eletrônico.

A Coordenadoria de Execuções, por meio da Informação nº 4.996/17 (peça 51), e a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, por meio da Informação nº 969/17 (peça 52), diante da inexistência de impedimentos nas respectivas áreas de atribuições, manifestaram-se pelo deferimento do pedido.

Por sua vez a Coordenadoria de Fiscalização Municipal, por intermédio da Informação nº 258/17 (peça 6), manifestou-se pelo indeferimento do pedido em razão de irregularidades relacionadas com: (I) ausência da entrega do Módulo de Folha de Pagamento do SIAP, referente ao mês 2 (dois); (II) limite das operações de crédito; (III) descumprimento do limite da despesa com pessoal, cujo percentual em 31/12/2016 estava em 56,88% da Receita Corrente Líquida.

Em sede de contraditório, o Município, por diversas vezes, juntou vasta documentação[1] alegando que vem cumprindo com as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e que o índice de pessoal não ultrapassa o limite do art. 20, III, "b" da LRF, requerendo o recálculo do referido índice.

Instada a se manifestar, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal sugeriu o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos[2].

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, por meio da Informação nº 259/17 (peça 48), após contraditório do Município de Castro, manifestou-se pela exclusão das despesas de contratação dos serviços de plantões médicos para atendimento de urgência e emergência, no valor de R\$ 2.299.803,08 (dois milhões, duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e três reais e oito centavos), na data-base 31/08/2016, referentes aos Contratos nº 100/2012, nº 130/2016 e nº 188/2015, concluindo assim, pela recomposição do percentual com despesa total com pessoal para 53,53% da RCL, opinando pela expedição da certidão liberatória. Em face disso, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal, por intermédio da Informação nº 699/17 (peça 49), manifestou-se pela retificação do percentual das despesas total com pessoal nos termos propostos pela Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, recomendando o deferimento do pedido de expedição de certidão liberatória.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 7.076/17 (peça 53), manifestou-se pelo deferimento do pedido, conforme os opinativos das unidades técnicas.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, observo que nos autos do processo nº 25.708-5/17, que trata de altera instaurado em face do Município de Castro, de relatoria do Exmo. Conselheiro Ivan Leis Bonilha, a Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, por meio da Informação nº 227/17 (peça 45), após análise de documentos apresentados pelo Município naqueles autos para fundamentar o recálculo das despesas com pessoal, concluiu que na data base de 31/12/2016 o Município reduziu tais despesas para 55,72% da RCL.

Nesse contexto e considerando que tal situação ainda configura extrapolação das despesas com pessoal, na sessão de 23/08/2017 da e. Segunda Câmara foi expedido alerta ao Município de Castro.

A par dessa decisão, observo que a Coordenadoria de Fiscalização Municipal já apontara em sua Informação[3] que, embora se tratasse do 4º período de apuração depois da extrapolação inicial, mesmo com a duplicação do prazo de retorno do art. 66 da Lei de Responsabilidade Fiscal o Município não demonstrou haver eliminado o percentual excedente[4].

Tal situação, nos moldes do art. 23 § 3º, I da Lei de Responsabilidade Fiscal[5], implica óbice para a obtenção da certidão liberatória ora pleiteada.

VOTO

Ante o exposto, tendo-se em vista a extrapolação do limite de despesa total com pessoal, VOTO pelo indeferimento do pedido de emissão de certidão liberatória formulado pelo Município de Castro.

Transitada em julgado a decisão e realizados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno[6], determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivar.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Indeferir o pedido de emissão de certidão liberatória formulado pelo Município de Castro;

II - determinar, depois de transitada em julgado a decisão e realizados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivar.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o PROCURADOR do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2017 – Sessão nº 31.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. peças: 9/16; 20/21; 26/30; 35/40; 42/43 e 45/46.

2. Despacho nº 335/17 (peça 18); Despacho nº 643/17 (peça 32); Despacho nº 733/17 (peça 41) e Despacho nº 794/17 (peça 47).

3. Informação 258/17, peça 6, fls. 2/3.

4. Art. 66. Os prazos estabelecidos nos arts. 23, 31 e 70 serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres.

5. Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I receber transferências voluntárias;

6. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

PROCESSO Nº: 252462/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LOBATO

INTERESSADO: FABIO CHICAROLI

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 430/17 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas Anual. Poder Executivo do Município de Lobato. Exercício Financeiro de 2015. Regularidade das contas com ressalva.

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do Poder Executivo do Município de Lobato, referente ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do senhor Fabio Chicaroli, presidente no período de 01/10/2014 a 31/12/2016.

Preliminarmente a Coordenadoria de Fiscalização Municipal, por intermédio da Instrução nº 3.405/16 (peça 17), manifestou-se pela intimação do gestor das contas em razão de restrições apontadas que ensejam pela emissão de Parecer Prévio pela irregularidade das contas

Oportunizado o contraditório[1], o interessado por intermédio de Petição[2], solicitou prorrogação de prazo. Entretanto, em que pese o pedido estar fora do prazo inicial ora concedido para manifestação, foi renovado à intimação[3] do interessado. Após, o interessado, trouxe aos autos novos documentos, esclarecimentos e argumentos por intermédio de Petição[4].

Diante dos novos documentos juntados aos autos a Coordenadoria de Fiscalização Municipal, por intermédio da Instrução nº 2.164/17 (peça 32), manifestou-se pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas ressalvando:

(i) a ausência de comprovação de regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social, contrariando o disposto no Decreto Federal nº 3788/01[5], Lei Federal nº 9717/98[6], e artigo 27 da Portaria Ministério da Previdência Social nº 402/08[7].

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal constatou em consulta ao site do Ministério da Previdência, que o Município obteve o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido em 27/12/2016 com validade até 25/06/2017, assim, a unidade técnica, considerou que a possibilidade de emissão da certidão comprova que as medidas saneadoras foram executadas. Entretanto, considerando que o certificado se refira a período posterior a análise, o apontamento foi regularizado com ressalva.

(ii) o atraso de 8 (oito) dias na entrega da prestação de contas, correspondente aos dados de encerramento do exercício (Mês 13) do Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), contrariando o disposto no artigo 12, § único, da Instrução Normativa nº 108/2015[8], sugerindo aplicação da multa do artigo 87, III, "b" da Lei Complementar nº 113/2005[9] - TCE/PR. A unidade técnica informou que de acordo com a Agenda de Obrigações instituída pela Instrução Normativa nº 105/2015[10] - TCE/PR, com alterações promovidas pela Instrução Normativa nº 106/2015[11] - TCE/PR, a data prevista para entrega era 31/03/2016, entretanto, a entrega ocorreu somente em 08/04/2016.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 6.752/17 (peça 33), ponderando que os escopos das prestações de contas anuais de 2015 não contemplam a avaliação dos resultados das políticas públicas e que o tema dev e ser debatido de forma democrática e transparente, com a oitiva do próprio Parquet e dos outros segmentos setoriais, requereu que lhe fosse franqueado "(...) amplo e imediato acesso à base de dados e sistemas (SIM-AM) deste Tribunal." Concluindo em caso de indeferimento de acesso pela irregularidade das contas diante da carência de dados para análise.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Preliminarmente, observo que a composição da prestação de contas anual do Poder Executivo do Município de Lobato foi disciplinada pela Instrução Normativa nº 114/2016[12] - TCE/PR, assim, conforme precedentes deste Colegiado afasto a irregularidade proposta pelo Ministério Público de Contas.

Ainda, afastado a multa sugerida pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal, tendo em vista que o atraso de 8 (oito) dias na entrega dos dados do mês 13 do SIM-AM não se mostrou expressivo e não prejudicou a análise das contas, tampouco a fiscalização deste Tribunal.

Em razão da ausência de comprovação de regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social no exercício em análise, considerando que o Município obteve o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido em dezembro de 2016 com validade até junho de 2017, constata-se que a possibilidade de emissão da certidão comprova que as medidas saneadoras foram executadas.

Diante do exposto, VOTO pela emissão de Parecer Prévio pela REGULARIDADE das Contas do Poder Executivo do Município de Lobato RESSALVANDO: (i) a ausência de comprovação de regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social no exercício em análise, em ofensa ao disposto no Decreto



Federal nº 3788/01, Lei Federal nº 9717/98, e artigo 27 da Portaria Ministério da Previdência Social nº 402/08, considerando que a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária em 2016 comprova que as medidas saneadoras foram executadas; e (ii) o atraso de 8 (oito) dias na entrega dos dados do mês 13 do SIM-AM, contrariando o disposto no artigo 12, § único, da Instrução Normativa nº 108/2015[13].

Transitado e julgado a decisão, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Execuções para o registro pertinente.

Após, ao Gabinete da Presidência para comunicação do Poder Legislativo do Município de Lobato, nos termos do artigo 217-A, § 6º do Regimento Interno[14] – TC/PR.

Realizado o registro e a comunicação pertinente, com fundamento no artigo 398, § 4º do Regimento Interno[15] – TCE/PR determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I- Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela regularidade das contas do Executivo do Município de Lobato ressalvando: (i) a ausência de comprovação de regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social no exercício em análise, em ofensa ao disposto no Decreto Federal nº 3788/01, Lei Federal nº 9717/98, e artigo 27 da Portaria Ministério da Previdência Social nº 402/08, considerando que a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária em 2016 comprova que as medidas saneadoras foram executadas; e (ii) o atraso de 8 (oito) dias na entrega dos dados do mês 13 do SIM-AM, contrariando o disposto no artigo 12, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 108/2015[16];

II determinar, após transitada em julgado esta decisão, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Execuções para o registro pertinente;

III- determinar a remessa dos autos ao Gabinete da Presidência para comunicação do Poder Legislativo do Município de Lobato, nos termos do artigo 217-A, § 6º do Regimento Interno[17] – TC/PR;

IV- determinar após realizado o registro e a comunicação pertinente, com fundamento no artigo 398, § 4º do Regimento Interno[18] – TCE/PR o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o PROCURADOR do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2017 – Sessão nº 30.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Certidão de Comunicação Processual Eletrônica nº 6694/16 (peça 20).
2. Petição Intermediária nº 665341/16 (peças 22 e 23).
3. Certidão de Comunicação Processual Eletrônica nº 7881/16 (peça 26).
4. Petição Intermediária nº 739337/16 (peça 28 e 29) e Petição Intermediária nº 739418/16 (peça 30 e 31)
5. Decreto Federal nº 3788/01. Institui, no âmbito da Administração Pública Federal, o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.
6. Lei Federal nº 9717/98. Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.
7. Portaria Ministério da Previdência Social nº 402/08. Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, define parâmetros para a segregação da massa e dá outras providências.
8. Instrução Normativa nº 108/2015 – TCE/PR. Dispõe sobre o escopo de análise da prestação de contas municipal do exercício de 2015, compreendendo os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, a administração direta e indireta, e dá outras providências.
9. Art. 12. Os prazos para os responsáveis apresentarem as prestações de contas anuais objeto desta Instrução Normativa encontram-se estabelecidos no art. 225, e em seu parágrafo único, do Regimento Interno, e o seu não atendimento sujeita o responsável pelo encaminhamento da prestação de contas à multa administrativa prevista no inciso III, alínea "a", do art. 87, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.
Parágrafo único. O não atendimento ao prazo estabelecido em Agenda de Obrigações para entrega dos dados de encerramento (mês 13) do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) sujeita o responsável pela entrega à multa administrativa prevista no inciso III, alínea "b", do art. 87, da mesma Lei.
10. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:
III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPF:
b) deixar de apresentar, no prazo fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, as informações a serem disponibilizadas em meio eletrônico, em seus diversos módulos;
(...).
10. Instrução Normativa nº 105/2015 – TCE/PR. Dispõe sobre a Agenda de Obrigações para o exercício de 2015, a ser observada pelos Municípios do Estado do Paraná, suas respectivas entidades da Administração Direta e Indireta, Consórcios Intermunicipais e Empresas Estatais Municipais, incluindo-se as fundações públicas municipais com personalidade jurídica de direito privado (fundações estatais).
11. Instrução Normativa nº 106/2015 – TCE/PR. Altera a Instrução Normativa nº 105, de 5 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a Agenda de Obrigações para o exercício de 2015, a ser observada pelos municípios do Estado do Paraná, suas respectivas entidades da administração direta e indireta, consórcios intermunicipais e empresas estatais municipais, incluindo-se as

fundações públicas municipais com personalidade jurídica de direito privado (fundações estatais).

12. Instrução Normativa nº 114/2016. Dispõe sobre as prestações de contas anuais das Administrações direta e indireta Municipais, nos termos dos artigos 216 e 226 e seus parágrafos, do Regimento Interno, e dá outras providências.

13. Instrução Normativa nº 108/2015 – TCE/PR. Dispõe sobre o escopo de análise da prestação de contas municipal do exercício de 2015, compreendendo os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, a administração direta e indireta, e dá outras providências.

Art. 12. Os prazos para os responsáveis apresentarem as prestações de contas anuais objeto desta Instrução Normativa encontram-se estabelecidos no art. 225, e em seu parágrafo único, do Regimento Interno, e o seu não atendimento sujeita o responsável pelo encaminhamento da prestação de contas à multa administrativa prevista no inciso III, alínea "a", do art. 87, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Parágrafo único. O não atendimento ao prazo estabelecido em Agenda de Obrigações para entrega dos dados de encerramento (mês 13) do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) sujeita o responsável pela entrega à multa administrativa prevista no inciso III, alínea "b", do art. 87, da mesma Lei.

14. Art. 217-A. Pelo parecer prévio o Tribunal manifesta seu juízo acerca das contas de governo prestadas pelos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, que serão encaminhadas, após o trânsito em julgado, ao Poder Legislativo competente para o julgamento.

§ 6º Após o trânsito em julgado, a decisão será comunicada ao Poder Legislativo competente para o julgamento das contas, ficando o parecer prévio e demais documentos constantes do processo disponíveis para consulta pública no sítio do Tribunal na internet.

15. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator.

16. Instrução Normativa nº 108/2015 – TCE/PR. Dispõe sobre o escopo de análise da prestação de contas municipal do exercício de 2015, compreendendo os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, a administração direta e indireta, e dá outras providências.

Art. 12. Os prazos para os responsáveis apresentarem as prestações de contas anuais objeto desta Instrução Normativa encontram-se estabelecidos no art. 225, e em seu parágrafo único, do Regimento Interno, e o seu não atendimento sujeita o responsável pelo encaminhamento da prestação de contas à multa administrativa prevista no inciso III, alínea "a", do art. 87, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Parágrafo único. O não atendimento ao prazo estabelecido em Agenda de Obrigações para entrega dos dados de encerramento (mês 13) do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) sujeita o responsável pela entrega à multa administrativa prevista no inciso III, alínea "b", do art. 87, da mesma Lei.

17. Art. 217-A. Pelo parecer prévio o Tribunal manifesta seu juízo acerca das contas de governo prestadas pelos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, que serão encaminhadas, após o trânsito em julgado, ao Poder Legislativo competente para o julgamento.

§ 6º Após o trânsito em julgado, a decisão será comunicada ao Poder Legislativo competente para o julgamento das contas, ficando o parecer prévio e demais documentos constantes do processo disponíveis para consulta pública no sítio do Tribunal na internet.

18. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator.

PROCESSO Nº: 270193/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

INTERESSADO: EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI, LAURECI MIRANDA

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 432/17 - PRIMEIRA CÂMARA

Poder Executivo do Município de Campina do Simão. Exercício Financeiro de 2015. Parecer Prévio pela regularidade das contas com ressalva. Multa.

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas anual do Poder Executivo do Município de Campina do Simão, referente ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do senhor Laureci Miranda, prefeito no período de 01/01/2013 a 31/12/2016.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, por intermédio da Instrução nº 1.981/17 (peça 37), manifestou-se pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas ressalvando o atraso de 158 (cento e cinquenta e oito) dias na entrega da prestação de contas correspondente aos dados de encerramento do exercício (mês 13) do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM), contrariando o disposto no artigo 12, § Único da Instrução Normativa nº 108/2005 – TCE/PR, sugerindo aplicação de multa do artigo 87, III, "b" da Lei Complementar nº 113/2005 – TCE/PR.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 6.028/17 (peça 38), ponderando que os escopos das prestações de contas anuais de 2015 não contemplam a avaliação dos resultados das políticas públicas e que o tema deva ser debatido de forma democrática e transparente, com a oitiva do próprio Parquet e dos outros segmentos setoriais, requereu que lhe fosse franqueado "(...) amplo e imediato acesso à base de dados e sistemas (SIM-AM) deste Tribunal."

Entretanto, por intermédio do Despacho nº 1.209/17 (peça 39), diante da ausência de competência regimental do relator para decidir sobre a matéria, determinou-se o retorno dos autos ao órgão ministerial para intimação e início da fluência do prazo recursal ou, alternativamente, para manifestação de mérito quanto às contas prestadas.

Por fim, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 6.141/17 (peça 42), manifestou-se pela irregularidade das contas, ratificando o parecer anterior.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Preliminarmente, observo que a composição da prestação de contas anual do Poder Executivo do Município de Campina do Simão foi disciplinada pela Instrução Normativa nº 114/2016[1] - TCE/PR, assim, conforme precedentes deste Colegiado, afasto a irregularidade proposta pelo Ministério Público de Contas.

Em sede de contraditório (fl. 03, peça 29), o atual gestor, senhor Emílio Altemiro Lazzaretti, alegou que o atraso de 158 (cento e cinquenta e oito) dias na entrega da prestação de contas correspondente aos dados de encerramento do exercício (mês



13) do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM), se deu em razão da insuficiência da equipe técnica do Município, tendo-se em vista ser um município de pequeno porte.

Tenho o mesmo entendimento da unidade técnica pela ressalva em razão do atraso na entrega dos dados do SIM-AM do mês treze, com aplicação da multa do artigo 87, III, "b" da Lei Complementar nº 113/2005 – TCE/PR, ao senhor Laureci Miranda.

Diante do exposto, acompanho o entendimento da Coordenadoria de Fiscalização Municipal e VOTO pela emissão de Parecer Prévio pela REGULARIDADE das Contas do Poder Executivo do Município de Campina do Simão RESSALVANDO o atraso de 158 dias na entrega da prestação de contas correspondente aos dados de encerramento do exercício (mês 13) do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM), em ofensa ao disposto no artigo 12, parágrafo único da Instrução Normativa nº 108/2005 – TCE/PR.

Determino aplicação de multa do artigo 87, III, "b" da Lei Complementar nº 113/2005 – TCE/PR, ao senhor Laureci Miranda, em razão do atraso na entrega da prestação de contas correspondente aos dados do mês 13 do SIM-AM.

Transitada em julgado a decisão, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Execuções para o registro pertinente e cobrança da multa.

Após, ao Gabinete da Presidência para comunicação ao Poder Legislativo do Município de Campina do Simão, nos termos do artigo 217-A, § 6º, do Regimento Interno[2] – TCE/PR.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela REGULARIDADE das Contas do Poder Executivo do Município de Campina do Simão, RESSALVANDO o atraso de 158 dias na entrega da prestação de contas correspondente aos dados de encerramento do exercício (mês 13) do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM), em ofensa ao disposto no artigo 12, Parágrafo Único da Instrução Normativa nº 108/2005 – TCE/PR;

II - determinar a aplicação da multa do artigo 87, III, "b" da Lei Complementar nº 113/2005 – TCE/PR, ao senhor Laureci Miranda, em razão do atraso na entrega da prestação de contas correspondente aos dados do mês 13 do SIM-AM;

III - determinar, depois de transitada em julgado a decisão, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Execuções para o registro pertinente e cobrança da multa. Após, ao Gabinete da Presidência para comunicação ao Poder Legislativo do Município de Campina do Simão, nos termos do artigo 217-A, § 6º, do Regimento Interno – TCE/PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o PROCURADOR do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2017 – Sessão nº 30.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 260651/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRATI

INTERESSADO: ODILON ROGÉRIO BURGATH

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 442/17 - PRIMEIRA CÂMARA

Poder Executivo do Município de Irati. Exercício Financeiro de 2015. Ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial. Parecer Prévio pela regularidade das contas com ressalva.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas anual do Poder Executivo do Município de Irati, referente ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do senhor Odilon Rogério Burgath, prefeito no período de 01/01/2013 a 31/12/2016.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, por intermédio da Instrução nº 1909/16 (peça 17), manifestou-se pela emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas em razão da ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial no valor de R\$ 3.653.357,44 (três milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) em ofensa ao disposto no art. 18 da Portaria nº. 403/2008 do Ministério da Previdência Social[3], sugerindo a aplicação da multa prevista no art. 87, III, c/4º da Lei Complementar nº 113/2005[4].

Em sede de contraditório, o responsável pelas contas, senhor Odilon Rogério Bugath, informa que o valor informado por este Tribunal, é inferior ao efetivamente pago, haja vista que os índices de contribuição ao regime de previdência social para o exercício de 2015, estão definidos na Lei Municipal 3765/13, a qual estabeleceu o índice de 13,92% destinado a contribuição normal e 13,08% à cobertura do déficit atuarial que corresponde o valor de R\$ 4.673.354,48 (quatro milhões, seiscentos e setenta e três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) e que as transferências (aportes) necessárias ao equilíbrio financeiro do RPPS foram empenhadas e pagas no desdobramento "99", elemento "13" da classificação econômica da despesa, conforme alíquotas estabelecidas em Laudo de Avaliação Atuarial[5].

Conforme consignado pela Unidade Técnica, se verifica o empenho e pagamento de

aportes suplementares ao RPPS por meio de aplicação de alíquota suplementar sobre a folha de pagamento dos servidores, entretanto, entendeu que a irregularidade em questão não pode ser afastada, haja vista que caberá ao responsável comprovar as bases de cálculo de todas as competências do exercício em análise, com o envio dos resumos mensais da folha de pagamento de pessoal.

Por fim, reforçou a necessidade de o ente observar a correta contabilização dos aportes na classificação econômica da despesa 3.3.91.97 (valor fixo) ou 3.1.91.13.30 (alíquota suplementar), de modo a evitar futuras indicações de irregularidades.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 5.832/17 (peça 25), ponderando que os escopos das prestações de contas anuais de 2015 não contemplam a avaliação dos resultados das políticas públicas e que o tema deve ser debatido de forma democrática e transparente, com a oitiva do próprio Parquet e dos outros segmentos setoriais, requereu que lhe fosse franqueado "(...) amplo e imediato acesso à base de dados e sistemas (SIM-AM) deste Tribunal."

Por intermédio do Despacho nº 1.200/17 (peça 26), diante da ausência de competência regimental do relator para decidir sobre a matéria, determinou-se o retorno dos autos ao órgão ministerial para intimação e início da fluência do prazo recursal ou, alternativamente, para manifestação de mérito quanto às contas prestadas.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 6.100/17 (peça 29), manifestou-se pela irregularidade das contas, ratificando o parecer anterior pela inviabilidade de análise das contas nos moldes em que se encontram instruídas.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Em que pese a Coordenadoria de Fiscalização Municipal propor a irregularidade das contas em razão da ausência de pagamento de aportes para a cobertura do déficit atuarial, haja vista que não restou demonstrado qual o índice da base de cálculo utilizado nas competências do exercício em análise, entendo desarrazoado julgar irregulares as contas, diante da apresentação do demonstrativo relativo ao aporte para a cobertura do déficit atuarial pelo responsável[6], e considerando que o apontamento não contamina as contas como um todo, converto a restrição em ressalva e afasto a multa sugerida.

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 16, II, "b" da Lei Complementar 113/2005[7] – TCE/PR, VOTO pela emissão de Parecer Prévio recomendando a REGULARIDADE das Contas do Poder Executivo do Município de Irati de responsabilidade do senhor Odilon Rogério Burgath, RESSALVANDO a ausência de pagamento de aportes para a cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial no valor de R\$ 3.653.357,44 (três milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)[8].

Transitada em julgado a decisão, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Execuções para o registro pertinente.

Após, ao Gabinete da Presidência para comunicação ao Poder Legislativo do Município de Irati, nos termos do artigo 217-A, § 6º, do Regimento Interno[9] – TCE/PR.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I – Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela REGULARIDADE das Contas do Poder Executivo do Município de Irati de responsabilidade do senhor Odilon Rogério Burgath, RESSALVANDO a ausência de pagamento de aportes para a cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial no valor de R\$ 3.653.357,44 (três milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)[10];

II – determinar, depois de transitada em julgado a decisão, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Execuções para o registro pertinente, em seguida, ao Gabinete da Presidência para comunicação ao Poder Legislativo do Município de Irati, nos termos do artigo 217-A, § 6º, do Regimento Interno[11] – TCE/PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o PROCURADOR do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2017 – Sessão nº 31.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Instrução Normativa nº 114/2016. Dispõe sobre as prestações de contas anuais das Administrações direta e indireta Municipais, nos termos dos artigos 216 e 226 e seus parágrafos, do Regimento Interno, e dá outras providências.

2. Art. 217-A. Pelo parecer prévio o Tribunal manifesta seu juízo acerca das contas de governo prestadas pelos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, que serão encaminhadas, após o trânsito em julgado, ao Poder Legislativo competente para o julgamento.

§ 6º Após o trânsito em julgado, a decisão será comunicada ao Poder Legislativo competente para o julgamento das contas, ficando o parecer prévio e demais documentos constantes do processo disponíveis para a consulta pública no sítio do Tribunal na internet.

3. Art. 18 No caso da avaliação indicar déficit atuarial deverá ser apresentado no Parecer Atuarial plano de amortização para o seu equacionamento.

4. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:

III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR:

§ 4º A irregularidade das contas nos termos do inciso III do art.16 da qual não resulte em imputação de débito ou reparação de dano, implicará na aplicação da multa prevista no inciso III



Tabela 1 – Contribuições ao RPPS no exercício de 2015

MÊS	BASE DE CÁLCULO PATRONAL	Valore Empenhados	Valores Empenhados	CONTRIBUIÇÃO TOTAL	
		3.1.91.13.99.01.00 APORTE DO DÉFICIT ATUARIAL 13,08%	3.1.91.13.03.01.00 CONTRIBUIÇÃO NORMAL 13,92%		
jan/15	2.572.918,55	336.537,68	358.150,59	694.688,27	
fev/15	2.596.781,85	339.423,03	361.221,04	700.644,07	
mar/15	2.630.845,15	344.137,07	366.238,02	710.375,09	
abr/15	2.626.513,04	342.425,78	365.611,01	708.036,79	
mai/15	2.657.700,35	347.627,35	369.952,23	717.579,58	
jun/15	2.780.328,29	362.359,88	388.328,77	750.688,65	
jul/15	2.742.790,00	358.756,79	381.796,46	740.553,25	
ago/15	2.733.098,17	357.489,20	380.447,24	737.936,44	
set/15	2.822.082,89	369.128,46	392.833,86	761.962,32	
out/15	2.867.276,15	375.039,77	399.124,71	774.164,48	
nov/15	2.918.262,97	381.708,17	406.222,18	787.930,35	
dez/15	2.894.315,22	378.535,58	402.845,82	781.381,40	
13	Salário	2.906.621,79	380.185,72	404.602,11	784.787,83
TOTAL	35.749.534,42	4.673.354,48	4.977.374,04	9.650.728,52	

5.

6. Peça 23

7. Art. 16. As contas serão julgadas:

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;

8. Art. 18 da Portaria nº. 403/2008 do Ministério da Previdência Social.

9. Art. 217-A. Pelo parecer prévio o Tribunal manifesta seu juízo acerca das contas de governo prestadas pelos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, que serão encaminhadas, após o trânsito em julgado, ao Poder Legislativo competente para o julgamento.

§ 6º Após o trânsito em julgado, a decisão será comunicada ao Poder Legislativo competente para o julgamento das contas, ficando o parecer prévio e demais documentos constantes do processo disponíveis para a consulta pública no sítio do Tribunal na internet.

10. Art. 18 da Portaria nº. 403/2008 do Ministério da Previdência Social.

11. Art. 217-A. Pelo parecer prévio o Tribunal manifesta seu juízo acerca das contas de governo prestadas pelos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, que serão encaminhadas, após o trânsito em julgado, ao Poder Legislativo competente para o julgamento.

§ 6º Após o trânsito em julgado, a decisão será comunicada ao Poder Legislativo competente para o julgamento das contas, ficando o parecer prévio e demais documentos constantes do processo disponíveis para a consulta pública no sítio do Tribunal na internet.

PROCESSO Nº: 268156/16**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO****INTERESSADO: NERI ANTONIO QUATRIN****RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO DE SOUZA CAMARGO****ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 443/17 - PRIMEIRA CÂMARA**

Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Foz do Jordão. Exercício Financeiro de 2015. Parecer Prévio pela regularidade das contas com ressalvas.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos do processo da prestação de contas do Poder Executivo do Município de Foz do Jordão, referente ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do senhor Neri Antônio Quatrin, prefeito no período de 01/01/2013 a 31/12/2016.

Preliminarmente, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal, por intermédio da Instrução nº 2.952/16 (peça 15), manifestou-se pela intimação do gestor das contas em razão de restrições apontadas que ensejam pela irregularidade das contas.

Oportunizado o contraditório[1], o interessado por intermédio de Petição[2], solicitou prorrogação de prazo. Após, o interessado, trouxe aos autos novos documentos e esclarecimentos por intermédio de Petição[3].

Diante dos novos documentos juntados aos autos a Coordenadoria de Fiscalização Municipal, por intermédio da Instrução nº 2.011/17, manifestou-se pela irregularidade das contas diante das seguintes restrições:

(i) Resultado financeiro de fontes não vinculada a programas, convênios, operações de crédito e RPPS com déficit no valor de R\$ 570.073,75 (quinhentos e setenta mil, setenta e três reais e setenta e cinco centavos), correspondendo a 3,67% das fontes, contrariando o disposto no artigo 1º, § 1º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000[4], sugerindo a multa do artigo 5º, III e § 1º da Lei 10.028/2000[5] ao gestor Neri Antônio Quatrin.

O gestor das contas informou que parte dos empenhos, principalmente, os relacionados a encargos sociais foram estornados no exercício de 2016, em razão de acordos de parcelamento de dívida com o Regime Próprio da Previdência Social e com o Instituto Nacional de Seguridade Social. Ainda, apontou que este Tribunal tem decidido pela ressalva a quando o déficit for inferior a 5% das receitas.

A unidade técnica informou que precedentes dos órgãos deliberativos do Tribunal tem possibilitado, com fundamento no princípio da razoabilidade e da proporcionalidade que as contas podem ser julgadas regulares com ressalva a quando o índice deficitário de até 5%, entretanto, esclareceu que não pode opinar além dos valores retratados, assim, concluindo pela irregularidade do apontamento.

(ii) Ausência de comprovação de regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social, contrariando o disposto no Decreto Federal nº 3788/01[6], na Lei Federal nº 9717/98[7] e no artigo 27 da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 402/08[8], sugerindo aplicação da multa do artigo 87, III, c§4º da Lei Complementar nº 113/2005[9] - TCE/PR, ao gestor Neri Antônio Quatrin.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal esclareceu que o Certificado de Regularidade Previdenciária anexo nos autos possuía validade até 20/12/2015[10], no entanto, conforme definido na Instrução Normativa nº 114/2016[11] – TCE/PR,

para comprovar a situação regular do Município no que se refere à previdência dos servidores públicos era necessário o Certificado com validade atualizada à entrega da prestação de contas.

Ainda, conforme envio de certidões[12] foi apontado existência de divergência no Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) quando este foi objeto de auditoria entre o período de 04/2010 a 06/2015, assim, após recebimento de relatório apontando a restrição a Entidade realizou um acordo de parcelamento[13] dos débitos na data de 22/3/2016, e ficou aguardando o posicionamento do Ministério do Trabalho e Previdência Social para a emissão da nova certidão. Entretanto, em consulta ao site do Ministério da Previdência Social em 8/6/2016 não foi possível a emissão de certidão atualizada, pois foi constatado ainda, existir restrição. Diante do apontado, o interessado argumentou que a Entidade se encontrava realmente com restrição junto ao Ministério da Previdência Social na data da entrega da presente prestação de contas. Informando que o Município e o Regime Próprio da Previdência Social ficaram no aguardo do posicionamento do Ministério da Previdência Social, que veio a emitir despacho em face do apontamento somente em 28/7/2016 e que este veio a ser recebido pela Entidade somente em 9/8/2016.

A Entidade esclareceu que a restrição ocorreu em razão de uma divergência entre os valores apresentados pelo Município e o apurado pela auditoria, assim, a emissão de certidão foi negada e o apontamento considerado irregular até que o município procedesse à correção da tabela de valores. Em face do exposto a Entidade informou que faria a correção de imediato, para conclusão do processo de parcelamento.

Entretanto, considerando que não existiu a liberação da Certidão de Regularidade Previdenciária com validade na entrega da prestação de contas em análise a Coordenadoria de Fiscalização Municipal opinou por manter a irregularidade do apontamento.

Adicionalmente propôs ressalva em face do atraso de 27 (vinte e sete) dias na entrega da prestação de contas, correspondente aos dados de encerramento do exercício (Mês 13) do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM), contrariando o disposto no artigo 12, § único, da Instrução Normativa nº 108/2015[14], sugerindo aplicação da multa do artigo 87, III, "b" da Lei Complementar nº 113/2005[15] – TCE/PR, ao gestor Neri Antônio Quatrin.

A unidade técnica informou que de acordo com a Agenda de Obrigações instituída pela Instrução Normativa nº 105/2015[16] – TCE/PR, com alterações promovidas pela Instrução Normativa nº 106/2015[17] – TCE/PR, a data prevista para entrega era 31/03/2016, entretanto, a entrega ocorreu somente em 27/04/2016.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 6.192/17 (peça 36), ponderando que os escopos das prestações de contas anuais de 2015 não contemplam a avaliação dos resultados das políticas públicas e que o tema deve ser debatido de forma democrática e transparente, com a oitiva do próprio Parquet e dos outros segmentos setoriais, requereu que lhe fosse franqueado "(...) amplo e imediato acesso à base de dados e sistemas (SIM-AM) deste Tribunal."

Entretanto, por intermédio do Despacho nº 1.339/17 (peça 37), diante da ausência de competência regimental do relator para decidir sobre a matéria, determinou-se o retorno dos autos ao órgão ministerial para intimação e início da fluência do prazo recursal ou, alternativamente, para manifestação de mérito quanto às contas prestadas.

Por fim, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 6.847/17 (peça 39), manifestou-se pela irregularidade das contas, ratificando o parecer anterior.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Preliminarmente, observo que a composição da prestação de contas anual do Poder Executivo do Município de Foz do Jordão foi disciplinada pela Instrução Normativa nº 114/2016[18] - TCE/PR, assim, conforme precedentes deste Colegiado afasto a irregularidade proposta pelo Ministério Público de Contas.

Em face do resultado financeiro de fontes não vinculada a programas, convênios, operações de crédito e RPPS com déficit no valor de R\$ 570.073,75 (quinhentos e setenta mil, setenta e três reais e setenta e cinco centavos), considerando que o valor corresponde a 3,67% das fontes, com base nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, acompanhando precedentes deste Tribunal que tem aceito como limite para o déficit financeiro até 5%, e converto a irregularidade proposta pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal em ressalva e afasto a multa sugerida.

Em razão da ausência de comprovação de regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social no exercício em análise, considerando que em consulta atual ao site do Ministério da Previdência Social o Município possui Certificado[19] de Regularidade Previdenciária emitido em 25/7/2017 com validade até 21/1/2018, conclui-se que o Município de Foz do Jordão tomou as providências necessárias para regularizar as restrições junto ao Ministério da Previdência Social, assim, converto a restrição em ressalva e afasto a multa sugerida pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal.

Por fim, acompanho o entendimento da Coordenadoria de Fiscalização Municipal pela ressalva em face do atraso de 27 (vinte e sete) dias na entrega dos dados do mês 13 do SIM-AM, entretanto, tendo em vista que o atraso não se mostrou expressivo e não prejudicou a análise das contas, tampouco a fiscalização deste Tribunal, afasto a multa sugerida.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE das contas do Poder Executivo do Município de Foz do Jordão RESSALVANDO: (i) o resultado financeiro de fontes não vinculada a programas, convênios, operações de crédito e RPPS com déficit no valor de R\$ 570.073,75 (quinhentos e setenta mil, setenta e três reais e setenta e cinco centavos), correspondendo a 3,67% das fontes, em ofensa ao disposto no artigo 1º, § 1º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000, com base nos princípios da proporcionalidade da razoabilidade e acompanhando precedentes deste Colegiado que tem aceito déficit até 5%; (ii) a ausência de comprovação de regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social, em ofensa ao disposto no Decreto Federal nº 3788/01, na Lei Federal nº 9717/98 e no artigo 27 da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 402/08, considerando que em consulta ao site do



Ministério da Previdência Social o Município possui atual Certificado de Regularidade Previdenciária; e (iii) o atraso na entrega dos dados do mês 13 do SIM-AM, em ofensa ao disposto no artigo 12, § único, da Instrução Normativa nº 108/2015[20] - TCE/PR. Transitada em julgado a decisão encaminhem-se os autos a Coordenadoria de Execuções para os registros pertinentes.

Após, ao Gabinete da Presidência para comunicação do Poder Legislativo do Município de Foz do Jordão, nos termos do artigo 217-A, § 6º do Regimento Interno[21] – TCE/PR.

Realizados os registros e a comunicação pertinente, com fundamento no artigo 398 § 4º do Regimento Interno[22] – TEC determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivar.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I – Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela REGULARIDADE das contas do Poder Executivo do Município de Foz do Jordão, RESSALVANDO: (i) o resultado financeiro de fontes não vinculada a programas, convênios, operações de crédito e RPPS com déficit no valor de R\$ 570.073,75 (quinhentos e setenta mil, setenta e três reais e setenta e cinco centavos), correspondendo a 3,67% das fontes, em ofensa ao disposto no artigo 1º, § 1º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000, com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade e acompanhando precedentes deste colegiado que tem aceito déficit até 5%; (ii) a ausência de comprovação de regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social, em ofensa ao disposto no Decreto Federal nº 3788/01, na Lei Federal nº 9717/98 e no artigo 27 da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 402/08, considerando que em consulta ao site do Ministério da Previdência Social o Município possui atual Certificado de Regularidade Previdenciária; e (iii) o atraso na entrega dos dados do mês 13 do SIM-AM, em ofensa ao disposto no artigo 12, Parágrafo único, da Instrução Normativa nº 108/2015[23] - TCE/PR;

II – determinar, depois de transitada em julgado a presente decisão, o encaminhamento dos autos a Coordenadoria de Execuções para os registros pertinentes, em seguida, ao Gabinete da Presidência para comunicação do Poder Legislativo do Município de Foz do Jordão, nos termos do artigo 217-A, § 6º do Regimento Interno[24] – TCE/PR;

III – determinar, após realizados os registros e a comunicação pertinente, com fundamento no artigo 398 § 4º do Regimento Interno[25] – TEC, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivar. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o PROCURADOR do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2017 – Sessão nº 31.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Certidão de Comunicação Processual Eletrônica nº 6398/16 (peça 17)

2. Petição Intermediária nº 609298/16 (peça 19).

3. Petição Intermediária nº 668855/16 (peça 25 a 33).

4. Lei Complementar nº 101/2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

5. Lei 10.028/2000. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas: III – deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei;

(...)

§ 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

6. Decreto Federal nº 3788/01. Institui, no âmbito da Administração Pública Federal, o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

7. Lei Federal nº 9717/98. Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

8. Portaria do Ministério da Previdência Social nº 402/08. Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis nº 9.717, de 1998 e nº 10.887, de 2004.

Art. 27. O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, instituído pelo Decreto nº 3.788, de 11

de abril de 2001, atestará o cumprimento pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717, de 1998, na Lei nº 10.887, de 2004, e dos parâmetros estabelecidos nesta Portaria, nos prazos e condições definidos em norma específica do MPS.

9. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:

III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR:

§ 4º A irregularidade das contas nos termos do inciso III do art. 16 da qual não resulte em imputação de débito ou reparação de dano, implicará na aplicação da multa prevista no inciso III.

10. Certidão de Regularidade Previdenciária nº 980856-133088 (Emissão 23/6/2015 / Validade 20/12/2015).

11. Instrução Normativa nº 114/2016 – TCE/PR. Dispõe sobre as prestações de contas anuais das Administrações direta e indireta Municipais, nos termos dos artigos 216 e 226 e seus parágrafos, do Regimento Interno, e dá outras providências.

12. Certidão de Regularidade Previdenciária (peças 9 a 11).

13. Certidão de Regularidade Previdenciária (peça 10, pág. 1).

Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débito Previdenciário (Acordo CADPREV nº 00235/2016).

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00235/2016)			
DEVEDOR	Foz do Jordão/PR	CNPJ:	01.603.719/0001-80
Ente Federativo/UF:	Rua Padre Emílio Barbieri	CEP:	85145-000
Endereço:	Centro	Fax:	(042) 3638-1181
Bairro:	Centro		
Telefone:	(042) 3638-1180		
E-mail:	jacipva@hotmail.com		
Representante legal:	NESTOR BAPTISTA		
CPF:	050.986.479-59	Complemento:	
Cargo:	Presidente	Data início de gestão:	01/01/2013
E-mail:	jacipva@hotmail.com		
CREDORES	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	CNPJ:	07.602.215/0001-21
Unidade Gestora:	Rua Padre Emílio Barbieri	CEP:	85145-000
Bairro:	Centro	Fax:	(042) 3638-8100
Endereço:	Centro		
Telefone:	(042) 3638-1074		
E-mail:	jacipva@hotmail.com		
Representante legal:	ANDRESSON RAMOS VORNED		
CPF:	050.986.479-59	Complemento:	PREVIDENCIÁRIA
Cargo:	Presidente	Data início de gestão:	01/01/2013
E-mail:	jacipva@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 9808/01 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL e CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Foz do Jordão da quantia de R\$ 212.415,00 (duzentos e doze mil e quinhentos e quinze reais e seis centavos), correspondente aos valores de Dívidas de Cobrança nos meses de 04/2014 a 08/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

14. Instrução Normativa nº 108/2015 – TCE/PR. Dispõe sobre o escopo de análise da prestação de contas municipal do exercício de 2015, compreendendo os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, a administração direta e indireta, e dá outras providências.

Art. 12. Os prazos para os responsáveis apresentarem as prestações de contas anuais objeto desta Instrução Normativa encontram-se estabelecidos no art. 225, e em seu parágrafo único, do Regimento Interno, e o seu não atendimento sujeita o responsável pelo encaminhamento da prestação de contas à multa administrativa prevista no inciso III, alínea "a", do art. 87, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Parágrafo único. O não atendimento ao prazo estabelecido em Agenda de Obrigações para entrega dos dados de encerramento (mês 13) do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) sujeita o responsável pela entrega à multa administrativa prevista no inciso III, alínea "b", do art. 87, da mesma Lei.

15. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:

III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: b) deixar de apresentar, no prazo fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, as informações a serem disponibilizadas em meio eletrônico, em seus diversos módulos;

(...)

16. Instrução Normativa nº 105/2015 – TCE/PR. Dispõe sobre a Agenda de Obrigações para o exercício de 2015, a ser observada pelos Municípios do Estado do Paraná, suas respectivas entidades da administração direta e indireta, consórcios intermunicipais e empresas estatais municipais, incluindo-se as fundações públicas municipais com personalidade jurídica de direito privado (fundações estatais).

17. Instrução Normativa nº 106/2015 – TCE/PR. Altera a Instrução Normativa nº 105, de 5 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a Agenda de Obrigações para o exercício de 2015, a ser observada pelos municípios do Estado do Paraná, suas respectivas entidades da administração direta e indireta, consórcios intermunicipais e empresas estatais municipais, incluindo-se as fundações públicas municipais com personalidade jurídica de direito privado (fundações estatais).

18. Instrução Normativa nº 114/2016. Dispõe sobre as prestações de contas anuais das Administrações direta e indireta Municipais, nos termos dos artigos 216 e 226 e seus parágrafos, do Regimento Interno, e dá outras providências.

19. www.previdencia.gov.br - Certificado de Regularidade Previdenciária nº 980856-157078.

http://www1.previdencia.gov.br/sps/app/crp/CRPExibe.asp?ID_CRP=157078

20. Instrução Normativa nº 108/2015 – TCE/PR. Dispõe sobre o escopo de análise da prestação de contas municipal do exercício de 2015, compreendendo os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, a administração direta e indireta, e dá outras providências.

Art. 12. Os prazos para os responsáveis apresentarem as prestações de contas anuais objeto desta Instrução Normativa encontram-se estabelecidos no art. 225, e em seu parágrafo único, do Regimento Interno, e o seu não atendimento sujeita o responsável pelo encaminhamento da prestação de contas à multa administrativa prevista no inciso III, alínea "a", do art. 87, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Parágrafo único. O não atendimento ao prazo estabelecido em Agenda de Obrigações para entrega dos dados de encerramento (mês 13) do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) sujeita o responsável pela entrega à multa administrativa prevista no inciso III, alínea "b", do art. 87, da mesma Lei.

21. Art. 217-A. Pelo parecer prévio o Tribunal manifesta seu juízo acerca das contas de governo prestadas pelos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, que serão encaminhadas, após o trânsito em julgado, ao Poder Legislativo competente para o julgamento.

§ 6º Após o trânsito em julgado, a decisão será comunicada ao Poder Legislativo competente para o julgamento das contas, ficando o parecer prévio e demais documentos constantes do processo disponíveis para a consulta pública no sítio do Tribunal na internet.

22. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou conteúdo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator.

23. Instrução Normativa nº 108/2015 – TCE/PR. Dispõe sobre o escopo de análise da prestação de contas municipal do exercício de 2015, compreendendo os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, a administração direta e indireta, e dá outras providências.

Art. 12. Os prazos para os responsáveis apresentarem as prestações de contas anuais objeto desta Instrução Normativa encontram-se estabelecidos no art. 225, e em seu parágrafo único, do Regimento Interno, e o seu não atendimento sujeita o responsável pelo encaminhamento da prestação de contas à multa administrativa prevista no inciso III, alínea "a", do art. 87, da Lei



Complementar Estadual n.º 113/2005.

Parágrafo único. O não atendimento ao prazo estabelecido em Agenda de Obrigações para entrega dos dados de encerramento (mês 13) do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) sujeita o responsável pela entrega à multa administrativa prevista no inciso III, alínea "b", do art. 87, da mesma Lei.

24. Art. 217-A. Pelo parecer prévio o Tribunal manifesta seu juízo acerca das contas de governo prestadas pelos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, que serão encerradas, após o trânsito em julgado, ao Poder Legislativo competente para o julgamento.

§ 6º Após o trânsito em julgado, a decisão será comunicada ao Poder Legislativo competente para o julgamento das contas, ficando o parecer prévio e demais documentos constantes do processo disponíveis para a consulta pública no sítio do Tribunal na internet.

25. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator.

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 32 EM 13 DE SETEMBRO DE 2017

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

Processo: 667727/16

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ

Interessado: MARIA LUCIA ALVES TETE IZALBERTI, MARIA REGINA DELLA ROSA MAGRI, NEWTON KAJIMURA, SIMONE TAVARES MAGRI

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 983471/15

Entidade: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL (Procurador(es): EDMILSON LUIZ SERGIO BONACHE)

Interessado: LUIZ NICACIO, VERALICE PAZZOTTI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 147781/13

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: EDNEA BUCHI BATISTA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MARIO SHIDEO YAMAMOTO, MUNICÍPIO DE PARANACITY, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 79240/13 Vista desde 30/08/2017 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, ASSOCIAÇÃO ACENA LONDRINA ALONA, GERSON MORAES DE ARAUJO, HELCIO DOS SANTOS, HOMERO BARBOSA NETO, JOSÉ JOAQUIM MARTINS RIBEIRO, LUIZ CARLOS MATIAS, MARCELO DOMINGUES DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE LONDRINA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 496248/16

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ)

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ), LARISSA FERNANDA RIBAS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PENSÃO

Processo: 905802/15

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA

NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARD BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: DAVI NUNES INACIO, DORVALINA SOUZA NUNES, JOSE INACIO, JOSE INACIO JUNIOR, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARD BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO

Processo: 663853/16

Entidade: INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA

Interessado: CLAUDINEI BRAZ, CLEBER BESTEL FARIAS, INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA, JOSEMARA DA GUIA DE ARAUJO, SILMERI BESTEL

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 236524/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARD BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, IVONE BRUSCH FRANÇA DAS NEVES, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARD BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SUELY HASS



ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 304713/16

Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS

Interessado: ADRIANA CLAUDIA GOMES, ADRIANA CRISTINA ANDRADE GERALDO, ADRIANA MILESKI COSTA, ADRIANE APARECIDA RIBEIRO ZUGE, ADRIANE CORREA DOS SANTOS, ALESSANDRA BIANCA COSTA, ALETHEA CHRISTIE DA ROLT, ALINE GRAZIELLA ZAMPROGNA MALAQUIAS, ALINE MARTINEZ, AMANDA VEIGA CORDEIRO, ANA CAROLINA RIBEIRO, ANALICE APARECIDA DE SOUZA, ANALICE MARIA DE CESARO, ANDREA CRISTINA DOS SANTOS DE MORAES, ANDREIA DE FATIMA BONZATTO, ANDREZA APARECIDA MARTINS DA SILVA, ANGELICA REJANE MESTRE BUFFA BRENNY RODRIGUES, ANNA RITA RIBEIRO MANOEL, BRUNA APARECIDA LORENTI FELINI, BRUNA GONCALVES LOPES, CAMILA DE MORAES MACIEL, CINTIA BRAGA DUARTE, CLAUDINEIA DE OLIVEIRA SILVA FREITAS, CLEIDE TAVARES, CLEONICE EUGENIO DA SILVA GOMES, CRISTINA CANALLI PEDROSO DA CUNHA, DAEUNY MARTINEZ LAGOS, DAIANE PATRICIA DE ARRUDA, DANIELE GOMES NEIMAYER, DANIELE PADILHA, DAYANI ASSOLARI SALDANHA, DEBORA FERNANDA SOARES PEREIRA, DEBORA WILA DOS SANTOS, DIRLEIA BUENO DE SOUZA, DOLORES MARTINS, DYANE MATTOS SILVA, EDA PEREIRA DA SILVA, EDICLEIA THEODORO PEREIRA, ELISABETH PINTO SOUZA, ELISIANNE DE FATIMA CRUZETTA, ERENI DE MORAES BARBOSA, ESTEFANI RAFAELA DE MORAIS DE SOUSA, FABIANA DE ASSIS PEREIRA YURKEVITCH, FABIANE ALVES PAVANEU SCHIMERSKI, FABIELLE MILTA GALAN, FRANCIANI FORTES DE SANTANA SILVA, GISELE CRISTINA ALVES DE DEUS, GISLAYNE JOYCE CARON ROSA, HELEN ECKILE FERREIRA DOS SANTOS LUIZ, HERLINE FERREIRA DE ARAUJO, ITAMAR MAURICIO DOS SANTOS, IZABELLA MARTINS HEKER, JANAINA FRANCO DA ROCHA, JESSICA PEREIRA, JOANA BONATO MELEGARI, JOANA DARC BARBOSA DA SILVA DOS SANTOS, JOEL HENRIQUE, JOELMA FERNANDES GIRARDI, JOHNS TADEU GOMES, JOSÉ ODINEI DE PAULA, JOSIELE DE ALMEIDA BENICIO, JOYCE ALINE SILVA VINHARSKI, JUCELIA SARAIVA, JULIANA CRISTINA HENCKER, JULIANA DE LIMA CARNEIRO STANGE, JULIANA RIBAS DOS SANTOS, JULIANE TABORDA DA SILVA, KARINA VIRGINIA ACIOLE EREDES, KELLEN CRISTINA DA SILVA, KELLY SILVERIO MORO FELIPE, KETLYN ESTEFANI SIBERT SUBKOWIAKI, LETICIA RAMOS DOLINSKI, LETICIA RIBEIRO GUEBU, LILIAN ELIZABETE DA SILVA DE FATIMA, LUCIANA DE FATIMA LANZARINI CARDOSO, LUCIANA DOS SANTOS DE ABREU, LUCIANA SILVA DE JESUS, LUCIANE D'ARX DE SOUZA DOS SANTOS, LUCIANE DOMBECK ROCHA, LUCIENE CARVALHO DA SILVA OLIVEIRA, LUCILEIDE PINTO DA LUZ, LUIZ GOULARTE ALVES, MAICON TIAGO CLARO, MARCELA FELIPE PADILHA, MARCIA RIBEIRO, MARCIELLI NAKONIECZNI, MARIA APARECIDA DA SILVA, MARIA ROSA DA SILVA PORTO, MARIANA MAYUMI DA FONSECA, MARIANA MAZUREK CAMARGO, MARIELY LISOT ONEDA, MARLENE APARECIDA VIEIRA DA SILVA, MARLENE GIEHL BUENO, MARLENE ISABEL DA CUNHA, MARLI MARTINS DO NASCIMENTO, MIRIANA ALVES RAMOS DOS SANTOS, MIRIELI DA SILVA DE MELO, MUNICÍPIO DE PINHAIS, PATRICIA RAMOS DOLINSKI, PATRICIA STOSKI, PRISCILA CHARELLO DOS SANTOS, PRISCILA DE FATIMA FERREIRA DE FARIA, REGINA CELIA CARNEIRO DOS SANTOS, ROSELI FINETTI, ROSINEIA COUTINHO, SABRINA JANAINA DOS SANTOS AGUIAR, SANDRA GARBIN DOS SANTOS, Sandra Maria da Silva, SANDRA PEREIRA DE OLIVEIRA, SHEILLA GABRIELA MACÁRIO, SILMARA DE JESUS BARBOSA NUNES, SILVANEIDE BRAGA DOS SANTOS, SILVIA RODRIGUES SILVESTREIM, SONIA OLIMPIO BORBA, STELLA MARIS DE LARA GROCHOVSKI, SUZANA FERREIRA DE PAULA NEVES DA SILVA, TALITA VANONI DE CARVALHO, TAMMY BALCHAK, TATIANA MELO BRANDAO, TEREZINHA GONCALVES DA CUNHA, THAIS CORDEIRO SANTOS, THUANY REGINE DUARTE DE SOUSA, VANESSA MACHADO, VANIA CRISTINA RODRIGUES DE LIMA, VILMA APARECIDA FREIRE, VIVIANE DA SILVA CURAN, VIVIANE GOMES DE LIMA, VIVIANE NATAL SAWA DE PAIVA, ZILANDIA DE OLIVEIRA SOUZA

Processo: 283248/17

Entidade: MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ

Interessado: EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 191688/17

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY

Interessado: AMBRÓSIO WRONSKI, CELESTINO DENARDIN, MATHEUS ROCHA CASANOVA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 552508/17

Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO

Interessado: DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, ODIR ANTONIO GOTARDO

Processo: 343593/17 Adiado por pedido do relator desde 30/08/2017

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Interessado: ANDERSON CESAR DO CARMO ZENERATTO, ANDRE ANDERSON ROSSATO, AUGUSTO PINTO MESQUITA NETO, CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ, CLAUDEMIR DRAGONE, GILMAR LEONARDO, JOAO MITROVINI FILHO, JOSE ODAIR BONACIN, LEONIDAS DE RESENDE TEIXEIRA, MIRELLA DOS REIS LUIZ, PAULO ALVES DA SILVA, SANDRO APARECIDO VALÉRIO, WAGNER LUIZ CALIXTO

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 334764/17

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, CAROLINE FANTIN MARSARO, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARD BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSELM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), PAULO ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA

Processo: 482577/17

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: FLAVIA CRISTINA IZIQUE SIMOES DE ASSIS

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 307194/16

Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS

Interessado: CRISTIANE DO ROCIO PADILHA, CRISTIANE PEREIRA GALU, ELAINE SIQUEIRA DE AMORIN, FABIANE DO ROCIO ANDRADE CANDIDO, GLAUCIA DE MARTINI OTOFUJI VICENTE, JOSINEIDE DOS SANTOS ANDREIU, KARINA VALIM DE ARAUJO, LUIZ GOULARTE ALVES, MUNICÍPIO DE PINHAIS, PRISCILA MATCIULEVITZ DA ROCHA TEIXEIRA, ROGERIO VERNIZI, TATIANE ALVES DE MIRANDA DURAES

Processo: 424450/16

Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS

Interessado: AMALIA CRISTINA TABALIPA BLANCO, ANDREA RECH, ARIANE BUENO VAZ, EDINA FERNANDA DA COSTA DE SOUZA, ELISABETE APARECIDA PROENÇA ARAUJO, FREDERICO NOGUEIRA RONCONI, JAQUELINE BATISTA RIBEIRO CLARINDO, JENNIFER DA CRUZ COSTA NECO, LUCIANE DO ROCIO GABARDO DA SILVA, LUIZ GOULARTE ALVES, MAGALI DE ROMA FAGUNDES, MARCIA ORICA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE PINHAIS, PRISCILA AL FARAH

Processo: 564626/16

Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS

Interessado: DIOMARA ANTONOVICZ CARVALHEIRO, ERIVELTON RIBEIRO DA MAIA, ITALI SONDA JUNIOR, LUIZ GOULARTE ALVES, MUNICÍPIO DE PINHAIS

Processo: 699564/16

Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS

Interessado: EDIA PEREIRA DA SILVA, IVANILDE GONCALVES DO NASCIMENTO, IVONETE DO ROCIO PADILHA, JAQUELINE AGOSTINHO RODRIGUES DOS SANTOS, JOEMILLY MEDINA MULLER, JULIO CESAR HERBERT, LUIZ GOULARTE ALVES, MUNICÍPIO DE PINHAIS, ROAN CARLOS OLIVEIRA SANTOS, ROSELI FINETTI, ROSILENE DE JESUS SILVA, ROSIMARA APARECIDA GERIONI, VALTER LUIZ ABELARDINO DA SILVA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 222370/17

Entidade: MUNICÍPIO DE TAPEJARA

Interessado: ANGÉLICA APARECIDA PINHEIRO, CARI JAQUELINE DO NASCIMENTO TANAKA, Claudete Aparecida Theodoro Moreira, CLAUDIO CESAR MAGALHÃES, DESIRRÉ BEATRIZ MARCELINO ZIROLODO, EDILEY MILITÃO DA SILVA MAGALHÃES, ELAINE APARECIDA MARCOMINI POLATTO, FABIANA PEREIRA RODRIGUES, FERNANDA DE SOUZA BRITO, HEROS HISSAO BECK SUZUMURA, JOELMA AGUILERA DIAS MAGALHÃES, MARCIA DA SILVA PRADO, MARIA APARECIDA LIRA BAHIA, MARINEZ BATISTA DE LIMA CRUZ, MARLENE PAVAN PEREIRA, MAURO SERGIO NARCIZO RODRIGUES, MICHELE DOS SANTOS NAPOLEÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, NAYARA ZUBEK SOUZA, NOE CALDEIRA BRANT, RENAN FERNANDES GRILO, RENATA DO CARMO BADDINE, RITA DE CASSIA ARAUJO, ROSIMEIRE JOSÉ DOS REIS, SANDRA DOMINGUES PEREIRA, SANDRA DOS SANTOS MENDONÇA, SHIRLEY APARECIDA DA ROCHA ALMEIDA, SIMARA ADRIANA SPECIAM

Processo: 222656/17

Entidade: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

Interessado: IVAN COLERAUS, JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

Processo: 571553/17
Entidade: MUNICÍPIO DE TAMBOARA
Interessado: ANTONIO CARLOS CAUNETO, MUNICÍPIO DE TAMBOARA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 226069/15
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL (Procurador(es): CARLOS FABIANO DO NASCIMENTO)
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL (Procurador(es): CARLOS FABIANO DO NASCIMENTO), CARLOS FABIANO DO NASCIMENTO, JOSÉ ANGELO FERREIRA, VANDERLEI APARECIDO VICENTE

Processo: 234304/15
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, CARLOS CESAR MARTINS, DIEGO MATHEUS SANCHES, NILSON RIBEIRO CHAGAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 262057/15
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
Interessado: CLAUDIO LEAL, MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

Processo: 265548/16
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSAÍ
Interessado: LUIZ ALBERTO VICENTE, MUNICÍPIO DE ASSAÍ

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES**TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

Processo: 79155/13 Adiado por pedido do relator desde 09/08/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: CLOVIS ALVES DOS SANTOS, DARLEI DOS SANTOS, ELAINE CRISTINA TENRELLO (Procurador(es): SANDRA ALVES GOGEMSKI), EMERSON ROBERTO CASTILHA, ETELVINA DE FÁTIMA MACIEL OLIVEIRA (Procurador(es): CARLOS EDUARDO BORGES MARIN), FELIPE SANTIAGO GONZALEZ (Procurador(es): SANDRA ALVES GOGEMSKI), JEFFERSON CÉZAR BUENO, LINCOLN BARROS DE SOUSA (Procurador(es): POLIANA CAVAGLIERI SALDANHA DOS ANJOS), LOURENCO KURTEN (Procurador(es): SANDRA ALVES GOGEMSKI), PAULO MAC DONALD GHISI (Procurador(es): RICARDO DE FREITAS VASCO), REGINALDO ADRIANO DA SILVA, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA, VERANICE MARIA DALLE MOLE FLORES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 160729/13
Entidade: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL
Interessado: BRUNA APARECIDA Malfato SILVA, ELISREGINA DAL BEM, JOSE APARECIDO MANDOTTI, LUCIANA MARQUES DOS SANTOS, MARCIO JULIANO MARCOLINO, MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, PROGRAMAÇÃO DE VOLUNTARIO PARANAENSE AÇÃO SOCIAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Processo: 423576/13
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONARIOS DO CMEI JD NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, NUBIA DE BRAGA COTA MENDES, OSIRES GERALDO KAPP, PEDRO WOSGRAU FILHO, THAIS DE FREITAS

Processo: 423860/13
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: APF CMEI JOSELFREDO CERCAL DE OLIVEIRA DE PONTA GROSSA, DAMIANA PEDROSO OBEREK, JOCIEL PIRES DA ROSA, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, OSIRES GERALDO KAPP, PEDRO WOSGRAU FILHO, SILVANA SANTOS DA SILVA

Processo: 424017/13
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: APF CMEI PROFESSORA ODETTE COMINATO, DEBORA TABIA RIBAS, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MÔNICA DOS SANTOS BAPTISTA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, OSIRES GERALDO KAPP, PEDRO WOSGRAU FILHO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 755924/15
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Interessado: ANTONIO EDSON KOLACHINSKI, MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, NILCEIA APARECIDA BERTI

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 398088/17
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MARCELO BORGES

Processo: 476127/17
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ROBERTO DA SILVA RODRIGUES

Processo: 486289/17
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: PRISCILA ESCUISSATO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 223914/15
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MUNHOZ DE MELLO
Interessado: GERALDO MARALDI, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MUNHOZ DE MELLO

Processo: 261500/16
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ, JOSÉ AILTON DE SOUZA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 234529/16
Entidade: MUNICÍPIO DE GOIOXIM
Interessado: ELIAS SCHREINER, MUNICÍPIO DE GOIOXIM

Processo: 259971/16
Entidade: MUNICÍPIO DE CANDÓI
Interessado: GELSON KRUK DA COSTA, MUNICÍPIO DE CANDÓI

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

Processo: 413410/09 Vista desde 02/08/2017 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: MUNICÍPIO DE OURIZONA (Procurador(es): THIAGO PAIVA DOS SANTOS, FÁBIO JÚNIOR DE OLIVEIRA MARTINS)
Interessado: ALFEMA COMERCIAL LTDA ME, DELFOS ASSISTENCIA MEDICA LTDA - EPP, EIDAM GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA - ME (Procurador(es): JOAQUIM ROBERTO TOMAZ, THIAGO HENRIQUE DA SILVA), FERNANDO CESAR ROCCO, G.D.BENITEZ E ROZADA LTDA - ME, GONCALVES MAGRO & BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, JANILSON MARCOS DONASAN, MARCOS ANTONIO ROCCO, MUNICÍPIO DE OURIZONA (Procurador(es): THIAGO PAIVA DOS SANTOS, FÁBIO JÚNIOR DE OLIVEIRA MARTINS), OSWALDO MAGI FILHO (Procurador(es): FÁBIO JÚNIOR DE OLIVEIRA MARTINS), PRODASP INFORMÁTICA LTDA (Procurador(es): JOSÉ BUZATO), R. C. P. DE ARAUJO & CIA LTDA, ROCCO ADVOGADOS ASSOCIADOS, SEMEAR ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - EPP, VERA RUTH PIONERNEDA CRUZ

Processo: 13541/10 Adiado por pedido do relator desde 16/08/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Interessado: CREUSA APARECIDA SAMPAIO SERRUTE, DALILA JOSÉ DE MELLO, VÂNIA MARIA ARAÚJO RODRIGUES

Processo: 566437/10 Adiado por pedido do relator desde 30/08/2017
Entidade: PROVOPAR DE JOAQUIM TAVORA
Interessado: CLARICE ANIS MOREIRA, DILZA DE FATIMA BERALDO, ELIENAI MIRANDA REVELINO, GELSON MANSUR NASSAR, LEONORA PEREIRA DE CAMPOS, MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, WILIAN WALTER OVÇAR

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 76372/15
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRÁ LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE



CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)
Interessado: ADEMIR MENDES, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCINO GUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 128464/09

Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA (Procurador(es): AMIRA YOUSSEF NASR, SAMIRA KARAM SEMAAN)

Interessado: ADEMIR DA ROCHA JESS (Procurador(es): GABRIEL MORETTINI E CASTELLA), CESAR AUGUSTO DE MELO, GABRIEL JORGE SAMAHA (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONÇALVES, GABRIEL MORETTINI E CASTELLA), SAMIR SMAKA IVANOSKI

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 747952/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCINO GUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, NEULI TEREZINHA SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCINO GUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

Processo: 1092700/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CAROLINE FANTIN MARSARO, DECIO ROBERTO SZVARCA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: CLAUDIO ALBERTO SEIDEMANN, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CAROLINE FANTIN MARSARO, DECIO ROBERTO SZVARCA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Processo: 465624/15

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA
Interessado: EDGAR SILVESTRE, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA, LUIZ MARQUES, PATRICIA ERICA HAMADA BONJIORNO

Processo: 468909/15

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA
Interessado: EDGAR SILVESTRE, ERIBALDO LAURINDO DA MOTA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA, PATRICIA ERICA HAMADA BONJIORNO

Processo: 4327/17

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ)

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ), JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, ROSILENE ISABELE NETZEL ZADOROSNY

PENSÃO

Processo: 629491/11

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: ADRIANA TEREZINHA DE QUADROS DAMRAT, POLLYANA DE QUADROS DAMRAT

Processo: 116700/12

Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: AMARO JOSE GONÇALVES, MILTON TALAMINI CARDOSO, ROSELES MARIA TABALIPA GONÇALVES

Processo: 1029485/16

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Interessado: ELVIRA DE ALMEIDA, ELZA APARECIDA DA SILVA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PAR, MARCELO PENHA GOIS, VIVALDO ORESTI DUMKE, ZANONI PIVOVARSKI DE ALMEIDA

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 291430/04

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI (Procurador(es): HUGO MORGADO BRAGA, JOÃO JOSÉ BAPTISTA, ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES, SANDRA EDY DUARTE CARVALHO DALOLIO, SUELI ANTUNES, GILSON JOSÉ DOS SANTOS, BIANKA LUCIA ALMEIDA BARBOSA)

Interessado: ADRIANA CARNIEL DA SILVA, ADRIANA FABIO ALVES DOS SANTOS BORGES, ADRIANE SUELY SOUZA, ALACY DE SOUZA ANDRADE, ALESSANDRA CARLA DE OLIVEIRA, ALEXSSANDRA SILVA SANTOS RODRIGUES, AMELIA CRISTINA FRANCA GIRALDES, ANDREA VENDRAMIN MORTARI, ANDREIA CRISTIANE LUCAS DE LIMA BISCOLA, ANDREIA ELISA NICOLETTI SESTARIO, ANGELA RENATA FRACAROLI WESSLER, APARECIDA EVA MESQUITA HODA, CARINA BUENO DA SILVA, CARLA APARECIDA RIBEIRO, CASSIA CHAVES DA SILVA, CÉLIA REGINA DE OLIVEIRA, CELIA REGINA GROSSI MONTANHA DA SILVA, CILMA DA SILVA, CLARICE LOPES TEIXEIRA, CLAUDIA MARIA BACK HEIDEMANN, CLAUDIA REGINA GARCIA, CLEIDE DE ARAUJO COSSATO AMANCIO, CLEIDIMARA BELARMINO DE SOUZA, DALVA THEODORO MACIEL DAMASCENO, DANIELLE LOURENCO BUSNARDO, EDER SCHUEROFF DE OLIVEIRA, EDIMARA DA SILVA, EDNA REGINA DA CRUZ, ELIANE AMALIA NIEHUES, ELIANE CRISTINA CAVALCANTI DE ALMEIDA, ELIANE DA COSTA MONTEIRO, ELIANE GIRALDES DE SOUZA, ELIANE SRABIA EHLKE, ELIANE TEODORO DOS SANTOS KAWAMURA, ELISANGELA LONGEN, ELISANGELA REGINA DIAS DOS SANTOS, ELISSANDRA MARIA PETIK, ELIZABETE MARCELINO GARCIA, ELOISE AMELIA MARTINS CAPARROZ MALLMANN, ELZITA COSTA CANDIDO, ERENI LIBERATO, ERICA CRISTINA DE SANTANA SANTOS, EVERTON WANDERLEI NIEHUES, FRANCIS MARA NOGUEIRA TAVARES PALTANIN, GILDA HELENA ZIOLI, GISELI CRISTINA VITTURI, GISLAINE GARCIA MENDES, GLAUCY RODRIGUES MANETTI MACEDO, GREYCE ADRIANO FERNANDES, HELEN CRISTINA DE OLIVEIRA, ILMAS BONO DA SILVA, IVANA SANDRA RUIZ PIMENTA, IVANETE APARECIDA GIOVANINI OLIVEIRA, IZABEL ALVES ALBARELLO, IZABEL CRISTINA DOS SANTOS DE MOURA, IZABEL GONCALVES DE SOUZA, JACYARA MARTA POMIN GOMES, JEANNE APARECIDA DA SILVA, JEFFERSON CEZAR VIEIRA, JERAUCINA FERREIRA DE CERQUEIRA DOS SANTOS, JOSIANY APARECIDA CUSTODIO, JUANITA CACIA DA SILVA DE MACEDO, JULIANA BOARETTO RODRIGUES, JULIANA PIRES PASZCZUK, JULIANA ZILIANI BORGES, KÁTIA CORREA DE MORAES, KEISE TEIXEIRA MENDES, LAIDE APARECIDA DA SILVA, LEONICE DE SOUZA PEREIRA DOS SANTOS, LUCIANA APARECIDA FRIGATTO, LUCIANA GIROLDO ROELA DA SILVA COLUSSI, LUCILENE DOS SANTOS RODRIGUES, MARCIA APARECIDA ALTHMANN CEZAR, MARCIA REGINA VICTOR FRANCISCO, MARI TATIANE DE COL, MARIA ANGELA DE CARVALHO ZULIANI, MARIA APARECIDA DA SILVA DOS SANTOS, MARIA APARECIDA VINCH FEUSER, MARIA INES CARLOS, MARIA IZABEL FERREZIN, MARIA JOSE DE LIMA, MARIA REGINA MOURA, MARIA ROSA GONCALVES DE MEDEIROS, MARINA LUIZ BRAGA RIBEIRO, MARISA PICCIOLI, MARLY DE SÁ ABREU, MEIRE APARECIDA LOPES, MONICA CORDEIRO FAMELLI, MUNICÍPIO DE PARANAVÁI (Procurador(es): HUGO MORGADO BRAGA, JOÃO JOSÉ BAPTISTA, ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES, SANDRA EDY DUARTE CARVALHO DALOLIO, SUELI ANTUNES, GILSON JOSÉ DOS SANTOS, BIANKA LUCIA ALMEIDA BARBOSA), NEIDE ALVES DA SILVA, NILSA CAMPOS BUZIGNANI, NILZA BONI DE SOUZA SILVA, NORMA MARIA MORAIS MENDONCA, ORTENCIA MARIA DO CARMO BILTHAUER BALDO, REGIANE APARECIDA REBOLLA BAGGIO, REGINA ROSA DE OLIVEIRA, ROSA MARIA LEAL TRENTINI, ROSA MARIA MARTOS DE CARVALHO, ROSANA GONCALVES DE OLIVEIRA CURTY, ROSANGELA CARVALHO PEREIRA BASTOS, ROSANGELA GONCALVES VIANA, ROSANGELA POCRIFKA, ROSELI APARECIDA RUIZ DE SOUZA, ROSELIA APARECIDA BOIS PONTES, ROSI CLAIR ROMANHOLO MACHADO, ROSIMAR DE LOURDES LAFAYETE BUCKNER, ROSIMARA ARCAS CASTELÃO, ROSIMEIRE BARRA FEITAL, RUTE RODRIGUES DOS SANTOS DE SOUZA, SAMIRA SARA FERREIRA DO CARMO, SANDRA MARA PAZZIN, SANDRA MEIRE CARDOSO DA SILVA, SANDRA REGINA DE SOUZA, SANDRA REGINA ZANOLLI, SILVANA DA SILVA, SILVIO SCHUEROFF, SIMARA FATIMA ALMEIDA, SIRLEI BORTOLOTTI, SOLANGE APARECIDA VERISSIMO, SOLANGE MARIA DE JESUS, SONIA MARIA DOS SANTOS SALLES, SONIA MARIA RODRIGUES CANATO, SUZI CRISTIANE FAQUIM, TAIZE MATIORO IRENO, TANIA SANCHES, TELMA ELISABETE DE SA VINTECINCO, THAIS FERNANDA RUIZ BRAGA CARDOSO, VALDENICE GOMES XAVIER, VALDIRENE ALEXANDRINO DOS REIS, VALERIA REGINA PEREIRA FERREIRA FREDERICO, VANESSA TEZIN, VANIA ELIS SOUSA, VANILDA MICHELETTI, WILMA ROMANINI, YARA CRISTINA LOPES FERREIRA SANTOS, ZEILA GALDINO DA SILVA RIBEIRO, ZENI DANZIGER TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Processo: 47550/12

Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

Interessado: ADIR JOSE CIOFI, CEZAR DA SILVA, EDSON FLÁVIO RUBIM, MARCOS ANTONIO DAVID, MARIA DE LOURDES SALLES COELHO, MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

Processo: 242071/12

Entidade: FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITARIO DE MANDAGUARI

Interessado: ALMIR SANTOS REIS JUNIOR, ANTONIO LORENZONI NETO, ITAMAR SOLOPAK, IVAN CARLOS DE MORAES, JUDITH APARECIDA DE SOUZA BEDÉ, TALITA DA FONSECA ARRUDA, VIVIANE CRISTINA RODRIGUES CAVALLINI

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA**Conselheiro NESTOR BAPTISTA****PROCESSO N.º: 921399/16****ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ****INTERESSADO: INSTITUTO CONFIANCCE, JOSÉ BAKA FILHO, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ****ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO****ADVOGADO/ PROCURADOR: DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI, IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO****DESPACHO: 2023/17**

À Diretoria de Protocolo (DP), para que proceda à reprodução de cópias das peças 84, 101, 103 e 104 no processo origem de nº 251189/11 e demais providências, nos termos do Art. 496-A, §1º, do Regimento Interno.

Gabinete, em 31 de agosto de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 618297/16**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ****INTERESSADO: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES****ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 2024/17**

Não obstante a manifestação ministerial encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para pesquisa junto aos bancos de dados da Receita Federal, Copel e Detran para eventual atualização do cadastro do interessado.

Caso a pesquisa retorne endereço distinto do que constava no cadastro do TCE-PR, determino a nova notificação da parte, pela via postal.

Gabinete, em 1 de setembro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 618114/16**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ****INTERESSADO: ADRIANO VALIM****ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA****ADVOGADO/ PROCURADOR: IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO****DESPACHO: 2026/17**

Não obstante a manifestação ministerial encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para pesquisa junto aos bancos de dados da Receita Federal, Copel e Detran para eventual atualização do cadastro do interessado.

Caso a pesquisa retorne endereço distinto do que constava no cadastro do TCE-PR, determino a nova notificação da parte, pela via postal.

Gabinete, em 1 de setembro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 618165/16**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ****INTERESSADO: NILISA MACHADO XAVIER ASSUNCAO ABDALLA****ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 2027/17**

Não obstante a manifestação ministerial encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para pesquisa junto aos bancos de dados da Receita Federal, Copel e Detran para eventual atualização do cadastro do interessado.

Caso a pesquisa retorne endereço distinto do que constava no cadastro do TCE-PR, determino a nova notificação da parte, pela via postal.

Gabinete, em 1 de setembro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator



PROCESSO N.º: 618890/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: FRANCIANE RIBEIRO GUIMARAES

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2028/17

Não obstante a manifestação ministerial encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para pesquisa junto aos bancos de dados da Receita Federal, Copel e Detran para eventual atualização do cadastro do interessado.

Caso a pesquisa retorne endereço distinto do que constava no cadastro do TCE-PR, determino a nova notificação da parte, pela via postal. Gabinete, em 1 de setembro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 618955/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: CASSIA LISBOA PEREIRA FRIESEN

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2029/17

Não obstante a manifestação ministerial encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para pesquisa junto aos bancos de dados da Receita Federal, Copel e Detran para eventual atualização do cadastro do interessado.

Caso a pesquisa retorne endereço distinto do que constava no cadastro do TCE-PR, determino a nova notificação da parte, pela via postal. Gabinete, em 1 de setembro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 249406/06

ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MATINHOS

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2030/17

Trata-se de Representação apresentada pelo então Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), Dr. Laerzio Chiesorin Junior, em face do MUNICÍPIO DE MATINHOS – Poderes Executivo e Legislativo, julgada pela decisão materializada no Acórdão nº 1718/2008 – Pleno.

Pelo Despacho nº 685/13 – GCG (peça 60) CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA - CORREGEDOR-GERAL conclui que a representação é em desfavor do Poder Executivo e Legislativo, porém, no transcorrer do processo, o Poder Executivo cumpriu com o determinado no Acórdão 1718/08, excluindo sua responsabilidade da representação, contudo, não cadastrou-se como interessada a "CAMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MATINHOS, embora sempre foi oficiada e intimada das decisões".

Isto posto, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que inclua também, como interessada, a CAMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MATINHOS".

Após, retornem os autos à este Gabinete.

Gabinete, em 1 de setembro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 277558/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATO RICO

INTERESSADO: MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS, VANDERLEIA SILVA MELO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2031/17

Os autos versam acerca de representação protocolada junto a esta Casa pela Sra. VANDERLEIA SILVA MELO, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG-SP nº 25.350.019-9 e do CPF nº 171.130.968-08, residente e domiciliada a Rua Major Gabriel Botelho, nº 511, Vila Santa Aureliana, em Santa Cruz do Rio Pardo/SP, inscrita na OAB/SP sob o nº 293.204.

Com o cumprimento do Despacho nº 1092/17-GCNB, pelo Município de Mato Rico, encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM, para análise.

Havendo indícios de irregularidades no Pregão Presencial 11/2017, após emissão de parecer, retornem os autos à este Gabinete para juízo de admissibilidade.

Gabinete, em 1 de setembro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 496802/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

INTERESSADO: ENOS DIAS DE GODOY JUNIOR

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2032/17

Os autos versam acerca de representação protocolada junto a esta Casa pelo Sr.

ENOS DIAS DE GODOY JUNIOR, brasileiro, casado, portador da cédula de

identidade RG nº 7.601.224-5, devidamente inscrito no CPF sob nº 042.177.459-23 e T.E nº 0611 8202 0680 – de Santa Cecília do Pavão, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, 215 – centro – Santa Cecília do Pavão – Pr.

Face a juntada de documentos pela Denunciada, cumprindo o contido no Despacho Nº 1715/17 – GCNB, determino o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM, para avaliação dos documentos anexados e se procede a representação.

Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Gabinete, em 1 de setembro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 433541/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MALLET

INTERESSADO: JULIA BALIEGO DA SILVEIRA, MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, PAULO SERGIO KURZYDLOWSKI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2033/17

Tendo em vista o Protocolo de peças 28 a 45, encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 1 de setembro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 603014/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

INTERESSADO: AGENOR DO NASCIMENTO FILHO, AMIN JOSE HANNOUCHE, APARECIDO CARLOS FERNANDES, CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, EDIMAR GOMES FILHO, FERNANDO VANUCHI PEPPE, FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, HELVECIO ALVES BADARO, JOSE ANTONIO OTONI DA FONSECA, VANILDO FELIPE SOTERO

PROCURADOR/ADVOGADO: RAPHAEL DIAS SAMPAIO, VICENTE DE PAULA

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 1642/17

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para se manifestar quanto ao Parecer n.º 7292/17-SMPJTC (peça 190).

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 4 de setembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 958799/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

INTERESSADO: ALTAMIRO PEREIRA SANTANA, CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, CLAUDIO GOLEMB, MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, VICTOR HUGO RAZENTE NAVARRETE

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1643/17

Trata-se de Representação encaminhada pelo presidente da Câmara Municipal de Alto Paraná, Sr. Victor Hugo Razente Navarrete, por meio da qual notícia que o prefeito municipal, Sr. Claudio Golemba, reduziu em três horas o expediente das repartições públicas do município, no período de 13 de outubro a 31 de dezembro de 2016 (Decreto n.º 184/2016), onerando o erário sem a prestação dos serviços à comunidade.

Destaca que o ato do gestor causou prejuízo à sociedade, uma vez que não foi comprovada a real economia aos cofres públicos.

Assim, requer a suspensão dos efeitos do decreto municipal ou a responsabilização do prefeito.

Por meio do Despacho n.º 1252/17 (peça 12), determinei a manifestação preliminar da entidade e do ex-gestor, a fim de que prestassem esclarecimentos acerca dos fatos narrados.

Em resposta (peça 20), o Sr. Cláudio Golemba informou que a alteração do horário de funcionamento foi situação esporádica e que sempre havia servidores prestando atendimento emergencial aos munícipes.

Alegou que a redução do horário ao atendimento público ocorreu para que fossem realizados os preparativos da transição da gestão municipal, além de ser uma forma de contenção de despesas. Sustentou que os serviços essenciais não foram paralisados, sendo mantidos os serviços de saúde, de limpeza, de assistência social e os serviços educacionais.



Assim, aduziu que não houve qualquer prejuízo à população, de modo que requereu o arquivamento da demanda.

O Município de Alto Paraná (peça 25), representado pelo prefeito Altamiro Pereira Santana, também destacou que as atividades consideradas essenciais foram mantidas durante o período questionado.

Ressaltou que a diminuição do horário de funcionamento foi medida extrema e necessária para a redução de gastos, "de forma a evitar déficit financeiro na transição do mandato".

Ao final, pleiteou o arquivamento da Representação.

Pois bem. Analisando os documentos iniciais, verifico que há notícia de que a Câmara Municipal de Alto Paraná também cientificou o Ministério Público Estadual acerca dos mesmos fatos.

Nesse caso, reputo necessário intimar o representante para que informe as eventuais medidas adotadas pelo órgão ministerial, devendo juntar cópia do procedimento instaurado pelo Parquet, caso existente.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimar, na forma regimental, a Câmara Municipal de Alto Paraná, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os esclarecimentos acima.

Publique-se.

Curitiba, 4 de setembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 999041/15

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA, JORGE MARCELO SCHNEIDER, JULIO CESAR SERAFIM SCHEBESTA, MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1644/17

Em vista do decurso de prazo sem manifestação (peça 199), reitere-se o ofício à 4ª Promotoria de Justiça de União da Vitória para que informe as medidas eventualmente adotadas diante dos fatos narrados pela Câmara Municipal de Porto Vitória (Procedimento Investigatório Criminal n.º MPPR-0152.15.001309-1), referentes aos trabalhos da Comissão Especial de Inquérito instaurada para "apurar possíveis irregularidades envolvendo a aquisição de peças para manutenção dos veículos do Executivo Municipal", com a juntada dos documentos pertinentes.

À Diretoria de Protocolo, para oficiar.

Publique-se.

Curitiba, 4 de setembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 640598/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1650/17

Trata-se de Representação com fundamento no artigo 113, §1º, da Lei n.º 8.666/1993[1], com pedido cautelar, encaminhada por NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI ME., pessoa jurídica de direito privado com sede em Barueri/SP, em virtude de supostas irregularidades no edital do Pregão Presencial n.º PG/SMGP-0085/2017, promovido pelo Município de Londrina, com vistas à (peça 02, fl. 24):

Prestação de serviço de administração, gerenciamento, intermediação e controle do credenciamento de oficinas para a execução da manutenção preventiva e corretiva e gestão compartilhada da frota da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina, com o fornecimento de peças, acessórios e componentes.

O credenciamento dos representantes e o recebimento dos envelopes está previsto para o dia 05/09/2017 às 13h00. O valor estimado da contratação é de R\$ 4.779.967,25 (quatro milhões, setecentos e setenta e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

Insurge-se o representante contra o item 9 do edital ("dos critérios de julgamento"), assim disposto (peça 02, fls. 34/35):

9.1. Será adotado o critério de julgamento o de MENOR PREÇO representado pelo MELHOR ÍNDICE a ser alcançado através de formulação, levando-se em consideração o custo do item - Manutenção da frota - remuneração do serviço de administração, gerenciamento, intermediação e controle -, o percentual de desconto aplicado na MÃO DE OBRA, representado pelo item - Manutenção da frota - Serviços - e o percentual de desconto aplicado sobre as Peças, representado pelo item - Manutenção da frota - peças, acessórios e componentes.

9.2. A ponderação dos itens para composição do índice e obtenção da melhor proposta justifica-se pelo histórico de gastos com mão de obra e peças, utilizando-se da seguinte fórmula:

$MIP = (((100+RSA) \times X) + ((100-DSMO) \times Y) + (100-DSP) \times Z) / 100$

MIP = índice proposto

RSA = valor proposto para a remuneração do serviço de administração, gerenciamento, intermediação e controle (em reais R\$)

DSMO = Percentual de desconto em mão de obra - h/homem**

DSP = Percentual de desconto aplicado nas peças***

*observar item 3.3.1, para fins de apuração do percentual de desconto nas peças;

** Terá como base de valor/ hora da M.O. os valores referenciais adotados no

catálogo do Sindirepa-PR;

*** Terá como base os valores das peças os referenciados na Tabela das montadoras, podendo utilizar-se de software como o AUDATEX ou SIMILAR para comprovar os preços praticados pelas montadoras, quando não conseguirem as respectivas tabelas junto às montadoras.

9.3. Entender-se-á como melhor proposta o MELHOR ÍNDICE apurado, ou seja, o menor índice.

9.4. Após a sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) desclassificará as propostas que permanecerem com os preços propostos acima do(s) preço(s) máximo(s) previsto(s) no Edital.

Aponta que o "melhor índice" de cada licitante classificará as propostas, mas que não há definição de como serão realizados os lances. Aduz que a prática adotada se distancia da usualmente utilizada pela administração, devendo ter sido previsto o critério de menor desconto sobre o valor global.

Também, o representante questiona o item 2.8 do termo de referência, que estabelece o prazo para realização dos serviços (peça 02, fls. 102/103). Relata que estes são contados em horas e que não há apontamento do critério que os definiu.

Nesse contexto, requer a suspensão liminar do certame, alegando que o fummus boni iuris evidencia-se na possibilidade de inúmeras gerenciadoras não participarem do pregão e o periculum in mora caracteriza-se pela "contumaz eminência do procedimento licitatório tornar qualquer decisão ulterior tardia em razão da demora". Ao final, pugna pela procedência da Representação, para determinar a correção do edital.

É o relatório.

A Representação merece recebimento.

A empresa requerente é parte legítima para representar acerca de irregularidades em licitações e contratos administrativos, nos termos do §1º do artigo 113 da Lei n.º 8.666/93, tendo juntado aos autos sua identificação documental.

Quanto ao direito material, verifico, nesse juízo preliminar, que há possível irregularidade na aplicação da legislação pertinente às licitações e aos contratos administrativos no edital do Pregão Presencial n.º PG/SMGP-0085/2017 promovido pelo Município de Londrina, merecendo processamento a demanda.

Saliento que esta fase processual comporta apenas cognição sumária, de modo que a conclusão acerca da efetiva irregularidade será constatada apenas após a instrução do processo.

Sobre o pedido cautelar, a despeito do articulado na peça inicial, não vislumbro a presença dos requisitos ensejadores da concessão da medida, haja vista que não há nos autos prova mínima de que a administração possa suportar prejuízos com as irregularidades notificadas, mormente quanto à alegação de que "inúmeras gerenciadoras poderão não participar do pregão".

Constata-se do sítio eletrônico[2] do Município de Londrina que já foram solicitados alguns esclarecimentos sobre o edital impugnado, o que pode evidenciar o interesse de licitantes diversos no certame.

Por derradeiro, oportuno mencionar que a empresa representante apresentou impugnação ao edital do pregão presencial em comento nos mesmos termos desta demanda. Em decisão, a Pregoeira conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se o edital.

Por todo o exposto, recebo a presente Representação da Lei n.º 8.666/1993, a fim de melhor apurar os fatos relatados.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Citar, por meio de ofício com Aviso de Recebimento (AR), o Município de Londrina, na pessoa de seu representante legal, o Sr. Marcelo Belinati Martins (prefeito municipal) e a Sra. Luciana Viçoso de Oliveira (pregoeira), para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 35, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005[3], apresentem defesa quanto aos fatos ora relatados, devendo anexar cópia integral do Pregão Presencial n.º PG/SMGP-0085/2017;

b) Incluir na autuação as pessoas físicas acima nominadas, como representados.

Cabe alertar aos representados que eventual procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte (artigo 85 e seguintes da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005), além da comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual.

Após o decurso do prazo para a defesa, com ou sem apresentação desta, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT) e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, respectivamente, para a elaboração de pareceres.

Publique-se.

Curitiba, 4 de setembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

2. <http://www.londrina.pr.gov.br/sistemalicit/index.php>

3. Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo:

(...)

II - em dez dias, ser despachada liminarmente pelo Conselheiro Relator, que, se a entender regularmente apresentada:

a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de quinze dias;



PROCESSO N.º 640849/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

INTERESSADO: MAXPEL COMERCIAL EIRELI - EPP

PROCURADOR/ADVOGADO: JEFERSON ROMANO FACHINE, JOSE

FERNANDO LEMOS RODRIGUES

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1651/17

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido cautelar, formulada por Maxpel Comercial Eireli – EPP[1], por meio da qual noticiou supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 79/2017, realizado pelo Município de Mandaguari com vistas à “contratação de empresa para registro de preços para aquisição de materiais de expediente e consumo, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos” (peça nº 7).

A parte representante aduziu que a municipalidade não respeitou o prazo de 8 (oito) dias úteis que deve existir entre a publicação do edital de Pregão até a sessão de apresentação de propostas, violando o artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10520/02.

Neste sentido, juntou cópia do Diário do Norte do Paraná (peça nº 6), onde consta que a veiculação do Aviso de Pregão ocorreu em 24 de agosto de 2017, do que se desprenderia que o último dia de prazo é 5 de setembro de 2017, cabendo realizar sessão apenas a partir do dia subsequente, no caso dia 6 de setembro de 2017.

Apontou que, no caso em exame, a licitação está prevista para ocorrer na data de 5 de setembro de 2017, às 8:30 horas, na sala de Licitações Municipal.

Ainda, arguiu a representante que há excesso de rigor e falta de razoabilidade e motivação na cláusula do edital 16.1 do instrumento convocatório, a qual dispõe que a entrega do objeto deverá ocorrer em até 3 (três) dias após a solicitação de entrega e autorização de fornecimento. Sobre tal ponto, afirmou que os materiais de expediente licitados “não são materiais de natureza contingente, fato que possibilita uma maior dilatação de prazo para entregar os mesmos”.

Ainda, argumentou que na condição de Empresa de Pequeno Porte não possui espaço físico e recursos econômicos suficientes para adquirir todo material licitado de modo a efetuar pronta entrega. Aduziu, também, que a aquisição de estoque não é viável, já que há materiais cujo prazo de validade é curto, a exemplo de canetas marca-texto e colas escolares.

Nada obstante, ressaltou que por se tratar de Pregão Presencial para registro de Preços, é possível que a municipalidade não requisite nenhum item, o que torna temerário adquirir quantidade vultosa de material para manter em estoque.

A parte representante questionou, também, o teor das cláusulas nº 19.4 e 19.4.1[2], argumentando que é desarrazoado proibir o uso de celulares durante a sessão de pregão, bem como afirmou que não há qualquer previsão legal que permita que um licitante seja desclassificado do certame caso toque seu aparelho de celular.

Argumentou que tal exigência excede o razoável e fere a legalidade, discorrendo sobre a inutilidade da cláusula e seu aspecto finalístico.

Ao fim, pugnou pela suspensão liminar do certame até decisão final, para que no mérito seja julgada procedente a Representação, reconhecendo-se as ilegalidades apontadas.

2. O exame dos autos revela que a Representação deve ser recebida, visto que preenche os requisitos do §1º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93[3], bem como dos artigos 30[4] e 34[5] da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005), além dos artigos 275 e 276, caput e §1º[6], do Regimento Interno.

Consoante fundamentos deduzidos na peça exordial, há indícios contundentes de violação ao princípio da legalidade, consistente no desatendimento ao interregno de 8 (oito) dias úteis que deve haver entre a publicação do Aviso de edital e a sessão de abertura de propostas.

A contagem do referido prazo iniciou-se em 25 de agosto de 2017, um dia após a publicação do Aviso no veículo oficial de publicidade (Diário do Norte do Paraná), logo, deveria findar apenas em 5 de setembro do mesmo ano, sendo possível realizar Sessão de Pregão apenas a partir do dia 6 de setembro de 2017, haja vista que a Lei Estadual de Licitações nº 15608/2007 prevê, em seu artigo 163[7], que o dia do vencimento se inclui na contagem do prazo. Assim, cabível o recebimento do feito quanto a este ponto.

Nada obstante, é de se notar que o prazo de 3 (três) dias para entrega dos materiais, após solicitação pela municipalidade, parece deveras exíguo, especialmente para empresas de pequeno porte, as quais não costumam, por economicidade e até falta de espaço físico, manter grandes estoques de materiais.

Neste sentido, ressalto que em recente licitação[8] ocorrida neste Tribunal de contas para aquisição de materiais de expediente foi determinado prazo maior para entrega do objeto, in verbis:

22.1. Os produtos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da nota de empenho, encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo licitante vencedor.

Deste modo, considerando que não podem ser toleradas condições que resultem em discriminação ilegítima entre licitantes ou benefício contrário aos princípios constitucionais e licitatórios, reputo prudente o recebimento do feito.

Por fim, no que diz respeito à restrição de uso de telefone celular durante a sessão de pregão, verifico, em juízo de cognição sumária, que as cláusulas questionadas podem estar em adas de ilegalidade, já que estipulam limitações não previstas em lei. Deste modo, recebo a Representação quanto a este ponto.

3. Há de se examinar, ainda, o pedido da parte representante para suspensão liminar do Pregão Presencial nº 79/2017, sob o argumento de que há fumus boni iuris e periculum in mora.

Compulsando os autos, efetivamente verifico o preenchimento dos requisitos autorizadores da concessão da medida cautelar pleiteada. O fumus boni iuris resta demonstrado na plausibilidade das alegações apresentadas pela parte representante, as quais foram integralmente recebidas, conforme considerações já tecidas no item anterior.

Ainda sobre o fumus boni iuris, cumpre observar que no presente caso há grandes indícios de violação aos princípios da legalidade, isonomia, igualdade, razoabilidade e ampla competitividade, os quais devem nortear as licitações e contratos administrativos os, conforme artigo 3º da Lei Federal de Licitações e Contratos[9].

O periculum in mora, por sua vez, também está caracterizado, já que a franca continuidade do processo licitatório, cuja sessão de apresentação de propostas está prevista para a data de amanhã, pode vir a chancelar uma iminente contratação dissonante dos ditames legais, com restrição indevida do universo de competidores. Reflexivamente, pode representar distanciamento da seleção de proposta mais vantajosa à Administração.

É preciso ressaltar, todavia, que embora esta medida cautelar tenha o condão de suspender o processo licitatório vergastado, não gerará qualquer direito à contratação e/ou participação da empresa representante no certame, nem neste momento e nem por ocasião do julgamento do mérito.

Diante do exposto, defiro o pleito de medida cautelar formulado pelo representante, com a finalidade única de suspender, no estado em que se encontra, o Pregão Presencial nº 79/2017 até ulterior julgamento de mérito.

4. Em razão de todo o exposto, decido:

4.1. Receber o presente expediente como Representação da Lei nº 8.666/93, nos termos da fundamentação;

4.2 Suspender, cautelarmente, o Pregão Presencial nº 79/2017 – Registro de Preços, referente ao Processo Administrativo nº 140/2017, no estado em que se encontra, com fundamento no inciso IV do §2º do artigo 53[10] da Lei Complementar Estadual nº 113/05, bem como no inciso XI do artigo 32[11] e no §1º do artigo 282[12], ambos do Regimento Interno;

4.3 Remeter os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

a) Efetuar a intimação, via comunicação processual eletrônica e email, do Município de Mandaguari, na pessoa de seu representante legal e a Pregoeira, Sra. Rosemeiry Alarcon, para ciência e cumprimento da determinação cautelar;

b) Proceder a citação, na forma regimental, do Município de Mandaguari (na pessoa de seu representante legal), do Prefeito do Município de Mandaguari e do Sr. Agnaldo Esteves Junior, Pregoeiro, para que, querendo, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias[13], apresentem defesa, conjunta ou separadamente;

Ainda, deverá o Município juntar cópia integral do processo licitatório referente ao Pregão Presencial nº 79/2017, inclusive documentos referentes à fase interna do certame.

c) Incluir na autuação, no campo destinado aos “representados”, as pessoas físicas e jurídicas citadas;

4.4. Após atendimento pela Diretoria de Protocolo do disposto no item “4.3”, retornem os autos antes da próxima sessão do Tribunal Pleno, haja vista a necessidade de submeter à apreciação do colegiado a decisão cautelar proferida, conforme artigos 32, inciso XIII[14] e 282, §1º, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 4 de setembro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Pessoa jurídica de direito privado com sede em Cornélio Procópio -PR.

2. 19.4. Não será permitido o uso de celulares durante a sessão deste pregão, salvo mediante autorização do Pregoeiro;

19.4.1. Os celulares deverão ser desligados e entregues ao Pregoeiro no início da sessão e permanecerão sob a guarda do mesmo à vista de todos os presentes. No caso de qualquer aparelho tocar, o proponente será eliminado do certame

3. Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

4. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

5. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

6. Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

7. Art. 163. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta lei exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

8. Pregão Eletrônico nº 6/15, autos nº 399010/15, com a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

9. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

10. Art. 53. O Tribunal poderá solicitar incidentalmente e motivadamente, aos órgãos e Poderes competentes a aplicação de medidas cautelares definidas em lei, ou determinar aquelas previstas



no Regimento Interno, quando houver receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação, nos termos do Código de Processo Civil.

(...)

§ 2º As medidas cautelares referidas no caput são as seguintes:

(...)

IV – outras medidas inominadas de caráter urgente.

11. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouidoria; (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

12. Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

§ 1º Caso comporte decisão cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Conselheiro Relator, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

13. Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná) - Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo: [...] II – em 10 (dez) dias, ser despachada liminarmente pelo Corregedor Relator, que, se a entender regularmente apresentada:

a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias; [...]

14. XIII - submeter à apreciação do Tribunal Pleno, na primeira sessão subsequente, as decisões que concederem ou revogarem medidas cautelares, em processos de competência de denúncia e representação. (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 256689/16

ORIGEM: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: ALCEU CARLESSO, JOSE ATILIO NORBERTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1488/17

Tratam os autos da prestação de contas anual do Instituto de Aposentadoria e Pensões de Campo Largo, referente ao exercício financeiro de 2015.

O Ministério Público de Contas, considerando que o Instituto de Aposentadoria e Pensões de Campo Largo, informou ter recursos em investimentos e a aplicações, manifestou-se por nova diligência, a fim que seja juntado os extratos das aplicações com o resultado auferido ao final do exercício e relação das instituições credenciadas. Ante o exposto, encaminhem os autos à Diretoria de Protocolo para que proporcione a oportunidade de manifestação, em sede de contraditório, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões de Campo Largo, na pessoa de seu atual gestor, o senhor Alceu Carlesso, sobre o suscitado no Parecer nº 2.535/17, do Ministério Público de Contas (peça 21).

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

Expirado o prazo ora concedido, havendo manifestação ou não dos interessados, remetam os autos ao Ministério Público de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 4 de setembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por José Diniz (TC 520.837).

PROCESSO Nº: 607027/17

ENTIDADE: ARTIGO 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2005

INTERESSADO: ARTIGO 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2005

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 1489/17

1. RELATÓRIO

Trata-se de Denúncia formulada por cidadão, Senhor B. S. J., com fundamento no artigo 30 da Lei Complementar nº 113/2005[1] (Lei Orgânica do Tribunal de Contas – LOTC), em face do M.C. – Poderes Executivo e Legislativo, por meio da qual notícia o descumprimento do princípio da razoabilidade em relação a seus cargos comissionados (peças 2/4).

Afirma o Denunciante que o Ministério Público Estadual sugeriu a extinção de 28 (vinte e oito) cargos comissionados do Executivo, e de 11 cargos comissionados do Poder Legislativo; solicitou que sejam especificadas as atribuições destes e destinadas a vagas para serem ocupadas por servidores efetivos, conforme definido em lei municipal.

Complementa o autor que, na "recomendação para o prefeito, foi proposta ainda a alteração da Lei Orgânica Municipal sobre o limite de gastos com pessoal pela Câmara Municipal, que está acima do limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, segundo o MP-PR" (fl. 1, peça 3).

Assim, com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, requer que sejam tomadas medidas também por parte deste Tribunal.

2. PRELIMINARMENTE

Considerando a notícia de que há procedimento instaurado pelo Ministério Público Estadual sobre as supostas irregularidades ora denunciadas, entendendo prudente intimar o atual prefeito e o atual presidente da C., a fim de que apresentem os

documentos que sugeriram as providências supracitadas, encaminhados pelo órgão ministerial aos respectivos Poderes; informem as medidas adotadas; bem como outras justificativas que entendam necessárias ao esclarecimento dos fatos.

Neste contexto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimar, por meio de ofícios, o M.C. e a C.M.C., na pessoa de seus atuais representantes legais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada do último Aviso de Recebimento (AR) aos autos, nos termos do artigo 386, I, c/c § 7º, [2] do Regimento Interno, apresentem manifestação preliminar, com as informações acima explicitadas, a fim de subsidiar o juízo de admissibilidade, sob pena de recebimento da denúncia.

Publique-se.

Curitiba, 4 de setembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

2. Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

1 - da data da juntada aos autos do aviso de recebimento;

[...]

§ 7º Quando houver mais de um interessado citado ou intimado, o dia do começo do prazo para se manifestar corresponderá à última das datas a que se referem os incisos I a VI do caput. (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

PROCESSO Nº: 631831/17

ENTIDADE: ARTIGO 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2005

INTERESSADO: ARTIGO 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2005

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 1492/17

Trata-se de Denúncia formulada pelo cidadão J.M.A. em face do M.A., por meio da qual noticia supostas irregularidades na contratação de serviços médicos.

Preliminarmente, nos termos do art. 54, inciso II, §1º, da Lei Complementar nº 113/2005[1] (Lei Orgânica deste Tribunal) e inciso II do art. 383[2] c/c art. 323-E, inciso IV e parágrafo único[3], do Regimento Interno, intime-se o Denunciante, por meio de publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para que apresente cópia de sua Carteira de Identidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação acima referida, sob pena de não recebimento da Denúncia por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica[4] e no art. 276, caput e §1º do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 4 de setembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 54. As citações e intimações serão feitas:

1 – via postal, mediante carta registrada com aviso de recebimento;

II – por despacho publicado nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas;

[...]

§ 1º Nos processos instaurados por iniciativa do interessado, a comunicação dos atos, desde o início, será feita na forma do inciso II.

2. Art. 383. Após a citação ou intimação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

[...]

II – por publicação, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dos despachos e decisões do Relator ou dos órgãos colegiados. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

3. Art. 323-E. A correta formação do processo eletrônico é responsabilidade da parte ou procurador, que deverá: (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

[...]

IV - carregar, sob pena de rejeição, as peças essenciais do respectivo processo e documentos complementares: (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

[...]

Parágrafo único. Caso verifique irregularidade na formação do processo que impeça ou dificulte sua análise, o relator poderá fixar o prazo de 5 (cinco) dias ao peticionário para que promova as correções necessárias. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

5. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 60514/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOAO CARLOS GOMES, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSAR O, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAJANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA,



JEFFERSON RENATO ROSELEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1462/17

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas, para manifestação, diante da juntada de documentos pelo ente previdenciário em atenção ao seu opinativo. Tribunal de Contas, 7 de julho de 2017.

Cinthy a Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 251531/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM

INTERESSADO: ADELAIDE DA CRUZ VIANA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1821/17

1. Tendo-se em conta que, de acordo com o contido na Instrução nº 1856/17-COFIM-CONTRADITÓRIO (peça nº 70), apesar das justificativas e documentos encaminhados, ainda subsistem as irregularidades pertinentes aos itens "falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação", "funções técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 06 – TCE/PR", "funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 06 – TCE/PR", e "falta de credenciamento das instituições para receberem as aplicações e investimentos dos recursos do RPPS", uma vez que, no último contraditório apresentado (peça 69), não houve manifestação de defesa no tocante aos referidos itens, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja novamente intimada a Sra. Adelaide da Cruz Viana, responsável pelas contas, para que, excepcionalmente, uma vez que sobre estes itens já foi concedido o contraditório, em derradeira oportunidade, no prazo de 15 (quinze) dias, complementemente a instrução.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 4 de setembro de 2017.

Cinthy a Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 304733/17

ORIGEM: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

INTERESSADO: JURACI BARBOSA SOBRINHO, SAMUEL IEGER SUSS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1822/17

Em complementação ao Despacho nº 1798/17, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua na autuação como interessada a Agência de Fomento do Paraná, a fim de que seus procuradores de peça 67 possam atuar no feito, tendo-se em conta que seu presidente é o atual gestor do Fundo de Desenvolvimento Econômico. Publique-se.

Tribunal de Contas, 4 de setembro de 2017.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Conselheiro Substituto[1]

1. Portaria nº 527/2017, veiculada no DETC nº 1647, em 02/08/2017.

PROCESSO Nº: 296070/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO CARVALHO, CENTRO INTEGRADO E APOIO

PROFISSIONAL, DINOCARME APARECIDO LIMA, EVANI CORDEIRO JUSTUS,

JEAN COLBERT DIAS, LUCIANA REGINA DOS REIS, MATHEUS ZAMBON

ABRAO, PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR, RICARDO BIANCO GODOY

PROCURADOR: FERNANDA PRZYWITOWSKI ALMEIDA DA SILVA, JEAN

COLBERT DIAS, RICARDO DE FREITAS VASCO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1825/17

I – Tendo-se em conta a Informação nº 11996/17 da Diretoria de Protocolo, autorizo que a citação e a intimação por Edital do Sr. Dinocarme Aparecido Lima e do CIAP – Centro Integrado e Apoio Profissional, respectivamente, conforme §2º do art. 381 do Regimento Interno.

II – Publique-se.

Tribunal de Contas, 4 de setembro de 2017.

Cinthy a Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 109178/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

INTERESSADO: ROBERTO LUIZ JACOBY, RODRIGO FERNANDES DA SILVA,

VANDERLEIA SILVA MELO

PROCURADOR: LUCIANA DE OLIVEIRA CASTELO TEIXEIRA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1826/17

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item III do Acórdão nº 2918/2017 – Tribunal Pleno de 22/06/2017 (peça 30), conforme as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 447/17 da Coordenadoria de Execuções e no Despacho nº 186/17 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria Geral, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de RODRIGO FERNANDES DA SILVA - CPF nº 004.542.299-09, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento.

2. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Coordenadoria de Execuções, para registro e, após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do processo e arquivamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 4 de setembro de 2017.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Conselheiro Substituto[1]

1. Portaria nº 527/2017, veiculada no DETC nº 1647, em 02/08/2017.

PROCESSO Nº: 224937/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ

INTERESSADO: GERONCIO JOSE CARNEIRO ROSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1828/17

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Sr. Gerônimo José Carneiro Rosa, prefeito municipal de Rio Branco do Ivai, acostada nas peças 47/51.

II – Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para instrução.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 4 de setembro de 2017.

Cinthy a Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 290074/17

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CONSTRUÇOES ENGENHARIA E PAVIMENTACAO ENPAVI

LTD, NELSON LEAL JÚNIOR

PROCURADOR: CRISTIANE DA SILVA FREITAS CORREA, DANIEL BER

CUKIER, DAVID ORSINI SPARAPANI, GUILHERME PENTEADO CARDOSO,

GUSTAVO DO ABIAHY CARNEIRO DA CUNHA GUERRA, LAURA MONTANHER

SILVA, LEONARDO TOLEDO DA SILVA, LUCIANA NAVARRO PIMENTA,

MARCELLA DE CHIARA PENTEADO DE CASTRO, MARIA ANGELICA DE

SOUZA DIAS RIBEIRO, MAURÍCIO BARBOSA TAVARES ELIAS FILHO, RAFAEL

GERALDO DAHAS DE CARVALHO, ROCCO CECILIO CASTANHO DIAS,

RODRIGO ESPOSITO PETRASSO, RODRIGO PORTO LAJAND, VINICIUS DINIZ

MOREIRA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1829/17

I – Diante da juntada de manifestação pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR (peça nº 27), remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas e à 4ª Inspeção de Controle Externo para nova manifestação, com urgência, sobre a cautelar pleiteada, tendo-se em conta a retomada dos trâmites do procedimento licitatório questionado.

II – Publique-se.

Tribunal de Contas, 4 de setembro de 2017.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Conselheiro Substituto[1]

1. Portaria nº 527/2017, veiculada no DETC nº 1647, em 02/08/2017.

PROCESSO Nº: 323048/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

INTERESSADO: ALEXANDRINA GALVÃO DA SILVA, AMILTON LUIZ DA SILVA,

ANIBAL ALBINO DA SILVA, ANTONIO ALEXANDRE VALES, CLÁUDIO DA ROSA,

DAVID CORREADE VASCONCELOS, DELVA APARECIDA LIVÉRIO, DINAEL GENIS

VIEIRA, DIVINO COSTA VALE, ELTON RIBEIRO DE OLIVEIRA, GERSON

RODRIGUES DOS SANTOS, JOÃO MARIA DAS CHAGAS, JOÃO SÉRGIO DOS

PASSOS, JOSÉ RILDO DA ROSA, LEANDRO SABINO DE OLIVEIRA, NADIANA

NASCIMENTO RODRIGUES, OLIVÉRIO FRANCISCO DIAS, PAULO HENRIQUE

GUIMARÃES, PEDRO SÉRGIO KRONÉIS, RENIVALDO INOCENCIO DE OLIVEIRA

ROBERSON ALEX NASCIMENTO DE SOUZA, ROBERTO DE ARAÚJO, SEBASTIÃO

DONIZETE DA SILVA, SEBASTIÃO LOURENÇO DA COSTA, SERGIO APARECIDO

DE OLIVEIRA, SILÉIA SONIA ARAÚJO, SILVIO NEI INOCENCIO MALAQUIAS,

**THIAGO JOSÉ SIMÃO, VALDECI GOMES DA ROSA****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 1831/17**

I – Remetem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova o desentranhamento das peças nºs 46/47 e 51 para sua autuação como admissão de pessoal complementar referente ao Teste Seletivo disciplinado pelo Edital 08/2015, na forma sugerida pela Instrução nº 8887/17 da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal.

II – Após, arquiv e-se.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 4 de setembro de 2017.

Cinthy a Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 967, em 16/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA**PROCESSO N.º: 469856/17****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO****REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISANORTE DO PARANÁ****RESPONSÁVEL: PEDRO SÉRGIO KRONÉIS****RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****DESPACHO N.º: 877/17**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ – CODREN, na pessoa de seu representante legal, senhor PEDRO SÉRGIO KRONÉIS, para que se manifeste, no prazo de 15 dias, acerca das propostas da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (peça 50) e do Ministério Público de Contas (peça 51) de aplicação de multa em razão do atraso no envio de informações e documentos atinentes ao Processo Seletivo Simplificado disciplinado pelo Edital n.º 1/2017.

Curitiba, 4 de setembro de 2017.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO*Sem publicações***Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA****PROCESSO Nº 515710/12****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JURANDA****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****INTERESSADO: BENTO BATISTA DA SILVA, CRISTIANE APARECIDA****FERREIRA, ELISSANDRA CRISTINA PINTO, ELIZABETE CRUZ SILVA, IRAMIS****DE FATIMA MARTINS, JANETE AGOSTINHO NUNES PINHEIRO, KATIA REGINA****ROCHA, LEILA MIOTTO AMADEI, LUCIENE ALVES DE ANDRADE BATISTA,****LUIZ ANTONIO ALVES, NEUSA BEREJANSKI****DESPACHO 1645/17**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 4 de setembro de 2017.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO*Sem publicações***CORREGEDORIA GERAL***Sem publicações***OUIDORIA DE CONTAS***Sem publicações***MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS***Sem publicações***RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO****TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7360/17**

Processo nº: 237452/99

Data e hora da redistribuição: 31/08/2017 09:33:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: CENTRO CULTURAL HISPANO BRASILEIRO S/C LTDA

Exercício: 1989

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 31/08/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7361/17

Processo nº: 237452/99

Data e hora da redistribuição: 31/08/2017 09:38:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: CENTRO CULTURAL HISPANO BRASILEIRO S/C LTDA

Exercício: 1989

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 31/08/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7362/17

Processo nº: 363520/99

Data e hora da redistribuição: 31/08/2017 16:46:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: CLUBE DE MÃES CORREGO FUNDO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Exercício: 1994

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 31/08/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7363/17

Processo nº: 266965/12

Data e hora da redistribuição: 31/08/2017 16:48:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU

Interessado: GERSON CECCON, MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, NENEU JOSE

ARTIGAS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2011

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 31/08/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4714/2017

Processo Nº: 633613/17



Data e hora da distribuição: 31/08/2017 09:35:11
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO, ODIR ANTONIO GOTARDO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4715/2017

Processo Nº: 942744/16
Data e hora da distribuição: 31/08/2017 09:45:38
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, NAIR NUNES DA SILVEIRA MARTINS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4716/2017

Processo Nº: 632404/17
Data e hora da distribuição: 31/08/2017 10:17:46
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
Interessado: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4717/2017

Processo Nº: 632536/17
Data e hora da distribuição: 31/08/2017 10:51:34
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
Interessado: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4718/2017

Processo Nº: 632447/17
Data e hora da distribuição: 31/08/2017 11:08:29
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4719/2017

Processo Nº: 632331/17
Data e hora da distribuição: 31/08/2017 11:48:58
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4720/2017

Processo Nº: 16662/17
Data e hora da distribuição: 31/08/2017 14:06:06
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DIRCE VITORASSI CORREA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4721/2017

Processo Nº: 290615/16

Data e hora da distribuição: 31/08/2017 14:06:13
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ANA MARISA GUESSER TKACHECHEN, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4722/2017

Processo Nº: 748484/16
Data e hora da distribuição: 31/08/2017 14:06:21
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, LEONEA LUCIA ABREU FAVARO, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4723/2017

Processo Nº: 868510/16
Data e hora da distribuição: 31/08/2017 14:06:32
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ALICE KARPSTEIN ZIMMERMANN, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4724/2017

Processo Nº: 602343/17
Data e hora da distribuição: 31/08/2017 15:56:34
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IGUAARAÇU
Interessado: SEBASTIAO AURELIO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4725/2017

Processo Nº: 636876/17
Data e hora da distribuição: 31/08/2017 21:11:45
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: BENEDITO SILVA JUNIOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4726/2017

Processo Nº: 633850/17
Data e hora da distribuição: 01/09/2017 09:00:38
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, JANETE LIDIA NEVES, PARANAPREVIDÊNCIA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4727/2017

Processo Nº: 633966/17
Data e hora da distribuição: 01/09/2017 09:01:01
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, NEREU PINTO DE SOUZA, PARANAPREVIDÊNCIA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

**Exercício:**

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4728/2017

Processo Nº: 633974/17

Data e hora da distribuição: 01/09/2017 09:01:27

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, JOSE MARIA VALINAS BARREIRO, PARANAPREVIDÊNCIA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4729/2017

Processo Nº: 634016/17

Data e hora da distribuição: 01/09/2017 09:01:52

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA MORETTI, PARANAPREVIDÊNCIA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4730/2017

Processo Nº: 633281/17

Data e hora da distribuição: 01/09/2017 09:01:55

Assunto: RECURSO DE AGRAVO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4731/2017

Processo Nº: 634067/17

Data e hora da distribuição: 01/09/2017 09:02:14

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, HELIO BIGETI, PARANAPREVIDÊNCIA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4732/2017

Processo Nº: 634121/17

Data e hora da distribuição: 01/09/2017 09:03:13

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, LUSIMAR VICENTE BATISTA, PARANAPREVIDÊNCIA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4733/2017

Processo Nº: 635136/17

Data e hora da distribuição: 01/09/2017 09:12:34

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade:

Interessado: MARINETE RODRIGUES SIMOES

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4734/2017

Processo Nº: 635489/17

Data e hora da distribuição: 01/09/2017 09:37:59

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade:

Interessado: SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4735/2017

Processo Nº: 621992/17

Data e hora da distribuição: 01/09/2017 09:56:16

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Interessado: NELSON JOSE TURECK

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4736/2017

Processo Nº: 637970/17

Data e hora da distribuição: 01/09/2017 10:26:41

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA

Interessado: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4737/2017

Processo Nº: 627117/17

Data e hora da distribuição: 01/09/2017 10:44:19

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE SULINA

Interessado: ALMIR MACIEL COSTA

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4738/2017

Processo Nº: 638917/17

Data e hora da distribuição: 01/09/2017 13:00:32

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade:

Interessado: LILIAN LUCY DOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4739/2017

Processo Nº: 608473/17

Data e hora da distribuição: 01/09/2017 14:31:01

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Entidade:

Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA

Exercício: 2011

Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Portaria nº 527/2017 - Gabinete da Presidência, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.

Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4740/2017

Processo Nº: 429544/17

Data e hora da distribuição: 01/09/2017 15:42:59

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA

Interessado: LUCIANE DIAS GONÇALVES, MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA, OLIRIA GOUVEIA DE FRANCA DA LUZ, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4741/2017

Processo Nº: 639999/17
Data e hora da distribuição: 01/09/2017 15:59:06
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSAÍ
Interessado: ACACIO SECCI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4742/2017

Processo Nº: 640598/17
Data e hora da distribuição: 01/09/2017 17:34:19
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI - EPP
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4743/2017

Processo Nº: 640717/17
Data e hora da distribuição: 01/09/2017 18:22:18
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE JESUÍTAS
Interessado: JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4744/2017

Processo Nº: 640849/17
Data e hora da distribuição: 01/09/2017 19:08:19
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
Interessado: JEFERSON ROMANO FACHINE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4745/2017

Processo Nº: 633184/17
Data e hora da distribuição: 04/09/2017 07:58:13
Assunto: RECURSO DE REVISÃO
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO
REMANESCENTE RIO PARANÁ E AREAS DE INFLUÊNCIA
Interessado: AMARILDO RIBEIRO NOVATO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4746/2017

Processo Nº: 641942/17
Data e hora da distribuição: 04/09/2017 09:34:35
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Portaria nº 527/2017 - Gabinete da Presidência, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4747/2017

Processo Nº: 642353/17
Data e hora da distribuição: 04/09/2017 10:30:48
Assunto: CONSULTA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4748/2017

Processo Nº: 617324/17
Data e hora da distribuição: 04/09/2017 11:31:11
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCOVERDE
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo N.º 228780/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, distribuído em razão da quebra de prevenção instituída pelo artigo 8º da Resolução n.º 24/2010, sendo que o Processo N.º 345767/09 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos: Atos de Alerta Municipais *Sem publicações* Editais *Sem publicações* Despachos *Sem publicações* Atos Normativos *Sem publicações* Gabinete da Presidência Despachos *Sem publicações*

ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU
INTERESSADO: OSMARIO DE LIMA PORTELA
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%
PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2017

Senhor Prefeito:
Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2017.
Coordenadoria de Fiscalização Municipal, 4 de Setembro de 2017.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
INTERESSADO: GELSON MANSUR NASSAR
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%
PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2017

Senhor Prefeito:
Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2017.
Coordenadoria de Fiscalização Municipal, 4 de Setembro de 2017.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
INTERESSADO: AGNALDO TREVISAN
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%
PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2017

Senhor Prefeito:
Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2017.
Coordenadoria de Fiscalização Municipal, 4 de Setembro de 2017.

EDITAIS

PROCESSO Nº: 835921/16
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBAITI
INTERESSADO: ROBERTO REGAZZO (CPF: 394.058.509-20)
EDITAL Nº 122/17

Em cumprimento ao Despacho nº 2000/17, do Relator do processo, CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE NESTOR BAPTISTA, pelo presente Edital fica INTIMADO o Sr. ROBERTO REGAZZO (CPF: 394.058.509-20), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, "e" e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal. Diretoria de Protocolo, em 1 de setembro de 2017.
CLEUZA BAIS LEAL
Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 230853/17
ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ADEMAR LUIZ TRIANO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº: 188/17 - COFIE
Por meio das peças nº 38 e 41, o interessado solicita prorrogação de prazo para



apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 43) o prazo inicial concedido para manifestação terminou em 01/09/2017, e o pedido de prorrogação foi protocolado em 01/09/2017.

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se (por delegação conforme dispõe a Instrução de Serviço nº 73/14) a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 (quinze) dias sem solução de continuidade.

Posto isto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para acompanhamento do prazo concedido.

Publique-se.

COFIE, em 4 de setembro de 2017.

(documento assinado digitalmente)

EDSON DELAVIA DE ARAÚJO

Coordenador

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 607574/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHALÃO

INTERESSADO: SERGIO INACIO RODRIGUES

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3742/17

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela Prefeitura Municipal de Pinhalão, por meio do qual requer o recálculo no índice de gasto com pessoal.

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 24 de agosto de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 619963/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

INTERESSADO: TARCISIO MARQUES DOS REIS

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 3757/17

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação n.º 11668/17 (peça n.º 6), solicita autorização para proceder ao cancelamento da distribuição e a correção da atuação como Requerimento Externo.

Na forma do art. 345[1] do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.

Retornem-se os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis.

Gabinete da Presidência, 25 de agosto de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 345. Ressalvada a hipótese de reconhecimento posterior de impedimento ou de causa de prevenção, a nova distribuição do processo dependerá de decisão do Presidente, e da constatação de erro na distribuição originária, informada pela Diretoria de Protocolo.

PROCESSO Nº: 605830/17

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBIPORÁ

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBIPORÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3758/17

Solicito novo encaminhamento dos autos à Diretoria de Gestão de Pessoas a fim de que a referida unidade técnica informe se há registros quanto à participação do Vereador indicado na peça inicial na "Jornada de Orientação Técnica para Gestão Pública Municipal", realizada na cidade de Londrina, nos termos do Despacho nº 3645/17 – GP (peça 3).

Após, retornem.

Gabinete da Presidência, 25 de agosto de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 615950/17

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3760/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça da

Comarca de Marilândia do Sul, por meio do qual solicita acesso ao processo n.º 252546/14.

Esta Presidência autoriza a liberação de cópia do referido expediente, já encerrado neste Tribunal.

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e dos de n.º 615950/17 ao interessado;

b) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 25 de agosto de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 514711/17

ENTIDADE: CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADO: CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3762/17

Retorna o presente Requerimento protocolado pela Controladoria Geral do Estado, por meio do qual notícia denúncias com indícios de irregularidades na Universidade Estadual de Maringá - UEM, endereçado ao Conselheiro Superintendente da 6ª ICE para ciência e apreciação.

Através da Informação nº 23/17 a 6ª ICE manifestou-se no processo, anexando também os esclarecimentos apresentados pela Universidade Estadual de Maringá (peças 17 a 19).

Considerando o contido na aludida informação, bem como diante do que expôs a UEM, o Conselheiro Superintendente da referida Inspeção concluiu que os fatos foram esclarecidos "inexistindo qualquer providência adicional a ser adotada".

Sugere, assim, o arquivamento do feito, com o qual esta Presidência manifesta sua concordância.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 25 de agosto de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 570379/17

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3764/17

Por intermédio da Informação nº 111/17 (peça 4) a Diretoria Jurídica - DIJUR informa ter protocolado "nos autos de Mandado de Segurança nº 1685042-5 as informações da autoridade reputada coatora, conforme cópia constante na peça nº 3".

Assim, acato a solicitação da unidade técnica no que se refere à permanência dos autos naquela diretoria para acompanhamento da mencionada ação judicial.

Gabinete da Presidência, 25 de agosto de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 612497/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: HISSAM HUSSEIN DEHANI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3765/17

Trata-se de proposta de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG apresentada pelo Município de Araucária, cuja fundamentação reside na dificuldade da municipalidade no cumprimento da agenda de obrigações relativa ao SIM-AM.

Com efeito, a Resolução nº 59/2017, publicada no DETC em 08/02/2017, normatizou o TAG[1] no âmbito desta Corte, dispondo em seu art. 6º[2] os legitimados para a sua propositura. Além disso, o referido ato normativo estabeleceu, dentre outras condições, as hipóteses de seu cabimento, as obrigações dos signatários, as implicações decorrentes de sua assinatura, além das situações em que não se admite a celebração do citado Termo.

Sendo assim, conforme previsão contida nos parágrafos 2º e 3º do citado dispositivo[3] determino os seguintes encaminhamentos:

1) À Coordenadoria-Geral de Fiscalização para ciência;



2) À Diretoria de Protocolo – DP para autuação do expediente como Termo de Ajustamento de Gestão e posterior distribuição por sorteio entre os Conselheiros para apreciação quanto ao processamento do feito.

Gabinete da Presidência, 25 de agosto de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Projeto sob nº 827910/16 aprovado por meio do Acórdão nº 6398/16 – Tribunal Pleno, publicado em 01/02/2017.

2. Art. 6º O Ministério Público de Contas, as Inspetorias de Controle Externo, as Coordenadorias e as Comissões de Auditoria, bem como os gestores públicos, podem pleitear, incidental ou autonomamente, a celebração de Termo de Ajustamento de Gestão.

3. § 2º Sendo autônoma, a sugestão será autuada como Termo de Ajustamento de Gestão e encaminhada ao Presidente, com prévia ciência à Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

§ 3º Recebido o processo originário de sugestão autônoma, o Presidente determinará sua autuação e distribuição por sorteio entre os Conselheiros, observada a regra do § 4º, do Art. 262, do Regimento Interno, seguindo o trâmite previsto nos parágrafos do Artigo 4º desta Resolução.

PROCESSO Nº: 441170/17

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IGUAÇU

INTERESSADO: HILTON SANTIN ROVEDA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 3766/17

Trata-se de Requerimento de Análise Técnica/Admissão de Pessoal, onde foram juntados aos autos os documentos das fases 1 e 03, conforme exigidos pela IN 118/2016.

Conforme informado pela COFAP à peça 25, a entidade “suspendeu o processo de seleção, conforme se vislumbra dos documentos juntados às peças 23 e 24”. Desta forma, concluiu que “o presente expediente dev e ser encerrado e arquivado, cabendo apenas alertar ao Ente que, no caso de reabertura ou de um novo processo de seleção, deverá providenciar o cadastramento de novo procedimento no sistema SIAP”.

Do exposto, não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 25 de agosto de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 612063/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

INTERESSADO: LUIS CARLOS BORGES CARDOSO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3777/17

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424/2016, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho n.º 903/17 - COFIM (peça n.º 4), e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 28 de agosto de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 621518/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANDRÁ

INTERESSADO: IONE ELISABETH ALVES ABIB

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3778/17

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424/2016, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho n.º 912/17 - COFIM (peça n.º 4), e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 28 de agosto de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 622441/17

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PEROLA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PEROLA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3794/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Pérola, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil n.º MPPR - 0107.15.000155-3 solicita acesso ao processo n.º 269279/14.

Esta Presidência autoriza a liberação de cópia do referido expediente, já encerrado neste Tribunal.

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e dos de n.º 269279/14 ao interessado;

b) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 28 de agosto de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 610109/17

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

INTERESSADO: ARTAGAO DE MATTOS LEÃO JUNIOR

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3822/17

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424/2016, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Informação nº 485/17 - COFIE (peça n.º 4), e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 29 de agosto de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 444071/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE

INTERESSADO: ALAN FREIMULLER, CLEIDE APARECIDA LOPES, DEISE CRISTINA PATZLAFF, DEISI CARLA LUNARDI, FERNANDO VIEIRA FERREIRA, GERLEI SALETE DA SILVA, GESIVAN MENDES HONORIO, GUILHERME PIVATTO JUNIOR, JACINTA FRANCESCHINI, JAQUIELE BARBOZA SCHNEIDER, JULIANA CALLEGARO, MARCIANO DAVID, MARCOS GIOVANI DA SILVA, MARINALDO GONCALVES DALUZ, MARLENE GAMES RAMOS GOMES, MARTA CRISTIANE KRAEMER, PAULO RICARDO DA SILVA, RAFAEL LUIZ GOMES, RENAN DOS SANTOS TORTAJADA, RENATO ANTONIO PEREIRA, RITA FLORES, ROBERTA MARIANO DE SOUZA, SALETE DOMINGOS, SILVIA MARIA HOLDEFER, SILVIA MARIA LOPES DIAS MARTINS, SOLANGE ASSUNCAO DA SILVA, VALDECIR PALERMO, VALDEIR LEMES, VALNECI APARECIDA LEITE, VITALINO FRONZA, WALDIR ANTONIO PASA JUNIOR

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 3824/17

Trata-se de Requerimento de Análise Técnica referente à admissão de pessoal complementar do Município de Diamante do Oeste relativamente ao concurso público objeto do Edital nº 01/2014.

Analisando o expediente a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal verificou que todas as admissões que integram o presente protocolado já estão contidas no processo nº 886437/16.

Desta forma, acatando o opinativo da unidade técnica determino o encerramento do feito. Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e do de n.º 886437/16 ao interessado;

b) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 29 de agosto de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 629586/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

INTERESSADO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMBARÁ - PROJUDI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 3830/17

Trata-se de Representação protocolada pela Vara da Fazenda Pública de Cambará,



mediante a qual envia a esta Corte cópia da petição inicial dos autos nº 0001391-08.2017.8.16.0055, para adoção das providências cabíveis no âmbito deste Tribunal. Ciente esta Presidência, encaminham-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimaraes, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 30 de agosto de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 1132005. § 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência. § 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

PROCESSO Nº: 499585/17

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CAPRI PROMOCoes E EVENTOS LTDA - ME, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: ADITIVO DE CONTRATO

DESPACHO: 3842/17

Trata-se de procedimento instaurado para a formalização do 4º Termo Aditivo ao Contrato n.º 23/2013, firmado com a empresa Capri Promoções e Eventos Ltda. – ME, com vistas à prorrogação do prazo de vigência da avença pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 06 de setembro de 2017, e ao reajuste do valor dos serviços, mediante a aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017.

Referido contrato foi firmado em decorrência do Pregão Presencial n.º 09/2013[1] e tem por objeto a "Prestação de serviços de coffee break e coquetel, incluindo serviços correlatos e de suporte, para eventos, treinamentos e cursos promovidos pela EGP - Escola de Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital".

De acordo com a solicitação de prorrogação contratual efetuada pela Escola de Gestão Pública o aditivo justifica-se pela necessidade de atender aos eventos, cursos e treinamentos do Plano de Capacitação da EGP, que são direcionados aos servidores desta Corte, bem como aos seus jurisdicionados (peça 5).

Foi juntada aos autos a manifestação de concordância da contratada, além de orçamentos obtidos de outras empresas a fim de demonstrar a vantajosidade do preço ajustado e de certidões negativas de débitos (peças 6 a 13).

A tramitação do expediente foi autorizada, em conformidade com o Anexo II da Instrução de Serviço n.º 51/2013 (peça 14, p. 1).

Por meio da Informação n.º 173/17 (peça 14, p. 2 e ss.) a Supervisão de Licitações e Contratos - SLC da Diretoria Administrativa esclareceu que para fins estimativos utilizou o índice INPC acumulado de julho de 2016 a junho de 2017, de modo que o valor total estimado a ser despendido em virtude da prorrogação contratual pretendida é de R\$ 129.255,35 (cento e vinte e nove mil duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos). Os valores unitários foram estimados da seguinte forma: Tipo I – R\$ 11,69 (onze reais e sessenta e nove centavos); Tipo II – R\$ 14,55 (quatorze reais e cinquenta e cinco centavos); Tipo III – R\$ 16,99 (dezesseis reais e nove centavos); Tipo IV – R\$ 20,80 (vinte reais e oitenta centavos); Tipo V – R\$ 26,15 (vinte e seis reais e quinze centavos).

Destacou que o aditivo em exame também altera o contido na Cláusula Nona, designando-se como fiscal titular da avença a servidora Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini, matrícula n.º 50718-0, a quem incumbirá o ateste das notas fiscais. Foram enumerados e descritos pela SLC os termos aditivos firmados até o momento, pelos quais o Contrato n.º 23/2013 foi prorrogado e reajustado.

Ainda, a SLC ponderou que o instrumento contratual prevê a possibilidade de prorrogação, na forma do inciso II do artigo 103 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, e que o somatório do prazo inicial do contrato com as prorrogações já realizadas através dos três primeiros termos aditivos resulta em 48 (quarenta e oito) meses, havendo, assim, margem para uma nova prorrogação.

Acerca da vantajosidade, ressaltou a SLC que a EGP realizou pesquisa de mercado para subsidiar a instrução (peças 7 e 8) e que a empresa contratada permaneceu com o menor valor. Concluiu que há permissivo no contrato para a revisão do preço, qual seja, a cláusula 4.6, que foi inserida no pacto pelo 2º Termo Aditivo.

A Minuta do 4º Termo Aditivo consta à peça 15. De sua leitura depreende-se que o reajuste será registrado mediante simples apostila, nos termos do artigo 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/93, e do artigo 108, § 3º, II, da Lei n.º 15.608/07.

A Diretoria de Finanças atestou a disponibilidade orçamentária para a contratação por meio do Formulário de Indicação de Recursos n.º 47/2017 (Informação 183/17 – DF, peça 18).

A Diretoria Jurídica examinou o feito e realizou observações relativas a incongruências encontradas nos orçamentos coletados como referenciais de preço e acerca da forma de cálculo do reajuste, dentre outras. Por conseguinte, sugeriu: a complementação da instrução processual[2] no que se refere aos orçamentos; a retificação do valor estimado para a contratação, utilizando-se como referência para o cálculo os preços constantes do 2º Apostilamento levado a efeito e calculando-se o preço máximo a partir "a) da multiplicação dos valores unitários encontrados pela quantidade máxima estimada, para cada Tipo; b) pela soma dos valores de cada Tipo", o que resulta no "importe total de R\$ 129.680,6011, distinto daquele indicado à peça 18 do presente feito", com a consequente retificação da indicação orçamentária; adequações redacionais na minuta do 4º Aditivo (itens 2.1 e 4.1); e a renovação do comprovante de regularidade para com o FGTS previamente à celebração da avença, visto que esse se encontra com o prazo de validade vencido

(Parecer 262/17 – DIJUR, peça 19).

Na sequência, a Escola de Gestão Pública juntou o orçamento da empresa Fama Eventos (peça 21) para complementar a instrução do feito. Com relação aos orçamentos antes apresentados, das empresas "Neuchatel" e "Piu Sapore" (peças 22 e 23), a unidade os retificou, corrigindo os erros de redação, além de informar as datas e responsáveis pelas emissões (Informação 77/17 – EGP, peça 20).

A Diretoria Jurídica voltou a se manifestar atestando o atendimento formal ao número mínimo de orçamentos considerado ideal para balizar a pesquisa de mercado, como recomendado pelo Tribunal de Contas da União e normatizado pelo Decreto Estadual n.º 4993/2016, artigo 9º, § 6º[3].

Ponderou que houve a "alteração dos quantitativos de salgados/doces por pessoa nos orçamentos às peças 22 e 23, nada havendo que se opor às informações, nesse tocante, delineadas à peça 21", de forma que "no que diz respeito às quantidades, os orçamentos colhidos estão agora consonantes ao Termo de Referência balizador do contrato hoje vigente".

Todavia, quanto ao conteúdo dos orçamentos de peças 22 e 23, a DIJUR considerou que remanesciam diferenças em face do Termo de Referência que fundamentou o Contrato n.º 23/2013. Citou a presença dos itens "suco" e "refrigerante" para os Tipos I e II do Termo de Referência no orçamento de peça 22. No que se refere ao orçamento à peça 23, mencionou que esse ainda contém itens que extrapolam o objeto contratado, em especial quanto aos tipos IV e V. Assim, submeteu à Presidência "a análise técnica a respeito de tais incongruências, a fim de que conclua se podem elas comprometer ou não o orçamento colhido, ponderando a já aludida correção dos quantitativos por pessoa, bem como o contido no orçamento informado à peça 21, o qual, a nosso ver, é apto a integrar a pesquisa de mercado".

Por fim, registrou a DIJUR que "respeitado o juízo discricionário da autoridade competente acerca da matéria acima suscitada, entendemos que o 4º Termo Aditivo ao Contrato n.º 23/2013 está apto a ser formalizado, sem prejuízo da análise das sugestões veiculadas nos itens 2.4., 2.5. e 2.6. do Parecer n.º 262/17-DIJUR (peça 19)".

A Controladoria Interna considerou que foram atendidos os requisitos mínimos e que foram respeitadas as competências regimentais da unidade e das demais unidades. No entanto, submeteu à apreciação superior o entendimento de que a servidora Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini, indicada no aditivo como fiscal do contrato, deve ser a responsável pela gestão do contrato, por ser gestora da Escola de Gestão Pública, nos termos do artigo 34 da Instrução de Serviço 21/2011 e do Regimento Interno, "... a fim de observar a segregação das funções atualmente atribuídas a Área de Licitações e Contratos" (Informação 86/17 – CI, peça 25).

Tendo em vista os novos apontamentos efetuados pela Diretoria Jurídica no Parecer 280/17, acerca da existência de incongruências nos orçamentos coletados às peças 22 e 23 em relação ao contido no Termo de Referência que integra o contrato que se pretende prorrogar, determinei o retorno dos autos à Escola de Gestão Pública para a retificação dos orçamentos aludidos ou para a sua substituição (Despacho 366/17 – GP, peça 26).

Em atendimento, a Escola de Gestão Pública apresentou orçamentos retificados (peças 28 e 29), "nos quais foram retirados alguns itens que extrapolavam o objeto contratado mantendo-se o mesmo valor unitário para os cinco tipos de cardápio" (Informação 92/17 – EGP, peça 27).

É o relatório. A possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 23/2013, prevista em sua cláusula terceira[4], encontra fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/07, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná:

Art. 103. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto:

(...)
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses; Conforme se depreende dos Pareceres n.º 262/17 (peça 19) e 280/17 (peça 24) da Diretoria Jurídica, restaram preenchidos os requisitos legais necessários à prorrogação.

Com efeito, o contrato versa sobre serviços contínuos e não haverá extrapolação do prazo máximo estabelecido, visto que após a prorrogação pretendida a avença terá a duração total de 60 (sessenta) meses.

Acerca da vantajosidade necessária, verifica-se que após o saneamento do feito essa foi demonstrada. A Escola de Gestão Pública juntou aos autos 3 (três) orçamentos referentes ao objeto contratual (peças 21, 28 e 29), os quais evidenciam que o preço da contratada se mantém inferior aos obtidos mediante pesquisa de mercado.

O reajuste, por sua vez, encontra previsão na cláusula 4.6[5] do contrato, incluída quando da celebração do 2º Termo Aditivo, que estabelece a incidência do INPC. Tal reajuste será registrado mediante simples apostila, nos termos do artigo 65, § 8º[6], da Lei n.º 8.666/93, e do artigo 108, § 3º, II[7], da Lei Estadual n.º 15.608/07, após o conhecimento da variação real do índice.

Por outro lado, cumpre apontar que remanesce a necessidade de adequações redacionais na minuta do aditivo, nos moldes indicados pela Diretoria Jurídica no Parecer 262/17 (peça 19). Destarte, deverá a Supervisão de Licitações e Contratos providenciar as adequações previamente à formalização do aditivo, conforme apontado no item 2.5 do mencionado Parecer, além de providenciar a juntada aos autos de novo comprovante de regularidade da contratada para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, consoante item 2.6 do Parecer aludido, bem como das demais certidões de regularidade vencidas e a vencer até a data da formalização do aditivo.

Cabe destacar que procede a manifestação da Diretoria Jurídica exarada no Parecer n.º 262/17, item 2.4 (peça 19), de que o cálculo que estimou os valores referentes à



prorrogação contratual pretendida contém incorreção e que o correto importe total estimado para a contratação é de R\$ 129.680,60 (cento e vinte e nove mil seiscientos e oitenta reais e sessenta centavos), e não R\$ 129.255,35 (cento e vinte e nove mil duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos). Entretanto, tratando-se apenas de uma estimativa dos valores máximos e considerando que a diferença apurada é pequena, entendo que a retificação do Formulário de Indicação de Recursos é desnecessária. Ademais, caso seja preciso a utilização de recursos em valor superior ao previsto, poderá ser solicitada a emissão de empenho complementar.

Por fim, cabem alguns esclarecimentos no tocante ao entendimento da Controladoria Interna de que incumbiria à servidora Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini a gestão do contrato – por ser ela a gestora da Escola de Gestão Pública, unidade solicitante da contratação – e não a atribuição de fiscal do ajuste, como prevê a minuta do 4º Termo Aditivo, a fim de se observar a segregação das funções. De acordo com o artigo 175-G, § 2º, inciso I[8], do Regimento Interno, compete à área de licitações e contratos da Diretoria Administrativa a gerir os contratos celebrados pelo Tribunal, à exceção daqueles em que conste previsão expressa em contrário. Nesse contexto, registre-se que por meio de apostilamento efetuado nos autos n.º 654870/14 a gestão do contrato em exame foi atribuída ao titular da então Diretoria de Licitações e Contratos. Atualmente as atribuições da Diretoria de Licitações e Contratos cabem à Supervisão de Licitações e Contratos, que integra a Diretoria Administrativa, em decorrência de alteração regimental. Assim, entendo que com a designação de servidora da Escola de Gestão Pública para fiscalizar o contrato estará assegurada a segregação de funções, na medida em que a gestão da avença é de responsabilidade da Supervisão de Licitações e Contratos, e não da Escola de Gestão Pública.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 522, § 1º[9], do Regimento Interno, autorizo a formalização do 4º Termo Aditivo ao Contrato n.º 23/2013, celebrado com a empresa Capri Promoções e Eventos Ltda. – ME, para o fim de (i) prorrogar seu prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados de 6 de setembro de 2017, e (ii) reajustar o valor dos serviços, por meio da aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017, a ser implementado a partir de 6 de setembro de 2017, aplicado após o conhecimento da variação real do INPC no período mencionado e registrado por simples apostila, nos termos do artigo 108, § 3º, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/07, porém, com a prévia retificação da minuta do aditivo, realizando-se as adequações redacionais mencionadas no item 2.5 do Parecer 262/17 – DIJUR e com nova juntada aos autos das certidões negativas de débitos com validade vencida e a vencer até a data da formalização do aditivo.

À Diretoria Administrativa para as providências devidas. Cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o artigo 398, § 1º[10], do Regimento Interno. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 30 de agosto de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Autos n.º 221244/13.

2. "Sendo assim diante do exposto, na medida em que não foi possível extrair, com correção, a vantagem da prorrogação pretendida, julgar-se necessária a complementação da instrução processual por parte do setor requisitante: a) para a colheita de mais um orçamento, com vistas a atender o número mínimo de três cotações, ou a apresentação de justificativas técnicas relativas à impossibilidade de fazê-lo; b) para a retificação dos orçamentos apresentados ou a apresentação de esclarecimentos técnicos que expliquem as diferenças apontadas".

3. Art. 9º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros: (...)

§ 6º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços de fornecedores ou prestadores de serviços.

4. 3. VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato contratual no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, podendo ser prorrogado na forma do inciso II do art. 103 da Lei 15.608/2007.

5. "4.6 - O valor do presente Contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, pela variação do INPC – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR".

6. Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

7. Art. 108. A formalização do contrato será feita por meio de: (...)

§ 3º. Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila: (...)

II - reajustamento de preços previsto no edital e no contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes.

8. Art. 175-G. A Diretoria Administrativa compõe-se das seguintes áreas: (Incluído pela Resolução n.º 58/2016)

I - Área de Licitações e Contratos; (Incluído pela Resolução n.º 58/2016)

II - Área de Patrimônio e Almoxarifado; (Incluído pela Resolução n.º 58/2016)

III - Área de Engenharia e Apoio Administrativo. (Incluído pela Resolução n.º 58/2016)

(...)

§ 2º Compete à Área de Licitações e Contratos: (Incluído pela Resolução n.º 58/2016)

I - gerir os contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos equivalentes celebrados pelo Tribunal, à exceção daqueles em que conste previsão expressa em contrário; (Incluído pela Resolução n.º 58/2016)

II - executar as atividades relativas aos procedimentos licitatórios e de contratação direta, excetuando os mencionados no § 4º, inciso X, deste artigo; (Incluído pela Resolução n.º 58/2016)

9. Art. 522. Os processos de aquisição e alienação de bens, de contratação de serviços e os aditamentos contratuais decorrentes, bem como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação,

regidos pela legislação própria, serão levados à deliberação do Tribunal Pleno, mediante relatoria do Presidente, independentemente de inclusão em pauta, para efeitos convalidatórios das despesas contempladas no referido expediente.

§ 1º Ficarão dispensadas da convalidação do caput as despesas abrangidas nos incisos I e II, do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, bem como as prorrogações de prazo, cabendo ao Presidente a ordenação das despesas, independentemente de prévia autorização dos demais Conselheiros.

10. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

PROCESSO Nº: 629063/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

INTERESSADO: PAULO LEONAR FERREIRA AMADOR

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3843/17

Trata-se de requerimento protocolado pelo Município de Wenceslau Braz, através de seu representante legal, por meio do qual solicita a reanálise da gestão fiscal do 2º semestre de 2016, "tendo em vista atualização de informações quanto a realização de Audiência Pública para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais".

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM para nova análise e, sendo o caso, para as providências cabíveis.

Em seguida, não havendo recomendação de diligências adicionais, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 30 de agosto de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 624550/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

INTERESSADO: MARCOS FIORAVANTI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3844/17

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424/2016, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho n.º 922/17 - COFIM (peça n.º 4), e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 30 de agosto de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 628385/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

INTERESSADO: MOACIR ANDREOLLA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3845/17

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424/2016, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho n.º 923/17 - COFIM (peça n.º 4), e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 30 de agosto de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 615976/17

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3846/17

Através do presente expediente o Tribunal de Justiça do Paraná encaminha ofício a esta Corte facultando que este Presidente, bem como o Conselheiro Ivan Lelis Bonilha manifestem-se sobre o teor das contrarrazões apresentadas pelo município de Curitiba nos autos de Agravo Interno nº 1683310-0/01-OE, em trâmite naquele Tribunal.

Conforme Informação nº 115/17-DIJUR (peça3) esta Presidência toma ciência do feito e encaminha os autos ao Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha para os fins consignados na manifestação da Diretoria Jurídica.

Após, dev em os autos retornar à referida unidade técnica para acompanhamento da ação judicial.



Gabinete da Presidência, 30 de agosto de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

Portarias

PORTARIA Nº 584/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/05, c/c o artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 632234/17, da Escola de Gestão de Pessoas, resolve

CONCEDER

aos servidores JUAREZ VICENTE FERREIRA, matrícula nº 50.478-5 e OTAVIO CESAR CARNEIRO NOVAES, matrícula nº 50.267-7, servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação pelo exercício de encargos especiais prevista no artigo 3º, inciso III, alínea "a" da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelos trabalhos de mutirão realizados junto à Escola de Gestão Pública, a partir de 25 de julho de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 30 de agosto de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 585/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, em face do disposto no artigo 206, § 8º, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 620295/17, resolve

RETIFICAR

a Portaria nº 487/16, desta Presidência, disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado nº 1431, de 26 de agosto de 2016, com a finalidade de corrigir a data de concessão da Licença Especial da servidora GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES, Matrícula nº 50.801-2, para que passe a constar no período de "13 a 19 de dezembro de 2017", onde lê-se "16 a 22 de dezembro de 2017", permanecendo inalterados os demais termos.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 31 de agosto de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 586/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 620295/17-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à servidora GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES, matrícula nº 50.801-2, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível F, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 08 (oito) dias de licença especial, referente ao seu 2º (segundo) quinquênio de função pública, completado em 22 de dezembro de 2003, para ser usufruída no período de 09 a 16 de março de 2018.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 31 de agosto de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 587/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o artigo 16, inciso XLVI, alínea "f", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 19/17, do Gabinete do Conselheiro Fabio Camargo, resolve

EXONERAR

pedido, MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA, Matrícula nº 51.491-8, do cargo em comissão de Assistente Técnico de ICE, Símbolo 2C, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 31 de agosto de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 31 de agosto de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 588/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o artigo 16, inciso XLVI, alínea "f", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 20/17, do Gabinete do Conselheiro Fabio Camargo, resolve

EXONERAR

a pedido, ROBERTA FERREIRA, Matrícula nº 52.084-5, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Conselheiro, Símbolo 1C, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 31 de agosto de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 31 de agosto de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 589/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/05, c/c o disposto no artigo 16, inciso XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 634806/17, do Gabinete da Corregedoria-Geral, resolve

CANCELAR

a gratificação pelo exercício da função de Gerente de Correição, junto ao Gabinete da Corregedoria-Geral, concedida a THIAGO NAPOLI CIRIACO DIAS, matrícula nº 51.965-0, a partir de 31 de agosto de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 31 de agosto de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 590 /17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 20/17, do Gabinete do Conselheiro Fabio Camargo, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do artigo 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, THIAGO NAPOLI CIRIACO DIAS, Matrícula nº 51.965-0, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Conselheiro, Símbolo 1C, com as vantagens previstas na Lei nº 19.055, publicada no Diário Oficial nº 9974 de 28 de junho de 2017, a partir de 31 de agosto de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 31 de agosto de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 591/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/05, c/c o disposto no artigo 16, inciso XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 634806/17, do Gabinete da Corregedoria-Geral, resolve

CONCEDER

a LEONARDO TSUTUYA, matrícula nº 51.490-0, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista na Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Gerente de Correição, junto ao Gabinete da Corregedoria-Geral, a partir de 31 de agosto de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 31 de agosto de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 592/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 629519/17-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 215 combinado com o artigo 221, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora MARIANA DO REGO MONTEIRO STAUDT, Matrícula nº 51.811-5, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 03, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (dias) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 28 a 30 de agosto



de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 1 de setembro de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 593/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 634571/17, resolve

DESIGNAR

o servidor JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA, Matrícula nº 51.091-2, ocupante do cargo efetivo de Analista de Controle, AC, Nível N, Referência 13, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir EDSON DELAVIA DE ARAÚJO, Matrícula nº 51.240-0, no exercício das atribuições de Coordenador de Unidade, conforme artigo 15 da Lei Estadual nº 18.691/15, publicada no Diário Oficial nº 9603 de 23 de dezembro de 2015, durante seu impedimento (férias), no período de 08 a 27 de janeiro de 2018, vedada a acumulação prevista no § 1º do art. 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 1 de setembro de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 594/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 643333/17, resolve

DESIGNAR

com fundamento nos artigos 70, 71 e 72 e seus parágrafos, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, a servidora CARLA KAWASSAKI, Matrícula nº 51.488-8, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Controle, TC, Nível M, Referência 10, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir JOSÉ MARCELO CHUMBINHO DE ANDRADE, Matrícula nº 51.186-2, no cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2, durante seu impedimento (férias) no período de 23 a 29 de setembro de 2017, vedada a acumulação prevista no § 1º do artigo 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 4 de setembro de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 595/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 637317/17, resolve

DESIGNAR

o servidor ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO, Matrícula nº 51.087-4, ocupante do cargo efetivo de Analista de Controle, AC, Nível N, Referência 13, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir EDNILSON DA SILVA MOTA, Matrícula nº 51.239-7, no exercício das atribuições de Coordenador de Unidade, conforme artigo 15 da Lei Estadual nº 18.691/15, publicada no Diário Oficial nº 9603 de 23 de dezembro de 2015, durante seu impedimento (férias), no período de 04 a 10 de setembro de 2017, vedada a acumulação prevista no § 1º do art. 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 4 de setembro de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 596/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 643562/17, da Diretoria de Gestão Pessoas, resolve

DESIGNAR

os servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal abaixo nominados, para constituírem a Comissão para realização de novo teste seletivo, a fim de recrutar estagiários de nível superior nas áreas de Ciências Contábeis e Direito, no período de 01/09/2017 a 06/11/2017.

Servidor	Matrícula	Área ou Função	Cargo	Lotação
JOSE MARCELO CHUMBINHO DE ANDRADE	51.186-2	Presidente	Analista de Controle	DGP

Servidor	Matrícula	Área ou Função	Cargo	Lotação
PAULO SERGIO MOURA SANTOS	51.560-4	Direito	Analista de Controle	COFIM
OMAR NASSER FILHO	51.443-8	Interpretação de texto	Analista de Controle	DCS
ELIAS JORGE MICOSKI PIRES	50.295-2	Gramática	Técnico de Controle	EGP
PAOLA CAROLINA CANUTO BRANDÃO	51.581-7	Ciências Contábeis	Analista de Controle	COFIM

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 4 de setembro de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018**Tribunal Pleno****Conselheiro Presidente**

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiro Vice Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Canha
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno

- Maria Estephania Domenici

Primeira Câmara**Conselheiro Presidente do Colegiado**

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara**Conselheiro Presidente do Colegiado**

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Canha

Secretária da Segunda Câmara

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral**Conselheiro Corregedor-Geral**

- Fabio de Souza Camargo

Assessor Jurídico

- Regina Cristina Braz

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado



Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Célia Rosana Moro Kansou
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Elizeu de Moraes Correa
- Gabriel Guy Léger
- Juliana Sternadt Reiner
- Kátia Regina Puchaski
- Michael Richard Reiner
- Valéria Borba

Secretário-Geral

- Paulo Roberto Marques Fernandes

Coordenador de Execuções

- Marcelo Lopes

Coordenador de Fiscalização de Atos de Pessoal

- Agnaldo Gomes dos Santos

Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas

- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos

- João Halberto Balduino Maciel

Coordenador de Fiscalização Estadual

- Edson Delavia de Araújo

Coordenador de Fiscalização Municipal

- Ednilson da Silva Mota

Coordenador de Fiscalizações Específicas

- Vitor Hugo Steinke

Coordenador de Informações Estratégicas

- Reginaldo Bitelo

Diretores de Gabinete

Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão

- Luciano Crotti

Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gab. Cons. Ivan Leis Bonilha

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral

- Inativo

Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares

- Cinthya Pedron Caciatori

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo

- Inativa

6ª Inspetoria de Controle Externo

- Paulo José Rocha

7ª Inspetoria de Controle Externo

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretora-Geral

- Celia Cristina Arruda

Coordenador-Geral de Fiscalização

- Mauro Munhoz

Diretora de Gabinete da Presidência

- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

Diretor Administrativo

- Ivano Rangel de Oliveira

Diretora da Escola de Gestão Pública

- Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

Diretor de Comunicação Social

- Nilson Pohl

Diretora de Finanças

- Mirian de Oliveira Gil

Diretor de Gestão de Pessoas

- José Marcelo Chumbinho de Andrade

Diretor de Planejamento

- Alexandre Faila Coelho

Diretor Jurídico

- Edison Meira Costa

Diretora de Protocolo

- Cleuza Bais Leal

Diretora de Tecnologia da Informação

- Ângela Beatriz Bot

Controladoria Interna

- Ely Celia Corbari

